PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.701, DE 30 DE JANEIRO DE 1989.

"Autoriza a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP. firmado entre a CIS-SP. e o Município de Tremembé, visando consolidar a implantação do SUDS-SP.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com a CIS-SP., gestora do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo - SUDS-SP., representante dos partícipes do Convênio SUDS-SP., Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP., objetivando a transferência de recursos financeiros ao Município de Tremembé, visando consolidar a implantação do SUDS-SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo a que se refere o artigo será firmado nos termos constantes da minuta anexa, que rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 30 de janeiro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 30 de janeiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DO FÔRO

Fica eleito o Fôro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução do Convênio ou deste Termo Aditivo que não puderem ser decididas pela CIS-SP.

Em de de 1989.

DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI
Secretário de Estado da Saúde
e Presidente da CIS-SP

Prefeito Municipal de

Testemunhas

1) _____

2) _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo Termo Aditivo, após manifestação da CIS-SP.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas ou por ato unilateral dos Partícipes, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, observada a prestação de contas dos recursos financeiros porventura já concedidos e o recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, se for o caso, ressalvado, sempre, a responsabilidade do denunciante ou de quem der causa à rescisão pela prestação dos serviços de saúde à população.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Adesão do Convênio SUDS-SP firmado em de 1988, ora aditado.

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" deverão ser aplicados em conformidade com o disposto no Plano Municipal de Saúde, de acordo com o Plano de Aplicação e respectivo cronograma de desembolso anexo, constante da POI, devidamente autenticados pelos signatários e parte integrante do presente instrumento, obedecido, ainda, o disposto na Portaria MPAS/GM nº 4236 de 12.5.88 (anexo).

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá alocar à conta do Tesouro Municipal, no exercício de 1989 o valor de Cz$

conforme conteudo do Plano de Aplicação e cronograma de desembolso em cumprimento à obrigação de dispender, em cada exercício, no mínimo, o mesmo percentual da participação da área de saúde no orçamento municipal do exercício anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em parcelas mensais, sucessivas, dentro dos limites do Convênio SUDS-SP, em conformidade com o plano de aplicação e respectivo cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação dos recursos pressupõe a prestação de contas referente ao trimestre anterior e, quando for o caso, a compensação do saldo do recurso não aplicado e seu recolhimento no término do exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO apresentará, trimestralmente, à SECRETARIA, a prestação de contas da aplicação dos recursos do trimestre anterior, na forma estabelecida na Portaria MPAS/GM nº 4236, de 12.5.88, além da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação de contas comprovará, também, a aplicação da contrapartida do Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo Aditivo nº 01/89

Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP firmado entre a CIS-SP e o Município de

Pelo presente instrumento, de um lado a CIS-SP, gestora do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo - SUDS-SP, representante dos Partícipes do Convênio SUDS-SP, doravante denominada CIS-SP e de outro lado o MUNICÍPIO de

, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no Decreto Estadual nº 28.410, de 20.05.88 e nos termos do § 1º da Cláusula Quinta do Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo ao mencionado Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP, mediante as cláusulas e condiçoes seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Convênio SUDS-SP ao MUNICÍPIO visando consolidar a implantação do SUDS-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO SUDS-SP

A SECRETARIA deverá transferir ao MUNICÍPIO, no exercício de 1989 o montante de Cz$

a) Do Tesouro do ESTADO a despesa trimestral importa em

onerando a Classificação Funcional Programática
, Classificação Econômica
, Código local

b) Do Convênio SUDS-SP (INAMPS) a SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO a importância de Cz$

onerando a Classificação Funcional Programática
, Classificação Econômica
, código local

Serviço Gráfico - DAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.702, DE 30 DE JANEIRO DE 1989.

"Dispõe sobre recolhimento de débitos em atraso".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os contribuintes em débito para com os cofres municipais, até o exercício de 1988, com referência a Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, ficam autorizados a recolher as importâncias devidas, até o dia 28 de fevereiro de 1989, desde que em um só pagamento, com dispensa da multa e dos juros de mora correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento dos débitos já ajuizados, somente poderá ocorrer, nos moldes desta lei, após o pagamento das custas judiciais pelo interessado, observadas as disposições constantes da Lei Municipal nº 786, de 16 de setembro de 1971 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

ARTIGO 2º - Vencido o prazo a que se refere o artigo anterior, a Fazenda Municipal procederá à cobrança judicial dos débitos, na forma da legislação vigorante.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 30 de janeiro de 1989.

Julio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 30 de janeiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.703, DE 30 DE JANEIRO DE 1989.

"Institui o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O imposto sobre a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

I - a transmissão de bem imóvel por natureza ou por acessão física;

II - a transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

ARTIGO 2º - O fato gerador deste imposto ocorrerá no território do Município da situação do bem.

ARTIGO 3º - O imposto incidirá especificamente sobre:

I - a compra e venda;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - o mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvadas o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

V - a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI - as divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor dos bens imóveis acima da respectiva meação;

VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII - o usufruto, a enfiteuse e a subenfiteuse;

IX - as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;

X - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XI - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa de cessão;

XII - a cessão de direitos de concessão real de uso;

XIII - a cessão de direitos à usucapião;

XIV - a cessão de direitos a usufruto;

XV - a cessão de direitos à sucessão;

XVI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XVII - a acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - a cessão de direitos possessórios;

XIX - a promessa de transmissão de propriedade, através de compromisso devidamente quitado;

XX - a constituição de rendas sobre bens imóveis;

XXI - todos os demais atos onerosos, translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre bens imóveis e demais cessões de direitos a eles relativos.

ARTIGO 4º - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público para atendimento de suas finalidades essenciais;

II - o adquirente for entidade religiosa para atendimento de suas finalidades essenciais;

III - o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos que preencham os requisitos do § 7º deste artigo, para atendimento de suas finalidades essenciais;

IV - efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

V - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

VI - efetuada a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;

VII - o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou condição resolutiva, mas não será restituído o imposto que tiver sido pago pela transmissão originária.

§ 1º - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso IV deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º - O disposto nos incisos IV e V deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida nos parágrafos anteriores, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 5º - Verificada a preponderância a que se referem os parágra-
anteriores, torna-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do bem imóvel ou dos direitos sobre ele.

§ 6º - Não se considera preponderante a atividade para efeitos do § 2º deste artigo, quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§ 7º - As instituições de educação e assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

ARTIGO 5º - Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido celebrado.

ARTIGO 6º - O contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário de bem imóvel ou do direito a ele relativo.

ARTIGO 7º - São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

I - o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;

II - os tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles.

ARTIGO 8º - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos:

§ 1º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 2º - Nas cessões de direitos à aquisição, será deduzido da base do cálculo o valor ainda não pago pelo cedente.

ARTIGO 9º - Para efeitos de recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão.

§ 1º - Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores do Município, quando o valor referido no "caput" for inferior.

§ 2º - O valor alcançado na forma do parágrafo anterior deverá ser atualizado, periodicamente, pelo Executivo.

§ 3º - Em caso de imóvel rural, os valores referidos no "caput" não poderão ser inferiores ao valor fundiário devidamente atualizado, aplicando-se, se for o caso, os índices da correção monetária à data do recolhimento do imposto.

§ 4º - Na arrematação, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação ou o preço pago, se este for maior.

§ 5º - Nos casos de divisão do patrimônio comum, partilha ou extinção de condomínio, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

§ 6º - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, usufruto, enfiteuse, subenfiteuse e na cessão de direitos e acessão física, a base de cálculo será oo valor do negócio jurídico.

§ 7º - O valor mínimo fixado para as transmissões referidas no parágrafo anterior é o seguinte:

I - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

II - no usufruto e na cessão de seus direitos, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

III - na enfiteuse e subenfiteuse, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 80% (oitenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

IV - no caso de acessão física, será o valor da indenização;

V - na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

ARTIGO 10 - Para o cálculo do imposto serão aplicados as seguintes alíquotas:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, em relação à parcela financiada, 0,5%%(zero vírgula cinco por cento).

II - nas demais transmissões, 3% (três por cento).

ARTIGO 11 - O imposto será pago antes da data do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recolhido o imposto,,os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.

ARTIGO 12 - Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias daqueles atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que esta não seja extraída.

ARTIGO 13 - Nas transmissões decorrentes de termo e de sentença judicial, o imposto será recolhido 30 (trinta) dias após a data de assinatura do termo ou do trânsito em julgado de sentença.

ARTIGO 14 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda, é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do bem imóvel.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do bem imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

ARTIGO 15 - O imposto será restituído quando indevidamente recolhido ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

ARTIGO 16 - O decreto regulamentar estabelecerá os prazos, os modelos de formulários e outros documentos necessários à fiscalização e ao pagamento do imposto.

ARTIGO 17 - Os seventuários de justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso de incidência será o conhecimento obrigatoriamente transcrito na escritura do documento.

ARTIGO 18 - Os serventuários de justiça estão obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

ARTIGO 19 - Os tabeliães estão obrigados a, no prazo de 15 (quinze) dias dos atos praticados, comunicar todos os atos translativos de domínio imobiliário, identificando-se o objeto da transação, nome das partes e demais elementos necessários ao cadastro imobiliário municipal.

ARTIGO 20 - Havendo a inobservância do constante dos artigos 17, 18 e 19, serão aplicados nas penalidades constantes do artigo 6º da Lei nº 7.847, de 11 de março de 1963, e posteriores alterações, se houver.

ARTIGO 21 - A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:

I - à correção monetária do débito calculado mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal;

II - à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 dias do vencimento;

III - à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;

IV - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o

valor originário.

ARTIGO 22 - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto sonegado, corrigido monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexatidão ou omissão praticada.

ARTIGO 23 - Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo, ou pelo terceiro legalmente obrigado, mediante processo regular, a Administração Pública poderá arbitrar o valor referido no artigo 89.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá arbitramento se o valor venal do bem imóvel constar de avaliação contraditória administrativa ou judicial.

ARTIGO 24 - A Planta Genérica de Valores constante do § 1º do artigo 9º deverá ser remetida aos Cartórios de Registro Imobiliário da Comarca, para os devidos fins.

ARTIGO 25 - O Decreto que regulamentar esta lei deverá ser editado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do dia 1º de março de 1989.

ARTIGO 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 30 de janeiro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 30 de janeiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.704, DE 30 DE JANEIRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o fim que determina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Consoante o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional especial da ordem de NCZ$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS), para fazer frente às despesas com o pagamento de obrigações patronais do Setor de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que cuidar da abertura do crédito referido neste artigo, indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 30 de janeiro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 30 de janeiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.705, DE 30 DE JANEIRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o fim que determina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Consoante o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional especial da ordem de NCZ$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS NOVOS), destinado ao custeio das despesas com o pagamento de contribuições ao IAPAS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional a que se refere o artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível, bem como os recursos hábeis para a sua competente cobertura.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 30 de janeiro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 30 de janeiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.706, DE 30 DE JANEIRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o fim que determina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Para fazer face as despesas decorrentes do cumprimento do convênio firmado com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, conforme Lei Municipal nº 1.581, de 29 de janeiro de 1988, fica autorizada a abertura no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional especial da ordem de NCZ$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS CRUZADOS NOVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito referido no artigo indicará a importância, a espécie do mesmo, os recursos para a sua pronta cobertura e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 30 de janeiro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 30 de janeiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.707, DE 30 DE JANEIRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o fim que determina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Para fazer face as despesas decorrentes do cumprimento do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e o Ministério da Previdência Social - MPAS, conforme Lei Municipal nº 1.584, de 08 de março de 1988, fica autorizado a abertura no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional especial da ordem de NCZ$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito referido no artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 30 de janeiro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 30 de janeiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.708, DE 30 DE JANEIRO DE 1989.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB - através de sua Delegacia no Estado de São Paulo - DESP - nos têrmos do artigo 24, inciso XII, da Lei Orgânica dos Municípios, do artigo 2º, inciso VII, do Decreto nº 75.730, de 14 de maio de 1975 e da Portaria Super nº 78/86 - para execução de normas e encargos de Fiscalização, bem como de atividades de seu apoio administrativo, visando ao cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico editado com fundamento na Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e demais diplomas legais interventivos, sob a sua coordenação.

ARTIGO 2º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 30 de janeiro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 30 de janeiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.709, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Proibe a instalação de indústria e/ou fábrica de produtos poluentes no Município de Tremembé, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica proibida, dentro do território do Município de Tremembé, a instalação de indústria e/ou fábrica de produtos poluentes e nocivos à população e ao meio ambiente, qualquer que seja sua espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se da proibição de que trata o artigo as indústrias do mesmo ramo já instaladas no Município na data da promulgação desta lei e as indústrias e/ou fábricas que sejam dotadas de equipamento próprio e adequado para eliminação da poluição, de acordo com o exigido pelo órgão competente.

ARTIGO 2º.- Face à correlação de matéria, ficam expressamente revogadas, em todos os seus termos, as Leis Municipais nºs 1.626, de 17 de agosto de 1988 e 1.684, de 30 de novembro de 1988.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 17 de fevereiro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 17 de fevereiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.710, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Acrescenta o § 1º e 2º ao artigo 7º da Lei nº 776, de 16.09.71".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam acrescentados ao artigo 7º da Lei nº 776 de 16 de setembro de 1971, os seguintes parágrafos:

§ 1º - O permissionário poderá transferir o direito de uso do ponto de táxi a terceiros, devendo ser transferido o Alvará no setor competente da Prefeitura, em prazo a ser fixado.

§ 2º - No caso de falecimento do permissionário a transferência será efetuada pelo herdeiro ou herdeiros legais, mediante documentação hábil, nos termos do parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 17 de fevereiro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 17 de fevereiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.711, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade Pública para a "SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM DOS EUCALÍPTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - É reconhecida de Utilidade Pública a "SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM DOS EUCALÍPTOS", entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Francisco de Paula Abreu, nº 341- Jardim dos Eucalíptos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 17 de fevereiro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 17 de fevereiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.712, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica denominada Rua "JOSÉ LUIZ MARIANO" a Rua 06 do Loteamento São Vicente de Paulo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 17 de fevereiro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 17 de fevereiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.713, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Dispõe sobre isenção de tarifas de ônibus e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - É concedida isenção de tarifa nos ônibus que realizam o transporte coletivo urbano, às pessoas com idade superior a 65 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estendido o benefício constante no artigo 1º aos paraplégicos, sem limite de idade.

ARTIGO 2º - O interessado ao gozo dos benefícios desta Lei deverá providenciar a expedição da "Carteira de Idoso" ou similar, junto à empresa concessionária ou permissionária do serviço de transporte coletivo urbano.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revoga-se a Lei nº 1.255, de 12 de abril de 1984 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 17 de fevereiro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 17 de fevereiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.714, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Torna oficial a romaria a pé denominada "Caminhada da Fé", entre Tremembé e Alto do Cristo Redentor em Taubaté".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica fazendo parte dos eventos oficiais do município a romaria a pé entre Tremembé e Alto do Cristo Redentor, em Taubaté, denominada popularmente "Caminhada da Fé".

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fixará anualmente a data do evento religioso, dando todo apoio à realização do mesmo.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 17 de fevereiro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 17 de fevereiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.715, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, pela presente lei, a abrir, por decreto, nos termos do disposto no Artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito adicional suplementar no valor de NCZ$ 1.000,00 (MIL CRUZADOS NOVOS), destinado a reforçar dotações do orçamento do Legislativo, conforme segue:

1.	LEGISLATIVO	
1.1	CORPO LEGISLATIVO	
3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	- Despesas de Custeio	
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$	600,00
1.2	SECRETARIA	
4.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	- INVESTIMENTOS	
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente.....(+)NCZ$	400,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo será feita mediante a anulação total das seguintes dotações orçamentárias do Legislativo:

1.	LEGISLATIVO	
1.4	MINI-BIBLIOTECA	
3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	- Despesas de Custeio	
3.1.1.1	- Pessoal	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(-)NCZ$	420,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....(-)NCZ$	30,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(-)NCZ$	300,00
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(-)NCZ$	250,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 17 de fevereiro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 17 de fevereiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.716, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Dispõe sobre denominação de via pública"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica denominada Travessa "Crescêncio Antonio Monteiro" a via pública que interliga a Rua Major Zanani à Rua José Moreira Pombo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

"TRAVESSA CRESCÊNCIO ANTONIO MONTEIRO"

BENFEITOR

ARTIGO 2º - As despesas decorrente da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias em vigência.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 17 de fevereiro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 17 de fevereiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

Revogada - Lei 2.550/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.717, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tremembé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta lei estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tremembé e revoga, expressamente, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.103, de 26 de maio de 1981.

ARTIGO 2º - A Prefeitura adotará esta Estrutura Administrativa como instrumento de ação para o desenvolvimento racional de suas atividades, bem como para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para tanto.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 3º - A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Tremembé compõe-se de:

I - Gabinete;
II - Assessoria Administrativa;
III - Assessoria de Planejamento e Obras;
IV - Assessoria de Finanças;
V - Assessoria de Assuntos Jurídicos;
VI - Assessoria para Assuntos Políticos;
VII - Assessoria de Educação e Cultura;
VIII - Serviço de Relações Públicas;
IX - Serviço de Administração de Pessoal;
X - Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio;
XI - Serviço de Educação e Cultura;
XII - Serviço de Atividades Municipais;

XIII - Serviço de Atividades Gerais;
XIV - Serviço de Assistência Social;
XV - Serviço de Obras Públicas e Viação.

ARTIGO 4º - Os órgãos e unidades componentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, obedecerão a seguinte hierárquia:
Nível I - Assessoria;
Nível II - Serviço;
Nível III - Setor;
Nível IV - Seção.

ARTIGO 5º - A Administração Direta obedecerá a esta Estrutura, organicamente articulada, de órgãos e unidades entrosadas e em regime de mútua colaboração.

ARTIGO 6º - Além do estabelecido no artigo 5º, o nível hierárquico das unidades administrativas complementar-se-ão nas atribuições e na posição nos organogramas constantes dos anexos numerados de I a VI.

ARTIGO 7º - Os cargos dos órgãos a que se refere o artigo 4º, incisos I a VII são de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração.

ARTIGO 8º - Os cargos dos órgãos a que se refere o artigo 4º, incisos VIII a XV, a nível de Chefia, são de confiança do Prefeito, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração.

ARTIGO 9º - As unidades Junta de Serviço Militar e Unidade Municipal de Cadastramento pertencem ao nível III da escala hierárquica contida no artigo 5º.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DO GABINETE

ARTIGO 10 - O Gabinete é o órgão que, entre outras atribuições que lhe forem determinadas, prepara o expediente a ser submetido ao Prefeito.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 11 - A Assessoria Administrativa compõe-se das seguintes unidades:

I - Serviço de Administração de Pessoal
- 1 - Setor de Pessoal
- 1.1 - Seção de Seleção e Recrutamento
- 1.2 - Seção de Folha de Pagamento
- 1.3 - Seção de Encargos Sociais

II - Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio
- 1 - Setor de Compras
- 1.1 - Seção de Licitações
- 1.2 - Seção de Cadastro de Bens Patrimoniais
- 2 - Setor de Almoxarifado
- 3 - Setor de Segurança do Patrimônio

III - Serviço de Atividades Gerais
- 1 - Setor de Protocolo
- 2 - Setor de Arquivo
- 3 - Seção de Telefonia
- 4 - Seção de Serviços de Limpeza e Copa.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS

ARTIGO 12 - A Assessoria de Planejamento e Obras compõe-se das seguintes unidades:

I - Serviço de Obras Públicas e Viação
- 1 - Setor de Transportes
- 1.1 - Seção de Oficina Mecânica
- 2 - Setor de Aprovação de Projetos, Loteamentos e Atendimento a Processos.
- 2.1 - Seção de Fiscalização de Obras Particulares
- 3. - Setor de Obras e Planejamento Urbano
- 3.1 - Seção de Fábrica de Pré-Moldados
- 3.2 - Seção de Oficinas
- 3.3 - Seção de Trânsito
- 3.4 - Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas.

II - Serviço de Atividades Urbanas

1 - Setor de Serviços Urbanos

1.1 - Seção de Limpeza Pública

1.2 - Seção de Manutenção, Arborização e Conservação de Próprios Municipais, Praças, Parques e Jardins

1.3 - Seção de Fiscalização e Posturas

1.4 - Seção de Serviço Funerário e Comitério.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA DA ASSESSORIA DE FINANÇAS

ARTIGO 13 - A Assessoria de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

I - Serviço de Finanças

1 - Setor de Contabilidade

1.1 - Seção de Tesouraria

1.2 - Seção de Empenhos

1.3 - Seção de Escrituração Contábil

2 - Setor de Tributação

2.1 - Seção de Cadastro Mobiliário

2.2 - Seção de Cadastro Imobiliário

2.3 - Seção de Fiscalização Tributária

2.4 - Seção de IPTU e Taxa de Limpeza e Conservação de Vias Públicas

2.5 - Seção de Diversos Tributos

2.6 - Seção de Dívida Ativa.

SEÇÃO V

DA ESTRUTURA DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ARTIGO 14 - A este órgão compete, básicamente, a orientação e a assistência jurídica ao Prefeito, bem como de outros assuntos correlatos.

SEÇÃO VI

DA ESTRUTURA DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS POLÍTICOS

ARTIGO 15 - A este órgão compete, básicamente, a orientação política a ser sugerida ao Prefeito, além de assistência e outros assuntos da área em questão.

SEÇÃO VII

DA ESTRUTURA DA ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ARTIGO 16 - A Assessoria de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades:

I - Serviço de Educação e Cultura

1 - Setor de Educação e Ensino

111 - Seção de Ensino de 1º Grau - ER.

1.2 - Seção de Educação Pré-Escolar

1.3 - Seção de Merenda Escolar

2 - Setor de Cultura

2.1 - Seção de Atividades Culturais e Festas

2.2 - Seção de Fanfarras e Bandas

2.3 - Seção de Esportes e Turismo

2.4 - Seção de Biblioteca.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17 - Lei posterior disporá sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Quadro de Pessoal, Evolução Funcional e demais assuntos afetos ao funcionalismo em geral.

ARTIGO 18 - O Grupo de Desenvolvimento Integrado-GDI, ora criado, deverá ser constituído pelos Assessores diretos do Prefeito, pelos Chefes de Serviço e por pessoas da comunidade, conhecedoras dos problemas municipais.

ARTIGO 19 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias, após a sua publicação, aprovando por decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, discriminando as atribuições de cada órgão, unidade e sub-unidade da Administração Municipal.

ARTIGO 20 - A Autarquia Municipal de Saúde - AMUSA, criada pela Lei Municipal nº 1.589, de 30 de março de 1988, terá suas atribuições definidas conforme o seu Regimento Interno.

ARTIGO 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

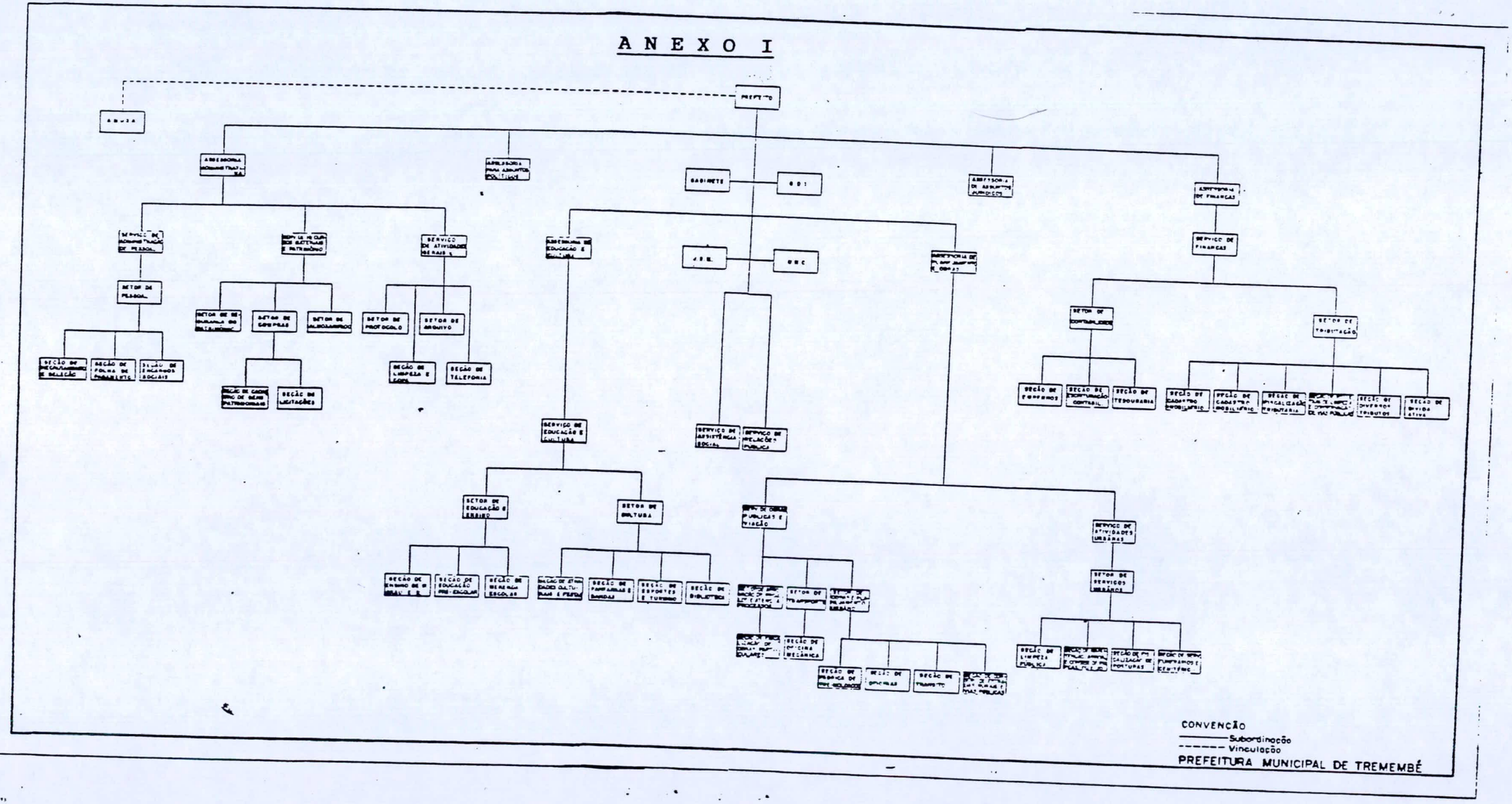
Prefeitura Municipal de Tremembé, 23 de fevereiro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

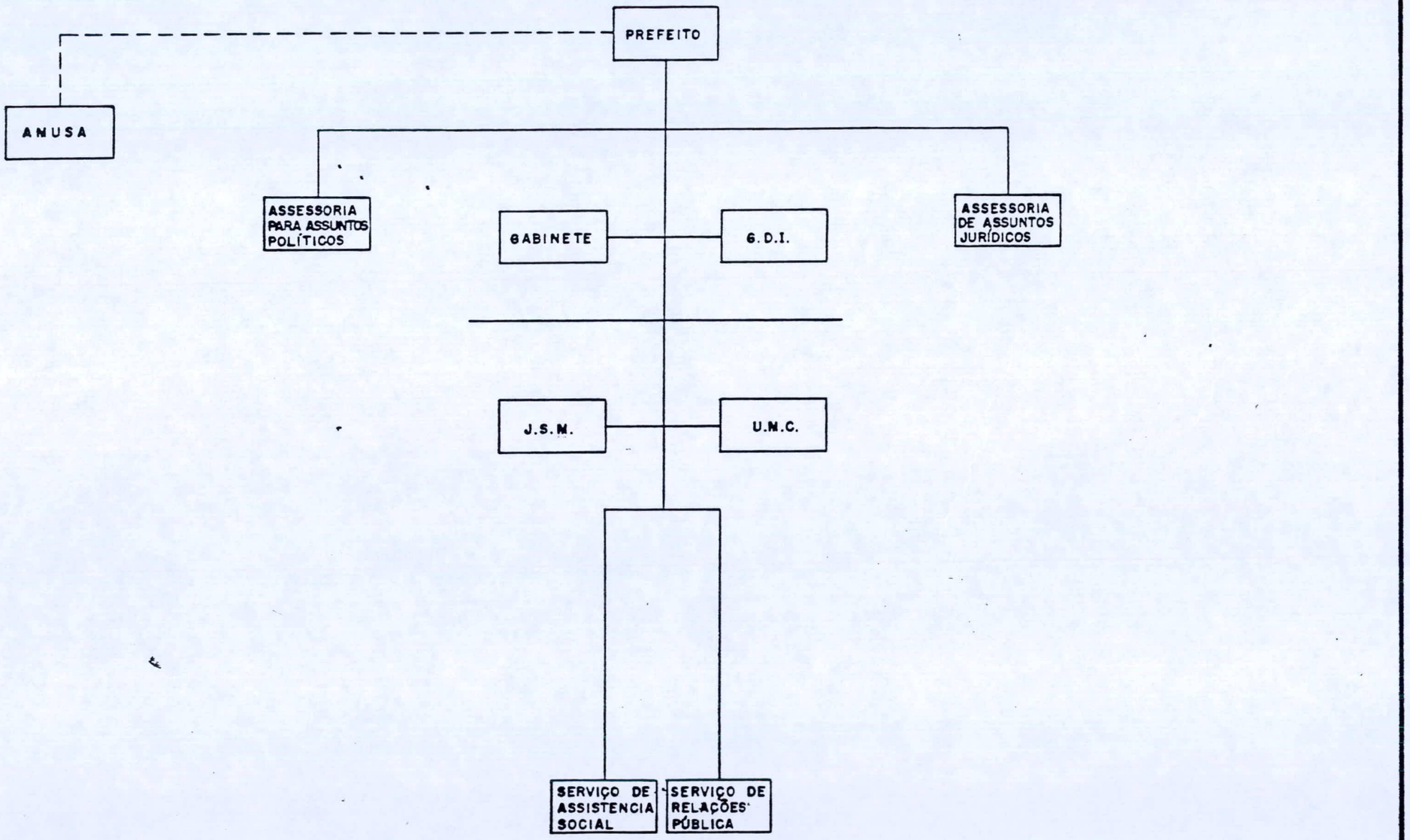
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 23 de fevereiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

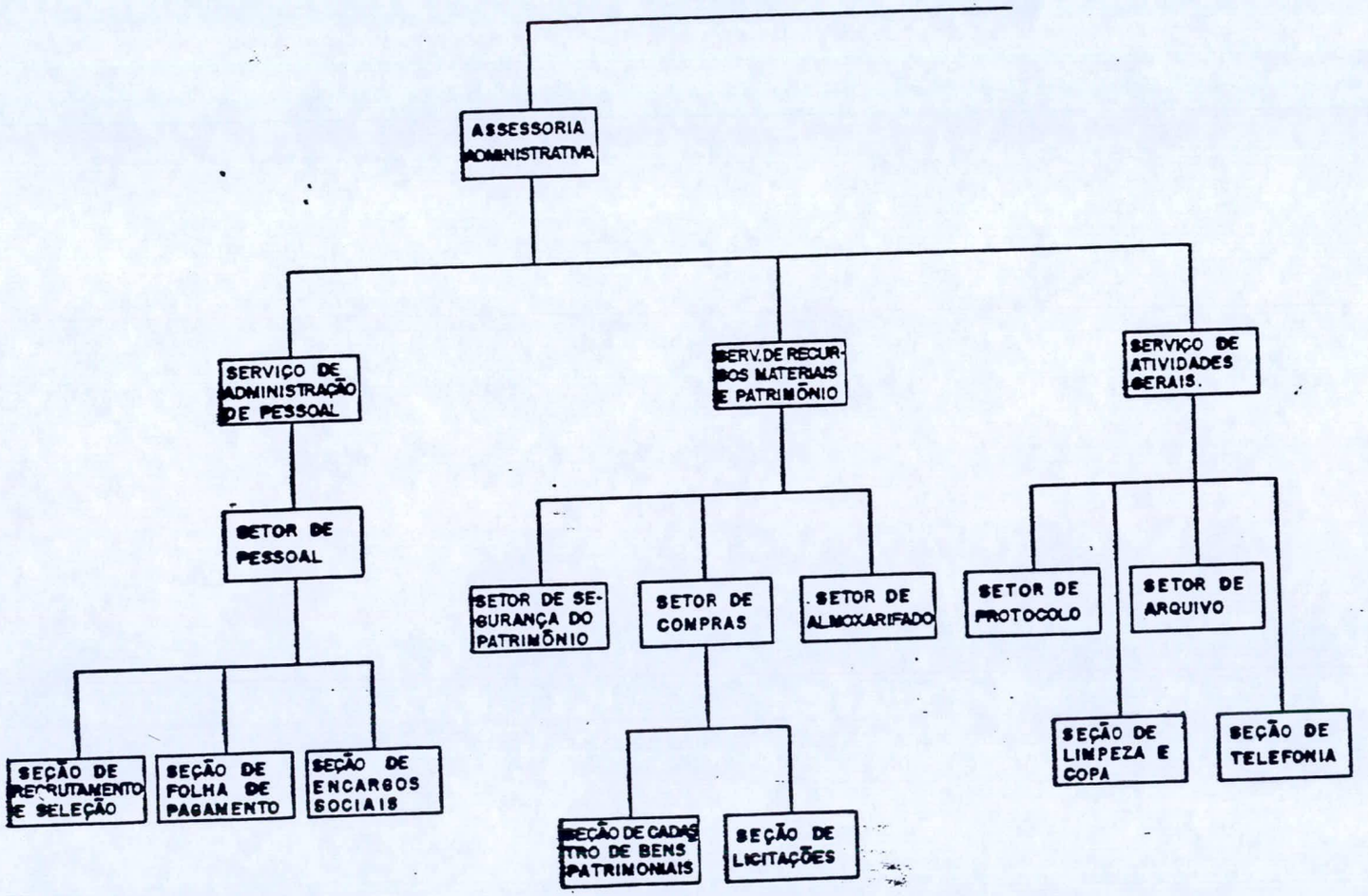
ANEXO I


CONVENÇÃO
Subordinação
Vinculação
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

ANEXO II

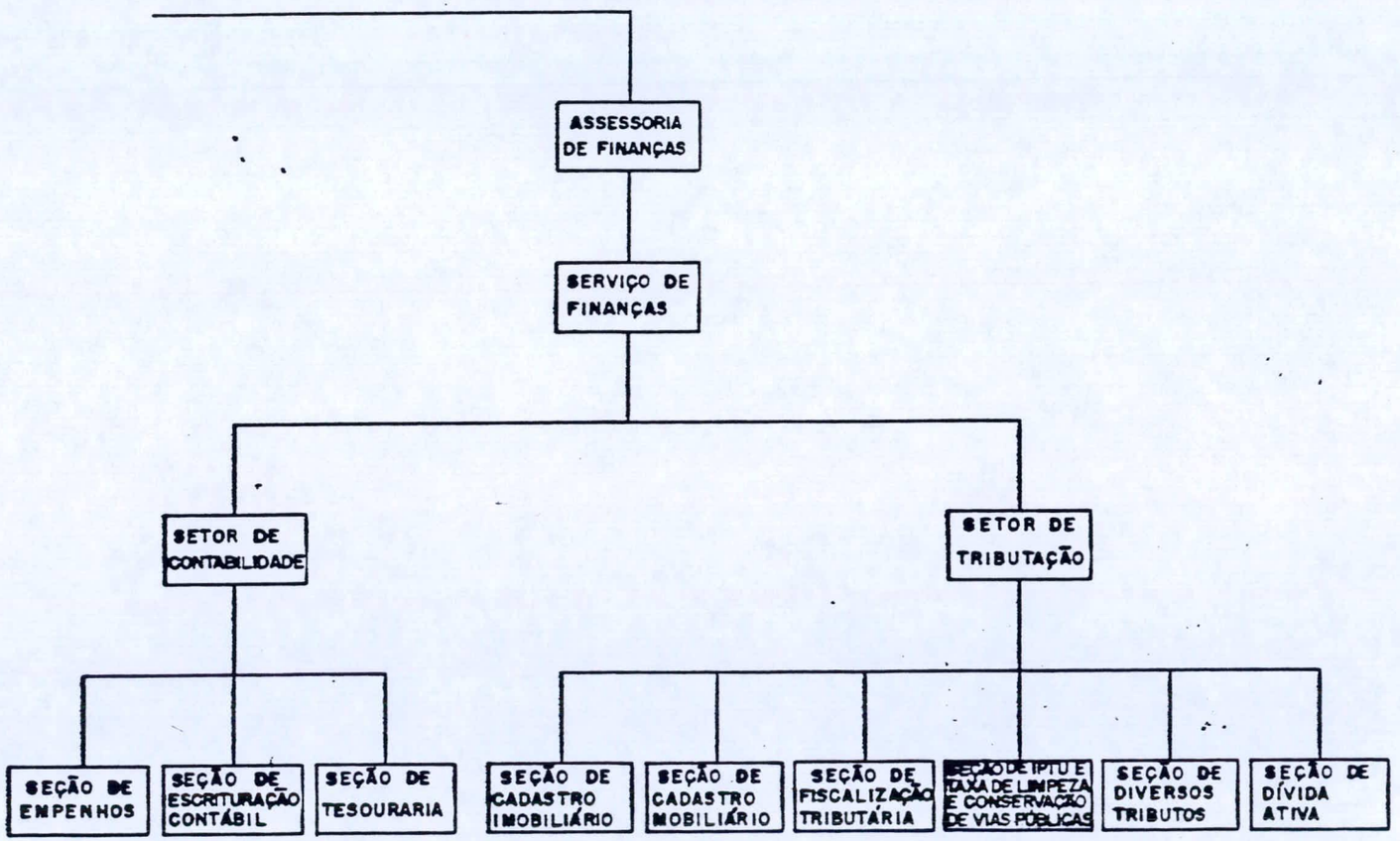

PREFEITO
AMUSA
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS POLÍTICOS
GABINETE
G.D.I.
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
J.S.M.
U.M.C.
SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL
SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICA

ANEXO III



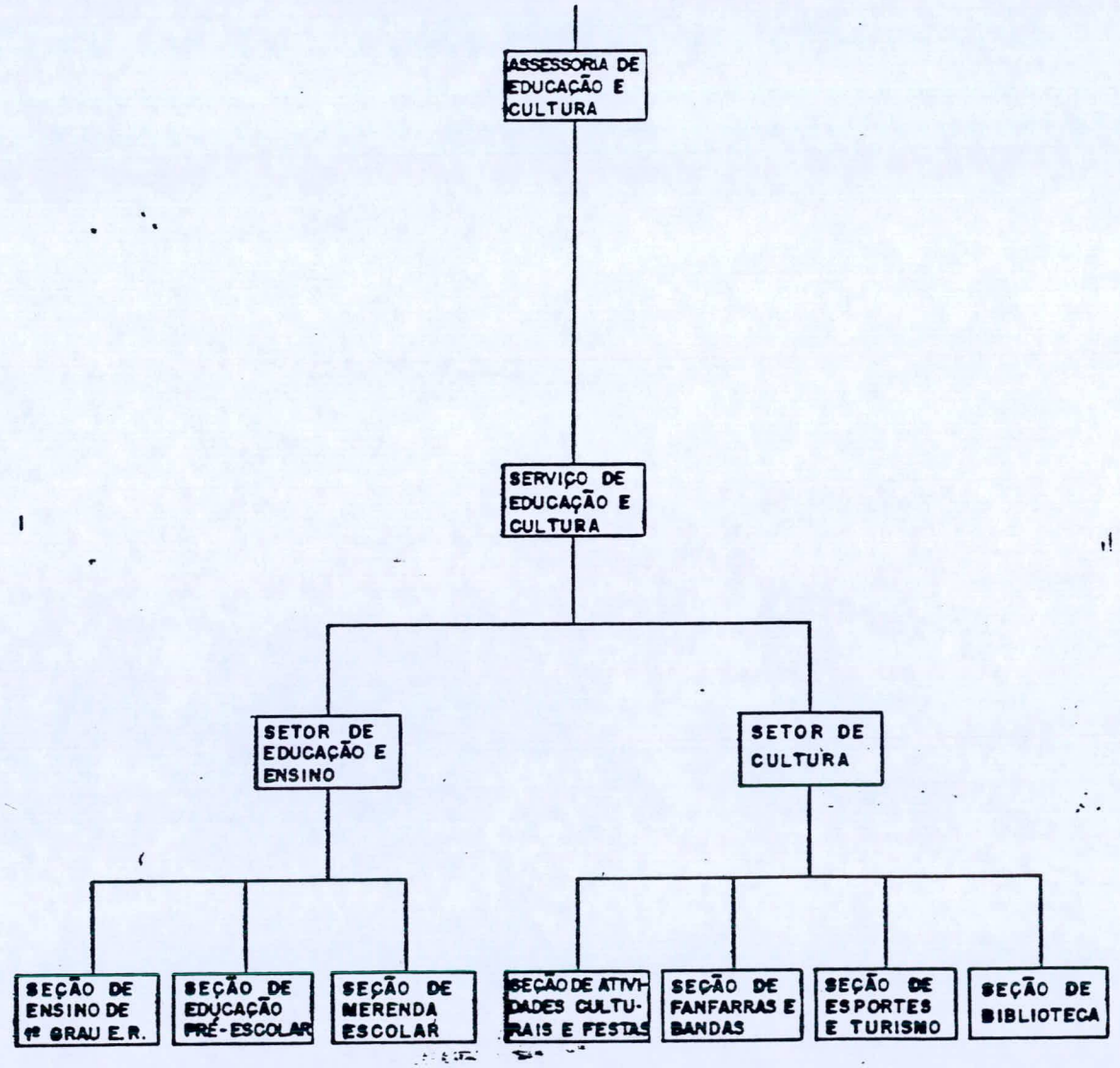
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

ANEXO IV

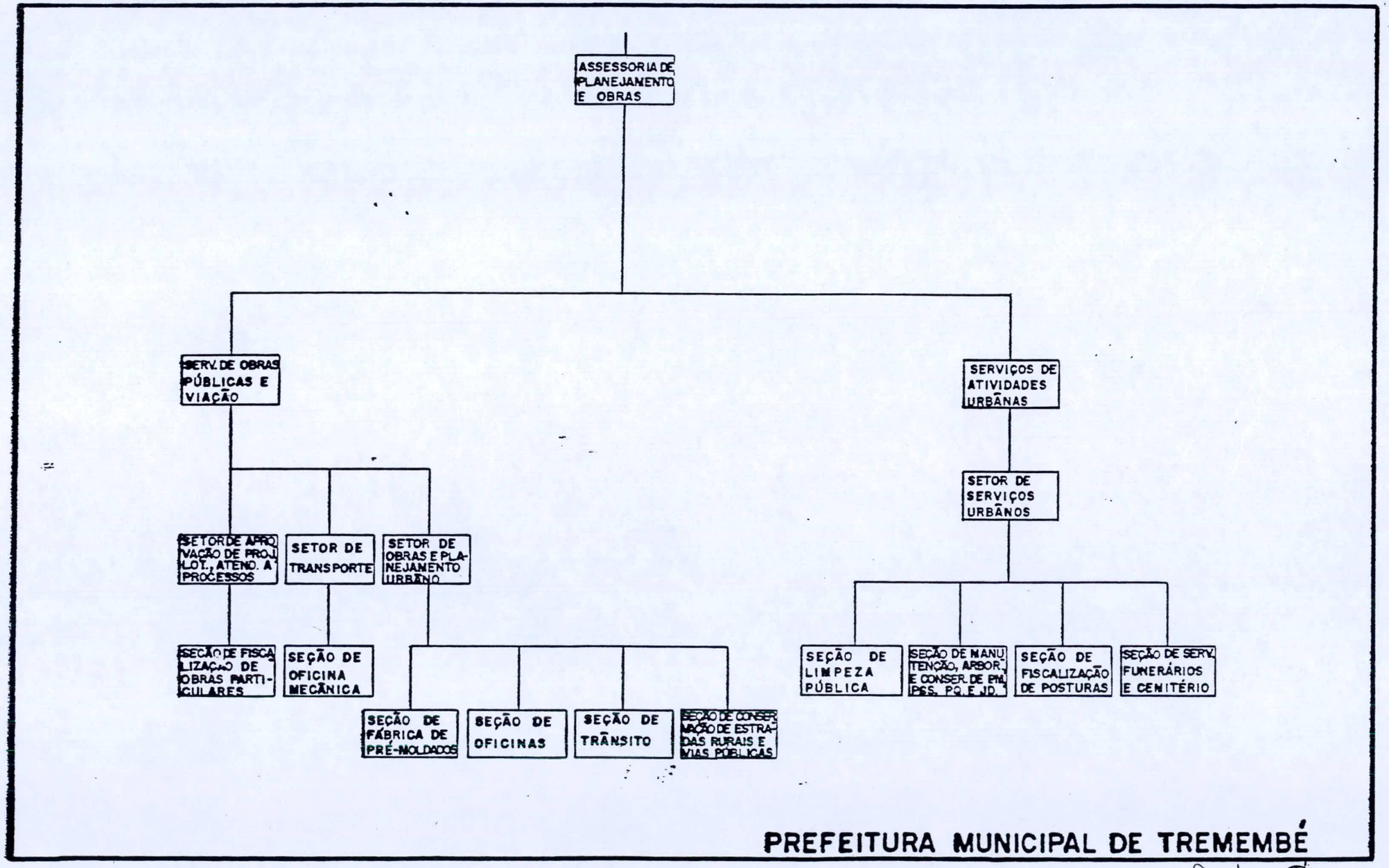


PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

ANEXO V


ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SETOR DE EDUCAÇÃO E ENSINO
SETOR DE CULTURA
SEÇÃO DE ENSINO DE 1º GRAU E.R.
SEÇÃO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
SEÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E FESTAS
SEÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS
SEÇÃO DE ESPORTES E TURISMO
SEÇÃO DE BIBLIOTECA

A N E X O VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.718, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Altera a redação da alínea "a", do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.389, de 11 de novembro de 1985".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - A alínea "a", do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.389, de 11 de novembro de 1985, terá sua redação alterada para:

"a)- que seus salários, à época da obtenção do benefício, não exceda, mensalmente a 6 (seis) salários mínimos".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 23 de fevereiro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 23 de fevereiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.719, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para o fim que discrimina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Para fazer face às despesas decorrentes da Lei Municipal nº 1.664, de 31 de outubro de 1988, fica autorizada a abertura no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional especial da ordem de NCZ$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL CRUZADOS NOVOS), assim classificado:

8.	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.1	SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU		
08421880.00	- ENSINO REGULAR.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	NCZ$	3.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....	NCZ$	1.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....	NCZ$	10.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....	NCZ$	5.000,00
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente.....	NCZ$	3.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Do decreto que abrir o crédito a que se refere o artigo constarão, de modo obrigatório, os recursos hábeis de cobertura, bem como a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 23 de fevereiro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 23 de fevereiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.720, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica denominada Rua "CÔNEGO ANÍBAL GRAVINA" a Rua 05 do Loteamento São Vicente de Paulo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 23 de fevereiro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 23 de fevereiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.721, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica denominada Rua "PADRE CARLOS HENRIQUE FUZÃO", a Rua 07 do Loteamento São Vicente de Paulo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 23 de fevereiro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 23 de fevereiro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.722, DE 02 DE MARÇO DE 1989.

"Dispõe sobre anistia de débitos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam anistiados todos os débitos com a Fazenda Municipal, referentes a tributos, que, em decorrência da conversão para cruzados novos, tiveram os seus valores unitários representados por frações inferiores a NCZ$ 0,01 (um centavo).

ARTIGO 2º - Os débitos fiscais, já ajuizados, serão, também, convertidos nos moldes do artigo anterior, sujeitando-se, contudo, o contribuinte a arcar com o pagamento das custas judiciais.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 16 de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 02 de março de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 02 de março de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.723, DE 02 DE MARÇO DE 1989.

"Dispõe sobre a criação de cargos e funções de confiança, de provimento em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam criados no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Tremembé, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão, diretamente subordinados ao Prefeito, de livre nomeação e exoneração:

Nº DE CARGOS	NOME	REF.
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	35
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS	35
01	ASSESSOR DE FINANÇAS	35
01	ASSESSOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	35

ARTIGO 2º - Passa a fazer parte integrante do Quadro de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Tremembé, a seguinte função de confiança, de livre nomeação e exoneração:

Nº DE FUNÇÃO	NOME	REF.
01	CHEFE DO SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	31

ARTIGO 3º - Ficam transformados em função de confiança, de livre provimento e exoneração, os seguintes empregos constantes do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Tremembé:

Nº DE FUNÇÃO	NOME	REF.
01	ASSISTENTE SOCIAL	27
01	ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO	27

ARTIGO 4º - As atribuições, condições e horário de trabalho dos ocupantes dos cargos, empregos e funções criadas por esta lei, serão estabelecidas por Decreto Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se aos cargos em comissão ora criados, os direitos e vantagens previstos no artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 1.304, de 19 de novembro de 1984, e às funções de confiança os mesmos direitos e vantagens assegurados pelo artigo 16 da mesma Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução do presente diploma legal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 02 de março de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 02 de março de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.724, DE 09 DE MARÇO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o fim que determina"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Consoante o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional especial de NCZ$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZADOS NOVOS), para fazer frente às despesas com combustível de veículos de terceiros, quando a serviço da Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que cuidar da abertura do crédito referido neste artigo, indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 09 de março de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 09 de março de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.725, DE 09 DE MARÇO DE 1989.

"Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.593, de 07 de abril de 1988".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.593, de 07 de abril de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.566, de 27 de novembro de 1987, passam a vigorar na seguinte conformidade:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE objetivando a execução de obras destinadas à canalização do Ribeirão Nossa Senhora da Guia, trecho de 250 ms (duzentos e cinquenta metros) aproximadamente, próximo ao Loteamento Parque das Fontes, neste Município, no valor de NCZ$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZADOS NOVOS), sendo:

NCZ$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZADOS NOVOS) para aquisição de materiais e NCZ$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS) para mão-de-obra".

ARTIGO 2º - As despesas com a execução de obras previstas no artigo 1º serão suportadas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, onerando rubricas próprias do Orçamento Programa da referida Autarquia para o corrente exercício".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 09 de março de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 09 de março de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.726, DE 17 DE MARÇO DE 1989.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a Agricultura.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, destinados a dotação de recursos humanos e/ou materiais.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, de março de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos de março de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.727, DE 17 DE MARÇO DE 1989.

"Altera o Artigo 13 da Lei nº 1.199 de 10 de maio de 1983, e acrescenta parágrafos 1º e 2º".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Artigo 13 da Lei Municipal nº 975, de 12 de dezembro de 1977, fica acrescentado dos parágrafos 1º e 2º e passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 13- Para fins do que dispõe esta lei, os proprietários de imóveis atingidos por seus artigos serão notificados por carta, a fim de regularizar a situação no prazo de 90 (noventa) dias, quanto à construção de muros e passeios, e 15 (quinze) dias quanto à limpeza de terrenos.

§ 1º - Quando o proprietário do imóvel não residir no município, o prazo de limpeza de terrenos previsto neste artigo será de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Se o proprietário do imóvel não for localizado, será notificado por Edital ou publicação na imprensa da Comarca de Taubaté, devendo o prazo para limpeza de terrenos ser o mesmo fixado no parágrafo 1º".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a redação do artigo 13 constante do artigo 1º da Lei nº 1.199, de 10 de maio de 1983 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 17 de março de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 17 de março de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.728, DE 17 DE MARÇO DE 1989.

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 1.472, de 20 de outubro de 1986".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.472,de 20 de outubro de 1986, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser instaladas indústrias leves, não causadoras de poluição ambiental ou sonora, desde que utilizem motores cuja somatórias não ultrapasse aos 4 (quatro) HP de potência".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.485 de 28 de novembro de 1986, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 17 de março de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 17 de março de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.729, DE 23 DE MARÇO DE 1989.

"Autoriza contratação de pessoal para execução de obra certa e de serviço de excepcional interesse público".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - De conformidade com o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, fica a Prefeitura Municipal de Tremembé, autorizada a contratar pessoal em caráter temporário para execução de obra certa e de serviço de excepcional interesse público, dispensada a formalidade de concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação a que se refere o artigo, será feita sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, se preciso uma única vez, por igual período.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se de excepcional interesse público:

a)- calamidade pública ou de comoção interna;

b)- campanhas de saúde pública;

c)- implantação de serviços urgentes e inadiáveis;

d)- saída voluntária, de dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente, os serviços;

e)- execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica, inclusive os executados mediante convênio;

f)- as atividades ligadas a outros setores da Prefeitura Municipal de Tremembé, que não possam sofrer solução de continuidade.

ARTIGO 3º - A faculdade instituída por esta lei é estendida, igualmente, à Autarquia Municipal de Saúde - AMUSA.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 23 de março de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 23 de março de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.730, DE 31 DE MARÇO DE 1989.

"Dispõe sobre denominação de logradouro público".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica denominada "Praça Quintino Brotero de Assis" a praça do loteamento Village Tremembé.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constarão das placas denominativas da praça os seguintes dizeres:

"PRAÇA QUINTINO BROTERO DE ASSIS"

VEREADOR

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas próprias constantes do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 31 de março de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 31 de março de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.731, DE 31 DE MARÇO DE 1989.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica denominada Rua "TEREZA RONCONI NOGAROTO" a Rua 02 do Loteamento Village Tremembé.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 31 de março de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 31 de março de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.732, DE 31 DE MARÇO DE 1989.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica denominada Rua "ALBERTO ROSSI" a Rua 01 do Loteamento Village Tremembé.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 31 de março de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 31 de março de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.733, DE 31 DE MARÇO DE 1989.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica denominada Rua "JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS" a Rua 03 do Loteamento Village Tremembé.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constarão das placas denominativas da rua os seguintes dizeres:

"RUA JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS"

Prefeito - Vereador

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 31 de março de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 31 de março de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.734, DE 31 DE MARÇO DE 1989.

"Dispõe sobre a transformação de empregos em função de confiança".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam transformados em função de confiança, de livre provimento e exoneração, os seguintes empregos constantes do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Tremembé:

Nº DE FUNÇÃO	NOME	REF.
01	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E CEMITÉRIO.....	"24"
01	MECÂNICO.....	"19"

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se às funções de confiança ora criadas, os mesmos direitos e vantagens assegurados pelo artigo 16, da Lei Municipal nº 1.304, de 19 de novembro de 1984.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução do presente diploma legal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 31 de março de L989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 31 de março de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.735, DE 06 DE ABRIL DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o fim que determina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Consoante o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional especial de NCZ$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS NOVOS), destinado à aquisição de títulos representativos de capital já integralizado (linha telefônica), assim classificado:

6. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
6.4 SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO, ZELADORIA E TELEFONIA
03070210.00 - Administração Geral.
4.2.5.0 - Aquisição de títulos Representativos de Capital já integralizado.....NCZ$ 2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional a que se refere o artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível, bem como os recursos hábeis para a sua competente cobertura.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 06 de abril de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 06 de abril de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.736, DE 06 DE ABRIL DE 1989.

"Autoriza o Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio com outros municípios para consecução das seguintes finalidades:-

a)- representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas do Governo;

b)- prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer recursos humanos e materiais;

c)- implantar e desenvolver uma estação de piscicultura destinada a produção de alevinos e um viveiro de mudas de árvores frutíferas, cujos resultados serão aplicados em favor dos municípios, consorciados em seu Programa Municipal de Alimentação.

ARTIGO 2º - O consórcio a que se refere o artigo I da presente Lei, somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras.

ARTIGO 3º - É concedido isenção de tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

ARTIGO 4º - Face à correlação de matéria, fica expressamente revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal de nº 1.308, de 28 de novembro de 1984.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 06 de abril de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 06 de abril de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.737, DE 06 DE ABRIL DE 1989.

"Dispõe sobre reajuste de salários".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os salários/mês estipulados para os servidores contratados na forma do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, assinado entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e o Ministério de Previdência e Assistência Social - MPAS, conforme Lei Municipal nº 1.584, de 08 de março de 1988, ficam majorados em 20% (VINTE POR CENTO), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1989, acumulativamente.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 06 de abril de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 06 de abril de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.738, DE 13 DE ABRIL DE 1989.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica denominado "Rua André Geraldo da Silva" o trecho que vai do final da rua que tem esse nome até o cruzamento com a Rua 06 do Loteamento Village Tremembé.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 13 de abril de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 13 de abril de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.739, DE 13 DE aABRIL DE 1989.

"Dispõe sobre criação de cargo de confiança, de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado, no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Tremembé, um cargo isolado de "ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO - Referência 25", para provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.

ARTIGO 2º - As atribuições do ocupante do cargo criado por esta lei são aquelas constantes do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.223, de 22 de setembro de 1983, que dispõe sobre a organização dos serviços auxiliares da Câmara Municipal de Tremembé.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 13 de abril de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 13 de abril de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.740, DE 13 DE ABRIL DE 1989.

"Dispõe sobre transformação de empregos em função de confiança e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam transformados em função de confiança, de livre provimento e exoneração, os seguintes empregos constantes do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Tremembé:

Nº DE FUNÇÃO	NOME	REF.
01	AGENTE DE SEGURANÇA	"19"
01	ENCARREGADO DO SERM	"24"
01	ELETRICISTA	"15"
01	KARDEXISTA	"18"

ARTIGO 2º - O emprego de Supervisor Técnico de Obras-Referência "25", de que trata a Lei Municipal nº 1.679, de 22 de novembro de 1988, fica transformado em função de confiança, de livre provimento e exoneração e passa a ter a seguinte denominação:

Nº DE FUNÇÃO	NOME	REF.
01	MESTRE DE OBRAS	"25"

ARTIGO 3º - Aplicam-se às funções de confiança ora criadas, os mesmos direitos e vantagens asseguradas pelo artigo 16, da Lei Municipal nº 1.304, de 19 de novembro de 1984.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução do presente diploma legal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 13 de abril de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 13 de abril de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.741, DE 20 DE ABRIL DE 1989.

"Dispõe sobre denominação de via pública que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica denominada "Rua Sebastião de Lima" a Rua nº 8 do loteamento "Village Tremembé".

PARÁGRAFO ÚNICO - As placas denominativas da Rua a que se refere o "caput" deste artigo conterão os seguintes dizeres:

RUA SEBASTIÃO DE LIMA

(Sebastião Cursino)

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 20 de abril de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 20 de abril de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.742, DE 20 DE ABRIL DE 1989.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica denominada "RUA SANTA MARTA" a Rua Nova da Vila Santo Antonio.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 20 de abril de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 20 de abril de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

L E I Nº 1.743, DE 26 DE ABRIL DE 1989.

"Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções, Quadro de Pessoal e Tabela Única de Vencimentos, Salários e Remuneração da Prefeitura Municipal de Tremembé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Fica estabelecido por esta lei o Plano de Classificação de Cargos e Empregos, o Quadro de Pessoal e a Tabela Única de Vencimentos, Salários e Remuneração da Prefeitura Municipal de Tremembé.

ARTIGO 2º - Os Anexos I, II, III, IV e V, constantes da Lei Municipal nº 1.679, de 22 de novembro de 1988, ficam substituídos pelos Anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 3º - Ficam revogados, em todos os seus termos, os artigos 3º, 4º, 5º e 21 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.304, de 19 de novembro de 1984 e o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.679, de 22 de novembro de 1988.

ARTIGO 4º - A Administração conservará, até disposição em contrário, os regimes jurídicos vigentes, de seus agentes públicos.

ARTIGO 5º - Para os efeitos da presente lei considera-se:

I - Funcionário Público - a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - Empregado Público - a pessoa admitida no serviço público, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - Cargo Público - o criado por lei, em número certo, com denominação própria e pago pelos cofres do Município;

IV - Emprego Público - a soma geral de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado público, sendo criado por lei, com denominação própria, em número certo, correspondendo ao mesmo salário;

V - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos, empregos e funções que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VI - Referência - a representação feita com números arábicos, que indica a posição do cargo ou emprego na Tabela Única de Vencimentos, Salários e Remuneração;

VII - Grau - a representação alfabética que indica o tempo de serviço prestado ao Município;

VIII - Vencimento - é a retribuição ao funcionário, pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado em lei;

IX - Salário - é a contraprestação devida e paga diretamente ao empregado;

X - Remuneração - o valor das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não ao salário percebido pelo empregado;

XI - Servidor Público - a denominação genérica que engloba os Funcionários Públicos e os Empregados Públicos.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS E EMPREGOS

ARTIGO 6º - Para a contagem de tempo de serviço prestado ao Município, funcionário será classificado na seguinte proporção:

I - GRAU "A", até cinco anos;
II - GRAU "B", após cinco anos;
III - GRAU "C", após dez anos;
IV - GRAU "D", após quinze anos;
V - GRAU "E", após vinte anos;
VI - GRAU "F", após vinte e cinco anos;
VII - GRAU "G", após trinta anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre os respectivos padrões de vencimentos serão calculados os adicionais.

ARTIGO 7º - Fica mantido o adicional de 5% (cinco por cento) para os servidores sob regime da Consolidação das Leis do

Trabalho e instituído pela Lei nº 979, de 03 de março de 1978, e, ainda, para a contagem de tempo de serviço prestado ao Município, o servidor será classificado para todos os efeitos na seguinte proporção:

I - GRAU "A", até cinco anos;
II - GRAU "B", de seis a dez anos;
III - GRAU "C", de onze a quinze anos;
IV - GRAU "D", de dezesseis a vinte anos;
V - GRAU "E", de vinte e um a vinte e cinco anos;
VI - GRAU "F", de vinte e seis a trinta anos;
VII - GRAU "G", após trinta e um anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre os respectivos padrões de vencimentos serão calculados os adicionais.

ARTIGO 8º - O ocupante de emprego ou cargo de provimento efetivo, nomeado para cargo ou emprego de provimento em comissão, conservará, na nova referência, o mesmo grau em que se encontrava anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor beneficiado com a nomeação de que trata este artigo, terá seu retorno assegurado ao cargo ou emprego que ocupava, ou ainda, a outro, melhor situado no Quadro de Cargos, Empregos e Funções.

ARTIGO 9º - Ficam transformados em emprego público, as funções criadas até a presente data pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 10 - Ficam criados os cargos e empregos públicos que constam da"Situação Nova" e que não figuram na "Situação Antiga", assim como ficam extintos os cargos e empregos que constam da "Situação Antiga" e que não figuram na "Situação Nova",dos anexos integrantes desta lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11 - As pensões pagas pelo Município às viúvas de servidores municipais, conforme as Leis nºs. 389, de 30 de junho de 1960, 489, de 27 de novembro de 1962 e 1.079, de 23 de

outubro de 1980, passam a ser concedidas com base na Referência "02", do ANEXO I - Tabela Única de Vencimentos, Salários e Remuneração.

ARTIGO 12 - As gratificações instituídas pela Lei Municipal de nº 1.330, de 25 de janeiro de 1985, passam a ser de NCZ$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS).

ARTIGO 13 - Os servidores que exercem cargos ou empregos junto à Seção de Arrecadação e Seção de Almoxarifado são obrigados a prestar fiança na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da fiança não poderá ser inferior a cinco (5) nem superior a trinta (30) M.V.R. vigente no país à época da prestação da mesma.

ARTIGO 14 - Fica estipulado, a título de quebra de caixa, a percentagem de 10% (dez por cento) ao ocupante do cargo de Chefe da Seção de Tesouraria, aplicados sobre seus proventos, vencimentos ou salários.

ARTIGO 15 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 16 - Permanecem em vigor todas as demais disposições que regem a matéria.

ARTIGO 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1989.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 26 de abril de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 26 de abril de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

REF.	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"
01	128,40	134,82	141,56	148,64	156,08	163,88	172,08
02	137,39	144,26	151,47	159,04	167,01	175,35	184,13
03	147,01	154,36	162,07	170,17	178,70	187,62	197,02
04	157,30	165,17	173,41	182,08	191,21	200,75	210,81
05	168,31	176,73	185,55	194,83	204,59	214,80	225,57
06	180,09	189,10	198,54	208,47	218,91	229,84	241,36
07	192,70	202,34	212,44	223,06	234,23	245,93	258,26
08	206,19	216,50	227,31	238,67	250,63	263,15	276,34
09	220,62	231,66	243,22	255,38	268,17	281,57	295,68
10	236,06	247,88	260,25	273,26	286,94	301,28	316,38
11	252,58	265,23	278,47	292,39	307,03	322,37	338,53
12	270,26	283,80	297,96	312,86	328,52	344,94	362,23
13	289,18	303,67	318,82	334,76	351,52	369,09	387,59
14	309,42	324,93	341,14	358,19	376,13	394,93	414,72
15	331,08	347,68	365,02	383,26	402,46	422,58	443,75
16	354,26	372,02	390,57	410,09	430,63	452,16	474,81
17	379,06	398,06	417,91	438,80	460,77	483,81	508,05
18	405,59	425,92	447,16	469,52	493,02	517,68	543,61
19	433,98	455,73	478,46	502,39	527,53	553,92	581,66
20	464,36	487,63	511,95	537,56	564,46	592,69	622,38
21	496,87	521,76	547,79	575,19	603,97	634,18	665,95
22	521,65	558,28	586,14	615,45	646,25	678,57	712,57
23	608,69	639,18	671,07	704,63	739,89	776,89	815,82
24	651,30	683,92	718,04	753,95	791,68	831,27	872,93
25	696,89	731,79	768,30	806,73	847,10	889,46	934,04
26	745,67	783,02	822,08	863,20	906,40	951,72	999,42
27	797,87	837,83	879,63	923,62	969,95	1.018,34	1.069,38
28	853,72	896,48	941,20	988,27	1.037,74	1.089,62	1.144,24
29	913,48	959,23	1.007,08	1.057,45	1.110,38	1.165,89	1.224,34
30	977,42	1.026,38	1.077,58	1.118,11	1.131,47	1.247,50	1.310,04
31	1.045,84	1.098,23	1.153,01	1.210,67	1.271,28	1.334,83	1.401,74
32	1.119,05	1.175,11	1.233,72	1.295,42	1.360,27	1.428,27	1.499,86
33	1.197,38	1.257,37	1.320,08	1.386,10	1.455,49	1.528,25	1.604,85
34	1.281,20	1.345,39	1.412,49	1.483,13	1.557,37	1.635,23	1.717,19
35	1.370,88	1.439,42	1.511,39	1.586,96	1.666,31	1.749,63	1.837,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.744, DE 26 DE ABRIL DE 1989.

"Dispõe sobre substituição do Anexo I da Lei Municipal nº 1.680, de 22 de novembro de 1988".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Anexo I - Escala de Vencimentos constante da Lei Municipal nº 1.680, de 22 de novembro de 1988, fica substituído pelo Anexo integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 26 de abril de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 26 de abril de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - ESCALA DE VENCIMENTOS

REF	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"
01	252,58	265,23	278,47	292,39	307,03	322,37	338,53
02	270,26	283,80	297,96	312,86	328,52	344,94	362,23
03	289,18	303,67	318,82	334,76	351,52	369,09	387,59
04	309,42	324,93	341,14	358,19	376,13	394,93	414,72
05	331,08	347,68	365,02	383,26	402,46	422,58	443,75
06	354,26	372,02	390,57	410,09	430,63	452,16	474,81
07	379,06	398,06	417,91	438,80	460,77	483,81	508,05
08	405,59	425,92	447,16	469,52	493,02	517,68	543,61
09	433,98	455,73	478,46	502,39	527,53	553,92	581,66
10	464,36	487,63	511,95	537,56	564,46	592,69	622,38
11	496,87	521,76	547,79	575,19	603,97	634,18	665,95
12	521,65	558,28	586,14	615,45	646,25	678,57	712,57
13	608,69	639,18	671,07	704,63	739,89	776,89	815,82
14	651,30	683,92	718,04	753,95	791,68	831,27	872,93
15	696,89	731,79	768,30	806,73	847,10	889,46	934,04
16	745,67	783,02	822,08	863,20	906,40	951,72	999,42
17	797,87	837,83	879,63	923,62	969,95	1.018,34	1.069,38
18	853,72	896,48	941,20	988,27	1.037,74	1.089,62	1.144,24
19	913,48	959,23	1.007,08	1.057,45	1.110,38	1.165,89	1.224,34
20	977,42	1.026,38	1.077,58	1.118,11	1.131,47	1.247,50	1.310,04
21	1.045,84	1.098,23	1.153,01	1.210,67	1.271,28	1.334,83	1.401,74
22	1.119,05	1.175,11	1.233,72	1.295,42	1.360,27	1.428,27	1.499,86
23	1.197,38	1.257,37	1.320,08	1.386,10	1.455,49	1.528,25	1.604,85
24	1.281,20	1.345,39	1.412,49	1.483,13	1.557,37	1.635,23	1.717,19
25	1.370,88	1.439,42	1.511,39	1.586,96	1.666,31	1.749,63	1.837,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.745, DE 04 DE MAIO DE 1989.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para o fim que discrimina"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Para fazer face as despesas decorrentes da Lei Municipal nº 1.736, de 06 de abril de 1989, fica autorizada a abertura no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional especial da ordem de NCZ$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS NOVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - Do decreto que abrir o crédito a que se refere o artigo constarão, de modo obrigatório, os recursos hábeis de cobertura, bem como a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 04 de maio de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 04 de maio de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.746, DE 04 DE MAIO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional de NCZ$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

1.	LEGISLATIVO	
1.1	CORPO LEGISLATIVO	
01010012.01	- Manutenção das Atividades Legislativas.	
3.1.2.0	- Material de Consumo.....	(+)NCZ$ 700,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....	(+)NCZ$ 700,00
1.2	SECRETARIA	
01010212.02	- Manutenção dos Serviços da Secretaria.	
3.1.2.0	- Material de Consumo.....	(+)NCZ$ 700,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....	(+)NCZ$ 900,00

ARTIGO 2º - O presente crédito será coberto com os recursos a que alude o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 04 de maio de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 04 de maio de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.747, DE 04 DE MAIO DE 1989.

"Dispõe sobre nova redação a artigos da Lei Municipal nº 1.703, de 30 de janeiro de 1989".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.703, de 30 de janeiro de 1989, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 10 - Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH:

a)- sobre o valor efetivamente financiado.....0,5%

b)- sobre o valor restante.....2%

II- nas demais transmissões.....3%."

"ARTIGO 11 - O imposto será pago até a data do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos ao dia 1º de março de 1989.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 04 de maio de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 04 de maio de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.748, DE 12 DE MAIO DE 1989.

"Declara de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Acadêmicos do Jardim Santana".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO JARDIM SANTANA.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 12 de maio de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 12 de maio de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.749, DE 18 DE MAIO DE 1989.

"Dá nova redação aos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal de nº 1.717, de 23 de fevereiro de 1989".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.717, de 23 de fevereiro de 1989, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - Além do estabelecido no artigo 4º, o nível hierárquico das unidades administrativas complementar-se-ão nas atribuições e na posição nos organogramas constantes dos anexos numerados de I a VI".

"ARTIGO 7º - Os cargos dos órgãos a que se refere o artigo 3º, incisos I a VII são de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração".

"ARTIGO 8º - Os cargos e empregos dos órgãos a que se refere o artigo 3º, incisos VIII a XV, a nível de Chefia, são de confiança do Prefeito, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração".

"ARTIGO 9º - As unidades Junta de Serviço Militar e Unidade Municipal de Cadastramento pertencem ao nível III da escala hierárquica contida no artigo 4º".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 1989.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 18 de maio de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 18 de maio de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.750, DE 24 DE MAIO DE 1989.

"Autoriza aditamento ou reti-ratificação ao convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para TÊRMINO de construção do NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tremembé autorizada a celebrar termos de aditamento ou reti-ratificação ao Convênio celebrado em 11/12/1984, com a Secretaria de Estado da Promoção Social de São Paulo, para Término de Construção do Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

ARTIGO 2º - Os serviços a serem executados para término da obra de que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio Municipal, à Rua Lorena, nº 80, no Parque Nossa Senhora da Glória, nesta localidade.

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 5º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal, de crédito adicional especial no valor de NCZ$ 40.150,00 (QUARENTA MIL E CENTO E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS), que será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar neste exercício.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 24 de maio de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 24 de maio de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.751, DE 24 DE MAIO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o fim que determina"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Consoante o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional especial de NCZ$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS), destinado à construção de 1 (uma) Quadra de Esportes no imóvel localizado no Centro Comunitário do Jardim Jaraguá, nº 200, de propriedade Municipal, onde está funcionando a EMEI "Jardim da Mônica", assim classificado:

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.2 SETOR DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

08421900.00 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....NCZ$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional a que se refere o artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível, bem como os recursos hábeis para a sua competente cobertura.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 24 de maio de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 24 de maio de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.752, DE 1º DE JUNHO DE 1989.

"Dispõe sobre a extinção de empregos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tremembé, os seguintes empregos públicos constantes dos anexos integrantes da Lei Municipal nº 1.743, de 26 de abril de 1989:

- 1 (HUM) ARQUIVISTA - REFERÊNCIA "18".
- 1 (HUM) CHEFE DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA - REFERÊNCIA "15"-
- 1 (HUM) CONTROLADOR DE VIATURAS - REFERÊNCIA "20".
- 1 (HUM) MESTRE DE OFICINA - REFERÊNCIA "20".
- 2 (DOIS) AUXILIAR DE SOLDADOR - REFERÊNCIA "05".
- 1 (HUM) AUXILIAR DA SEÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO E CEMITÉRIO - REFERÊNCIA "16".

ARTIGO 2º - Os seguintes cargos e/ou empregos públicos, constantes dos anexos integrantes da Lei Municipal nº 1.743, de 26 de abril de 1989, passam para as seguintes referências:

- 1 (HUM) PORTEIRO CONTÍNUO - REF. "10", passa para a REF. "12".
- 1 (HUM) CHEFE DE SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICAS - REF. "22", passa para a REF. "26".
- 1 (HUM) ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO - REF. "21", passa para a REF. "22".
- 1 (HUM) ASSISTENTE DA SEÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS - REF. "16", passa para a REF. "22".
- 1 (HUM) CHEFE DO SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, LOTEAMENTOS E ATENDIMENTO A PROCESSOS - REF. "29", passa para a REF. "32".
- 1 (HUM) ARQUITETO - REF. "29", passa para a REF. "30".
- 1 (HUM) CHEFE DO SETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - REF. "31", passa para a REF. "32".

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei, onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1989.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 1º de junho de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, em 1º de junho de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.753, DE 1º DE JUNHO DE 1989.

"Dispõe sobre autorização para troca de notas fiscais, de venda de mercadorias, tickets de caixa registradora e notas ou recibos de prestação de serviços,por cartões numerados com direito a sorteio de prêmios".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a troca de notas fiscais de venda de mercadorias, tickets de caixa registradora e notas ou recibos de prestação de serviços emitidas neste Município de Tremembé, por cartões numerados com direito a sorteio de prêmios.

§ 1º - A presente troca dar-se-á seu início a 1º de julho de 1989;

§ 2º - A cada conjunto de notas fiscais e/ou tickets e notas ou recibos de prestação de serviços, no valor de NCZ$ 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS NOVOS), corresponderá um cartão numerado a partir de 00000 (ZERO, ZERO, ZERO, ZERO, ZERO) a 99999 (NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE).

§ 3º - Os cartões numerados concorrerão pela extração da Loteria Federal a ser realizada nas datas abaixo:

Dia 26/08/89,

Dia 30/12/89.

§ 4º - Cada cartão sorteado terá direito a um (01) prêmio em especial, a saber:

	SORTEIO DIA 26/08/89	SORTEIO DIA 30/12/89
1º Prêmio -	NCZ$ 400,00	NCZ$ 700,00
2º Prêmio -	NCZ$ 300,00	NCZ$ 600,00
3º Prêmio -	NCZ$ 200,00	NCZ$ 500,00
4º Prêmio -	NCZ$ 150,00	NCZ$ 450,00
5º Prêmio -	NCZ$ 100,00	NCZ$ 300,00

§ 5º - Na hipótese de não haver portador de cartão contemplado os prêmios que não forem sorteados na extração referida no § 3º, irão novamente, para as loterias subsequentes até o seu

esgotamento total, observada a ordem cronológica de 1º a 5º prêmio da Loteria Federal.

§ 6º - A troca pelo conjunto de notas fiscais e/ou tickets, notas ou recibos de prestação de serviços referidos no § 2º, deverá ser feita impreterivelmente até os dias abaixo numerados:
Para o sorteio do dia 26/08/89, trocar até o dia 11/08/89.
Para o sorteio do dia 30/12/89, trocar até o dia 15/12/89.

§ 7º - Os cartões serão confeccionados em 04 (quatro) séries distintas de A a D, com números a partir de 00000 (ZERO, ZERO, ZERO, ZERO, ZERO) a 99999 (NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE), cada série, para cada extração.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, consoante o disposto no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito adicional especial da ordem de NCZ$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS CRUZADOS NOVOS), para custear as despesas desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional especial indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que for necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 1º de junho de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, em 1º de junho de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.754, DE 1º DE JUNHO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Consoante o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional de NCZ$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS), destinado à manutenção das atividades culturais e biblioteca, assim classificado:

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.3 SETOR DE CULTURA

08482472.36 - Manutenção das Atividades Culturais e Biblioteca.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 130.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional a que se refere o artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível, bem como os recursos hábeis para a sua competente cobertura.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 1º de junho de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, em 1º de junho de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.755, DE 1º DE JUNHO DE 1989.

"Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito Municipal, do Decreto-Lei de nº 2.339, de 26 de junho de 1989".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON-TREMEMBÉ".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 1º de junho de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, em 1º de junho de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

M I N U T A

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município de com a finalidade de execução de Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento, no âmbito municipal, do Decreto-lei nº 2.339, de 26 de junho de 1 987.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, com sede na Capital, à Rua Libero Badaró, nº 119, neste ato representada por seu Titular Doutor Paulo Salvador Frontini, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 27.156, de 03 de julho de 1 987, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1987, adiante chamado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto:

I- o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município visando à prestação de serviços de proteção ao consumidor, atendendo aos objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903, de 20 de dezembro de 1978;

II- o cumprimento em âmbito municipal do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987, na forma prevista no Decreto nº , de de de 1987.

Parágrafo Único- O órgão de Proteção ao Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "Procon", seguida do nome do Município.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria compromete-se a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em:

I- quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficiente, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessários ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de pessoal indicado pelo Município mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de Proteção ao Consumidor;

II- quanto ao cumprimento do Decreto-lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987:

a) fornecer material impresso necessário para o exercício da fiscalização de preços no Município;

b) fornecer credenciais de fiscalização àqueles funcionários municipais considerados aptos pela Secretaria após o treinamento;

c) treinar pessoal indicado pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização de preços;

d) manter informado o órgão local da legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município compromete-se a:

I- quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção ao Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar o pessoal destinado a treinamento no Procon-SP;

c) encaminhar à Secretaria até o dia 10 de cada mês, relatório de serviços prestados pelo órgão local de Proteção ao Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência à Secretaria, por intermédio do Procon, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras Entidades voltadas para a Defesa do Consumidor;

II- quanto ao cumprimento do Decreto-lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987:

a) criar e manter corpo de fiscalização local, subordinado ao órgão de Proteção ao Consumidor Municipal com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria as vias dos autos de infração para fins de processamento;

c) selecionar pessoal destinado a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas de abastecimento surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e trabalhos realizados em conjunto com outras Entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Será repassado pelo Estado à Prefeitura 50% do montante arrecadado pelas multas aplicadas no Município.

§1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% deverão obrigatoriamente, ser aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços de Proteção ao Consumidor local.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

§2º - Para a eficiência da ação ordenada entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à Primeira Convenente.

Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação Governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual.

São Paulo, de de 1 967

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SALVADOR FRONTINI
Secretário de Defesa do Consumidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.756, DE 15 DE JUNHO DE 1989.

"Inclui a atividade C-2 e C-4 no Quadro 2, anexo à Lei nº 1.243, de 13.12.83".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica incluído no Quadro nº 2 - Características das zonas de uso, anexo à Lei de Parcelamento e Uso do Solo nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983, na Zona Z-3, a atividade C-2 prevista no artigo 32, ítem II, alínea "B" do referido dispositivo legal.

ARTIGO 2º - Fica incluído no Quadro nº 2 - referido no artigo 1º, a atividade C-4, prevista no artigo 32, ítem II, alínea "D" da Lei de Parcelamento e Uso do Solo nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 15 de junho de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 15 de junho de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.757, DE 15 DE JUNHO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

1.	LEGISLATIVO		
1.1	CORPO LEGISLATIVO		
01010012.01	- Manutenção das Atividades Legislativas.		
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$		500,00
1.2	SECRETARIA		
01010212.02	- Manutenção dos Serviços da Secretaria.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$		29.500,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$		500,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$		500,00
1.5	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
01824952.04	- Pagamento de Inativos.		
3.2.5.1	- Inativos - Proventos.....(+)NCZ$		12.000,00
3.2.5.1	- Inativos - Obrigações Patronais...(+)NCZ$		1.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 15 de junho de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 15 de junho de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.758, DE 15 DE JUNHO DE 1989.

"Dispõe sobre mudança de salários".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Quadro de Servidores contratados na forma do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, assinado entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, conforme Lei Municipal nº 1.584, de 08 de março de 1988, fica alterado na seguinte conformidade:

EMPREGOS/CLT	CARGA/HORÁRIA/DIA	NCZ$
01 (HUM) ASSISTENTE SOCIAL	04 hs.	325,65
01 (HUM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04 hs.	325,65
01 (HUM) PSICÓLOGO	04 hs.	325,65
07 (SETE) ESTAGIÁRIOS	04 hs.	215,00

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1989.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 15 de junho de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 15 de junho de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.759, DE 22 DE JUNHO DE 1989.

"Autoriza a permuta de bens imóveis para os fins que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma do disposto no artigo 64 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar com o Senhor ANTONIO SANTO MANFREDINI e/ou sucessores, para fins de possibilitar a construção do Velório Municipal de Tremembé a permuta das áreas de terrenos configuradas no projeto e memorial descritivo anexos, que rubricados pelo Prefeito Municipal, passam a fazer parte integrante da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permuta de que trata o artigo será feita nos termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - As áreas de terrenos referidos no artigo anterior foram previamente avaliadas, tendo-lhes sido atribuídos os seguintes valores:

- ÁREA "A" - de propriedade da Prefeitura Municipal de Tremembé, com 373,35 m² = NCz$ 2.867,32 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E TRINTA E DOIS CENTAVOS);
- ÁREA "B" - de propriedade do Senhor ANTONIO SANTO MANFREDINI ou sucessores, com 252,00 m² = NCz$ 1.612,80 (HUM MIL, SEISCENTOS E DOZE CRUZADOS NOVOS E OITENTA CENTAVOS).

ARTIGO 3º - As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão à conta de dotação própria constante de orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 22 de junho de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 222 de junho de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO:

PARA PERMUTA DE BENS IMÓVEIS

LOCAL: RUA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - CENTRO - TREMEMBÉ/SP.

PROPRºs: ANTONIO SANTO MANFREDINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

01. SITUAÇÃO ANTERIOR: Área de propriedade de Antonio Santo Manfredini, conforme croqui anexo.

Área da Prefeitura Municipal de Tremembé, conforme croqui anexo.

02. DA UNIFICAÇÃO: Terreno situado na confluência da rua Nossa Senhora da Glória com a rua Antonio Maria, medindo 11,90 metros de frente para a rua Nossa Senhora da Glória; 4,20 metros na confluência da rua Nossa Senhora da Glória com rua Antonio Maria; 39,00 metros do lado direito de quem da rua Nossa Senhora da Glória olha para o imóvel; 42,00 metros do lado esquerdo dividindo com José Félix Paulino Bernasconi; e, nos fundos mede 15,00 metros dividindo com a rua Monteiro Lobato, encerrando a área de 625,35 metros quadrados.

03. DO DESMEMBRAMENTO: ÁREA A - terreno situado na confluência da rua Nossa Senhora da Glória e rua Antonio Maria, medindo 11,90 metros de frente para a rua Nossa Senhora da Glória; 4,20 metros na confluência da

digo, na confluência da rua Nossa Senhora da Glória com rua Antonio Maria; 21,00 metros do lado direito de quem da rua Na. Sa. da Glória olha para o imóvel; do lado esquerdo mede 24,00 metros dividindo com José Félix Paulino Bernasconi; e, nos fundos mede 15,00 metros confrontando com Área B, encerrando a área de 355,35 metros quadrados.

ÁREA B - terreno situado na confluência da rua Monteiro Lobato com rua Antonio Maria, medindo 15,00 metros de frente para rua Monteiro Lobato; 18,00 metros do lado direito de quem da rua Monteiro Lobato olha para o imóvel; 18,00 metros do lado esquerdo dividindo com a rua Antonio Maria; e, 15,00 metros nos fundos dividindo com a Área A, encerrando uma área de 270,00 metros quadrados.

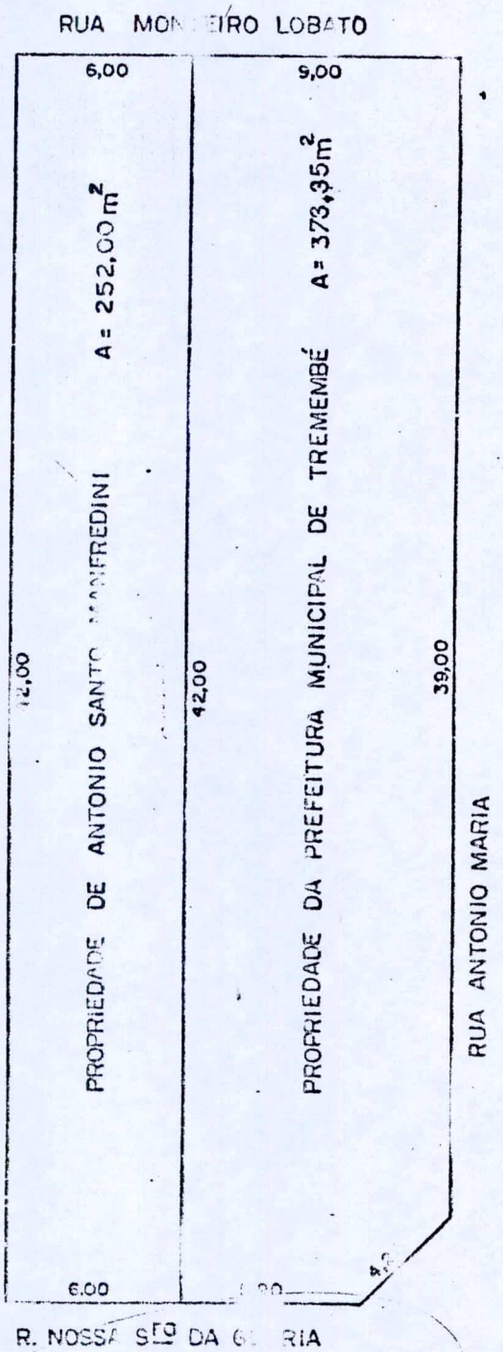
Tremembé, 09 de maio de 1.989

Amauri de Toledo Souza
ARQUITETO
CREA/SP 107.632

PROPOSTA PARA PERMUTA DE LOTES

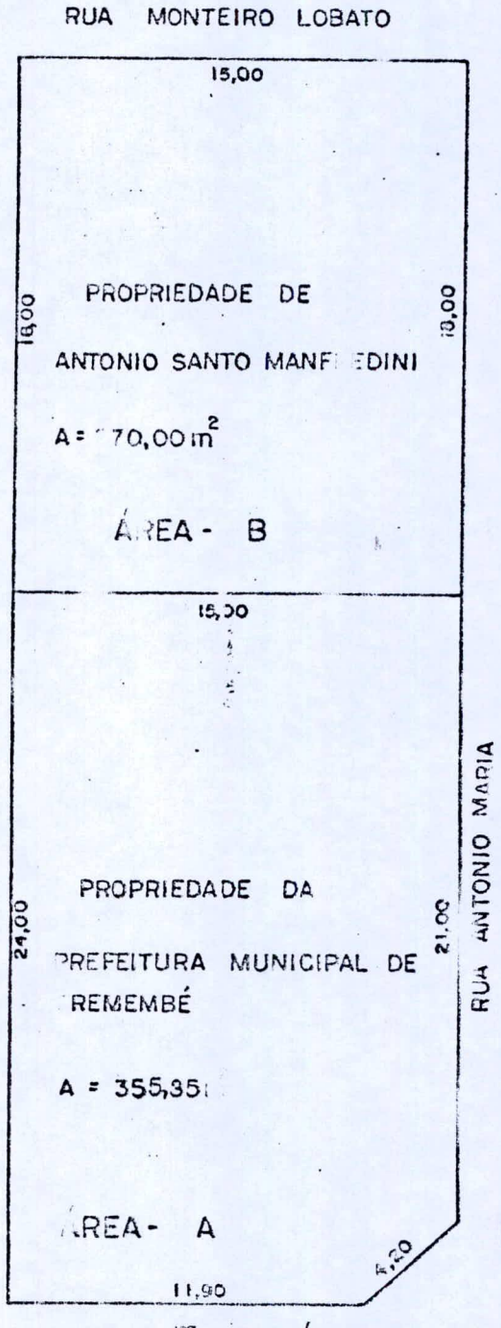
C R O Q U I

EXISTENTE



Benivaldo de Toledo Souza
ARQUITETO
CREA/SP 167.632/D

PROPOSTA



ESCALA 1:250

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Tremembé

HILADEMAR JOSÉ CRESPO - Oficial e Tabelião
RG n.o 4.573.189 - SSP-SP — CPF/MF. n.o 300.667.678/15
RUA SENHOR BOM JESUS N.º 61 — TELEFONE: (0122) 72-1214 — TREMEMBÉ — S. P.

Minuta da Escritura de Permuta que faz: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE e outros, como segue: - - - - - - -

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que aos treze (13) dias do mês de JUNHO, do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos- e oitenta e nove (1989), nesta cidade de Tremembé, Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, em meu cartório, perante mim Escrivão, compareceram partes entre sí, justas e contratadas, a saber, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, como primeira permutante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade à rua 7 de Setembro nº 701, inscrita no CGC/MF. sob nº 46.638.714/0001-00, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal Bél. Julio Celso Otani, portador do RG. nº 4.513.134-SSP/SP; CPF/MF. nº 313.901.378-72, brasileiro, casado, servidor municipal, residente nesta cidade; e, de outro lado, como segundos permutantes: ANTONIO SANTO MANFREDINI, RG. nº 3.360.006-SSP/SP. industrial e sua mulher LUCINDA NEVES MANFREDINI, RG. nº 3.763.558-SSP/SP., do lar, casados em comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, inscritos no CPF/MF. sob nº 156.379.728-34, ambos brasileiros, residentes nesta cidade, à rua Major Zanani nº 213; e, então pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada qual por sua vêz, me foi dito o seguinte: 1º) Que, a primeira permutante Prefeitura Municipal de Tremembé é senhora e legítima possuidora dentre outros bens, do TERRENO, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Tremembé, comarca de Taubaté medindo 5,90 ms. de frente para a rua N.S. da Gloria, mais 4,20 ms. em curva de frente para a rua Antonio Maria, 9,00 ms. nos fundos, onde faz frente para a rua Monteiro Lobato, por 39,00 ms. da frente aos fundos, do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a rua Antonio Maria e 42,00 ms. do lado esquerdo, confrontando com imóvel do segundo permutante Antonio Santo Manfredini, encerrando a área de 373,35 ms2; havido pela matricula nº ..... do Cartório do Registro de imóveis da Comarca de Taubaté; 2º) Que, os segundos permutan

fls.02

tes Antonio Santo Manfredini e sua mulher, são senhores e possuidores do TERRENO, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Tremembé, comarca de Taubaté, medindo 6,00 ms. de frente para a rua N.S. da Gloria, com fundos correspondentes, por 42,00 ms da frente aos fundos, de ambos os lados, com a área de 252,00 ms2., dividindo pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, com imóvel da Prefeitura Municipal de Tremembé, pelo lado esquerdo, com imóvel dos herdeiros de José Felix Paulino Bernasconi; havido através de título hábil matriculado em .... sob nº ..... no Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté; que, possuindo cada qual, os imóveis descritos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, impostos, dívidas, dúvidas, taxas, hipotécas legais ou convencionais, pela presente escritura e na melhor forma de direito - eles outorgantes e reciprocamente outorgados, PERMUTAM-NOS entre si, como de fato pela presente, permutados os têm, transmitindo uns aos outros, desde já, toda a posse, jús, domínio, direitos e ação que exerciam sôbre os imóveis descritos e confrontados, para que cada qual possa usar, gozar e dispor livremente como propriedade sua dos imóveis que lhes passam à pertencer em virtude desta escritura, isto é a primeira permutante PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, fica pertencendo o TERRENO sem benfeitorias, medindo 11,90 ms. de frente para a rua N.S. da Gloria, mais 4,20 ms. na confluência dessa rua com a rua Antonio Maria; 15,00 ms. nos fundos, onde divide com a área "B", por 21,00 ms. da frente aos fundos, do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, dividindo com a rua Antonio Maria e 24,00 ms. da frente aos fundos, do lado esquerdo, dividindo com herdeiros de José Felix Paulino Bernasconi, encerrando a área de 355,35 ms2; havido através de título hábil matriculado em .... sob nº ..... e aos segundos permutantes Antonio Santo Manfredini e sua mulher, fica pertencendo o TERRENO sem benfeitorias, situado nesta cidade, medindo 15,00 ms. de frente para a rua Monteiro Lobato, com fundos correspondentes, onde divide com a área "A", por 18,00 ms. da frente aos fundos, de ambos os lados, dividin

fls.03

do pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, com - herdeiros de José Felix Paulino Bernasconi, pelo lado esquerdo com a rua Antonio Maria, encerrando a área de 270,00 ms2; havido através de título hábil, matriculado em ..... sob nº ..... no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, ha,- digo, avalizados, o terreno descrito em primeiro lugar, que ficará pertencendo a Prefeitura Municipal deTremembé, em ncz$..... e o terreno descrito em segundo lugar, que ficará pertencendo à Antonio Santo Manfredini e sua mulher, em ncz$.....; que, havendo diferença de valores, entre os imóveis - ora permutados, a primeira permutante Prefeitura Municipal de Tremembé, recebe neste ato dos segundos permutantes, em moeda- corrente nacional, a importância de ncz$..... contada e achada exata, da qual dá plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nunca mais o repetir; que, os imóveis - objétos desta escritura, serão unificados e desmembrados, junto aos Órgãos competentes; que, assim dão entre sí, mútuas e - reciprocas quitações, obrigando-se todos, por sí, seus sucessores, a fazerem a presente permuta sempre bôa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamados à autoria que, os outorgantes e reciprocamente outorgados, não estão incursos nas restrições do Decreto Lei nº 1.958, de 09 de setembro de 1982 e posteriores alterações, o que declaram sob as penas da Lei. Deixa de ser emitida declaração sôbre operações - imobiliárias, à Delegacia da Receita Federal em Taubaté neste Estado; que, para os fins do disposto no § 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 7.433/85, os outorgantes e reciprocamente outorgados, a primeira através de seu representante legal, declaram- civil e criminalmente à inexistência de feitos ajuizados, que- ponham em risco as propriedades ora permutadas, declarando cada qual, que assumem todos os riscos pelos eventos futuros, de acôrdo com o Parecer Normativo da Egregia Corregedoria Geral - da Justiça do Est. de São Paulo, publicado no Diário Oficial - da Justiça, edição de 17/1/86, página 09, caderno 01, tendo as partes, apresentado as certidões negativas de ônus e de impos-

fls. 04

tos Municipais, expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca e pela Prefeitura Municipal local, que ficam arquivadas nestas notas, nas pastas nºs. 02-B, às fls...... e 03 às fls...... respectivamente. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito finalmente que estão de pleno e inteiro acôrdo com os termos desta escritura, exibindo-me a guia negativa de não incidencia do imposto "Inter vivos", em nome da Prefeitura Municipal de Tremembé e a guia, autenticada mecanicamente sob nº .... pela Agência local do Bradesco SA comprovando ter efetuado o recolhimento da importância de ncz$ .... pelos segundo permutantes Antonio Santo Manfredini, referente ao imposto "Inter vivos".- Assim o disseram e dou fé. Á pedido das partes, lavrei esta escritura, que feita e lhes sendo lida em vóz alta, acharam-na confórme, aceitaram, outorgaram e assinam, requerendo a dispensa expressa da presença e assinaturas das testemunhas instrumentárias para este ato, nos termos do capítulo XIV, 30 do Provimento nº 05/81 da Egregia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu,(a) Hilademar J. Crespo, Escrivão, a lavrei. (a.a.) JULIO CELSO OTANI - ANTONIO SANTO MANFREDINI = LUCINDA NEVES MANFREDINI.-.-.-.-.-.-.-

-:

Aprovado

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS TAUBATÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.760, DE 22 DE JUNHO DE 1989.

"Dispõe sobre alteração de referências e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O cargo público de Secretário Municipal - Referência "33" - ANEXO II e o emprego público de Motorista do Gabinete - Referência "13" - ANEXO III, da Lei Municipal nº 1.743, de 26 de abril de 1989, passam para as seguintes referências:

- 01 (HUM) SECRETÁRIO MUNICIPAL - REFERÊNCIA "35".
- 01 (HUM) MOTORISTA DO GABINETE - REFERÊNCIA "15".

ARTIGO 2º - O Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Tremembé, constante da Lei Municipal nº 1.743, de 26 de abril de 1989, fica acrescido dos seguintes empregos públicos:

- 10 (DEZ) AUXILIAR DE PEDREIRO - REFERÊNCIA "05" - ANEXO XIV.
- 01 (HUM) INSTRUTOR DE FANFARRA - REFERÊNCIA "16" - ANEXO XII.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei, onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1989.

Prefeitura Municipal de Tremembé, "22 de junho de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 22 de junho de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.761, DE 30 DE JUNHO DE 1989.

"Dá nova redação ao § 7º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.753, de 1º de junho de 1989 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O § 7º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.753, de 1º de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º - Os cartões serão confeccionados com números a partir de 0000 (ZERO, ZERO, ZERO, ZERO) a 9999 (NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE), para cada extração."

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.753, de 1º de junho de 1989, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"§ 8º - Serão contemplados os cartões cujos números coincidirem com a milhar apurada na extração da Loteria Federal, conforme estipula o § 3º."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 30 de junho de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 30 de junho de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.762, DE 30 DE JUNHO DE 1989.

"Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

ARTIGO 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

ARTIGO 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

ARTIGO 4º - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

ARTIGO 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

ARTIGO 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

ARTIGO 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (CINQUENTA POR CENTO) do custo do melhoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

ARTIGO 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

ARTIGO 9º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independente, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

ARTIGO 10 - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

ARTIGO 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação do edital, os interessados serão contratados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIOS

ARTIGO 12 - O valor do melhoramento, atribuido a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., dentro das condições por esta estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

ARTIGO 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

ARTIGO 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela CEESP em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

ARTIGO 15 - O valor tratado no artigo anterior, será liberado, pela CEESP S/A., para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados às Prefeituras através de "PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS".

§ 1º - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento solicitado.

§ 2º - O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita municipal.

RESPONSABILIDADES

ARTIGO 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

ARTIGO 17 - Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 62/75 com as alterações introduzidas pela 93/76 ambas do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

§ 1º - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º - Fica a CEESP autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das cotas do ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes de responsabilidade tratada neste artigo.

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. e o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de abril de 1984.

§ 4º - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6.830/80.

ARTIGO 18 - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

DIVULGAÇÃO

ARTIGO 19 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

ARTIGO 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 30 de junho de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 30 de junho de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.763, DE 30 DE JUNHO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 244.300,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

2.	GABINETE DO PREFEITO	
2.1	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
03070202.05	- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	5.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$	2.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$	2.000,00
03070212.06	- Manutenção das Atividades da Secretaria.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	3.000,00
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente.....(+)NCZ$	1.800,00
03070212.07	- Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	1.000,00
03070212.10	- Manutenção das Atividades da Expedição de Carteiras Profissionais.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	1.000,00
15814872.14	- Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	3.000,00
4.	PROCURADORIA JURÍDICA	
4.1	ASSESSORIA JURÍDICA	
03070212.17	- Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	1.500,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$	500,00
5.	SERVIÇO DE FINANÇAS	
5.1	SETOR DE TRIBUTAÇÃO	

03080302.18 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 3.000,00
5.2 SETOR DE CONTABILIDADE
03080322.19 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 5.000,00
5.3 SETOR DE TESOURARIA .
03080322.20 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 1.000,00
6. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
6.2 SETOR DE PESSOAL
03070212.22 - Manutenção das Atividades do Setor de Pessoal.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 4.000,00
6.3 SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
03070212.23 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00
6.4 SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO, ZELADORIA E TELEFONIA
03070212.24 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 3.000,00
6.5 SETOR DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO
03070212.25 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 15.000,00
6.6 SETOR DE TRANSPORTES E OFICINAS
03070212.26 - Manutenção das Atividades do Setor de Transportes e Oficinas.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 8.000,00
7. SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO
7.1 ADMINISTRAÇÃO
03070212.27 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 8.000,00
7.2 SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
10583232.28 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 12.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 2.000,00
03070211.05 - Conservação e Manutenção de Imóveis recebidos e concedidos em comodato.

3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$	4.000,00
16885321.12	- Prosseguimento de Obra: Terminal Rodoviário de Passageiros.	
4.1.1.0	- Obras e Instalações.....(+)NCZ$	3.000,00
10603272.29	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$	20.000,00
7.3	SETOR DA FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS E CARPINTARIA	
10583472.30	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	2.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$	1.000,00
7.4	SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS	
16885342.31	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	3.000,00
7.5	SETOR DE TRÂNSITO	
03915732.32	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	1.000,00
8.	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
8.1	SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU - ER.	
08421882.33	- Manutenção das Atividades do Ensino de 1º Grau - ER.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	3.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....(+)NCZ$	1.500,00
08424272.34	- Distribuição da Merenda Escolar.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	3.000,00
8.2	SETOR DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	
08421902.35	- Manutenção das Atividades da Educação Pré-Escolar.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	8.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....(+)NCZ$	5.000,00
8.3	SETOR DE CULTURA	
08482472.36	- Manutenção das Atividades Culturais e Biblioteca.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	6.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....(+)NCZ$	2.000,00
08462281.23	- Prosseguimento de Obra: Centro de Esportes e Lazer.	
4.1.1.0	- Obras e Instalações.....(+)NCZ$	5.000,00
10.	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
10.1	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	
10603252.37	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	24.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 2.000,00
10.2 SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
10603282.38 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 11.000,00
10.3 SETOR DE MERCADOS E FEIRAS
11163532.39 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 1.000,00
10.4 SETOR DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
10603262.40 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 1.000,00
11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
11.1 DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
03070212.41 - Despesas com Outros Serviços e Encargos.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 3.000,00
15824922.54 - Pagamento de Encargos Sociais.
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 20.000,00
15824952.55 - Pagamento de Inativos e Pensionistas.
3.2.5.1 - Inativos.....(+)NCZ$ 7.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas.....(+)NCZ$ 1.000,00

CRÉDITO ESPECIAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.706/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.243/89.

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU
08421880.00 - Ensino Regular.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 1.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 1.000,00

CRÉDITO ESPECIAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.707/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.244/89.

2. GABINETE DO PREFEITO
2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
03462230.00 - Educação Física.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 1.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 30 de junho de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 30 de junho de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.764, DE 18 DE JULHO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

2. GABINETE DO PREFEITO
2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
03070202.05 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....(+)NCZ$ 3.000,00
15814872.14 - Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade.
3.1.2.0 - Material de COnsumo.....(+)NCZ$ 2.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 3.000,00
6. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
6.3 SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
03070212.23 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 2.000,00
7. SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO
7.4 SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS
16885342.31 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 4.000,00
8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8.3 SETOR DE CULTURA
08482472.36 - Manutenção das Atividades Culturais e Biblioteca.
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....(+)NCZ$ 1.000,00

11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
11.1 DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
15824922.54 - Pagamento de Encargos Sociais.
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 60.000,00

CRÉDITO ESPECIAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.707/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.244/89.

2. GABINETE DO PREFEITO
2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
03462230.00 - Educação Física.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 3.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa tê onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 18 de julho de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 18 de julho de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.765, DE 18 DE JULHO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o fim que determina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Consoante o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura MUnicipal de Tremembé, um crédito adicional especial de NCZ$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS NOVOS), para ser repassado a Autarquia Municipal de Saúde conforme convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Tremembé, obedecida a seguinte classificação:

2. GABINETE DO PREFEITO

2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

13754280.00 - Assistência Médica e Sanitária.

3.2.1.3 - Contribuições Correntes.....NCZ$ 2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional a que se refere o artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível, bem como os recursos hábeis para a sua competente cobertura.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 18 de julho de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 18 de julho de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.766, DE 18 DE JULHO DE 1989.

"Dispõe sobre a criação de emprego e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Por força do COnvênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Tremembé, autorizado pela Lei Municipal de nº 1.726, de 17 de março de 1989, fica criado o seguinte emprego:
- 01 (HUM) ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário a ser pago ao contratado por força do referido convênio, será o mesmo pago pelo Estado aos seus servidores que ocupam função idêntica.

ARTIGO 2º - O emprego criado por esta lei terá a duração de 06 (seis) meses, a partir de 10 de maio de 1989, podendo tal prazo ser prorrogado conforme prevê a Cláusula Sétima do citado Convênio.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 18 de julho de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 18 de julho de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.767, DE 09 DE AGOSTO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCz$ 312.500,00 (TREZENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS) para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

2. GABINETE DO PREFEITO
2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
03070202.05 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCz$ 7.000,00
03070212.06 - Manutenção das Atividades da Secretaria.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCz$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCz$ 1.000,00
03070212.07 - Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCz$ 1.000,00
15814872.14 - Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCz$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCz$ 3.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....(+)NCz$ 6.000,00
4. PROCURADORIA JURÍDICA
4.1 ASSESSORIA JURÍDICA
03070212.17 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCz$ 1.000,00
5. SERVIÇO DE FINANÇAS
5.1 SETOR DE TRIBUTAÇÃO
03080302.18 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCz$ 8.000,00

5.2	SETOR DE CONTABILIDADE	
03080322.19	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	10.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$	2.000,00
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente.....(+)NCZ$	4.000,00
5.3	SETOR DE TESOURARIA	
03080322.20	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	3.000,00
6.	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	
6.1	ADMINISTRAÇÃO	
03070212.21	- Manutenção das Atividades da Assessoria Administrativa.	
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$	1.000,00
6.2	SETOR DE PESSOAL	
03070212.22	- Manutenção das Atividades do Setor de Pessoal.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	4.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$	1.000,00
6.3	SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
03070212.23	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	7.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$	1.000,00
6.4	SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO, ZELADORIA E TELEFONIA	
03070212.24	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	4.000,00
6.5	SETOR DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO	
03070212.25	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	11.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$	3.000,00
6.6	SETOR DE TRANSPORTES E OFICINAS	
03070212.26	- Manutenção das Atividades do Setor de Transportes e Oficinas.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	10.000,00
7.	SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO	
7.1	ADMINISTRAÇÃO	

03070212.27 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 12.000,00
3.1.2.0 - Material de COnsumo.....(+)NCZ$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 2.000,00
7.2 SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
10583232.28 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 15.000,00
03070211.05 - Conservação e Manutenção de Imóveis recebidos e concedidos em Comodato.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 2.000,00
10583231.08 - Pavimentação e conservação de Vias Públicas.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 11.000,00
03070211.04 - Conservação, reforma, reparações e ampliações de imóveispertencentes ao Patrimônio Municipal.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 3.000,00
16885321.12 - Prosseguimento de Obra: Terminal Rodoviário de Passageiros.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 5.000,00
13764481.14 - Construção de galerias de Águas Pluviais.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 10.000,00
7.4 SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS
16885342.31 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 3.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 2.000,00
7.5 SETOR DE TRÂNSITO
03915732.32 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 3.000,00
8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU
08421882.33 - Manutenção das Atividades do Ensino de 1º Grau e ER.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 3.000,00
08424272.34 - Distribuição da Merenda Escolar.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 1.000,00

8.2 SETOR DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
08421902.35 - Manutenção das Atividades da Educação Pré-Escolar.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 15.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 2.000,00
8.2 SETOR DE CULTURA
08482472.36 - Manutenção das Atividades Culturais e Biblioteca.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 15.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00
08462281.23 - Prosseguimento de oObra: Centro de Esportes e Lazer.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 5.000,00
10. SERVIÇOS MUNICIPAIS
10.1 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
10603252.37 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 20.000,00
10.2 SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
10603282.38 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 8.000,00
10.3 SETOR DE MERCADOS E FEIRAS
11163532.39 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 1.000,00
11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
11.1 DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
03070212.41 - Despesas com Outros Serviços e Encargos.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 10.000,00
15824922.54 - Pagamento de Encargos Sociais.
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 20.000,00
15824952.55 - Encargos com Inativos.
3.2.5.1 - Inativos.....(+)NCZ$ 10.000,00
15844912.56 - Contribuição ao PASEP.
3.2.8.0 - Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.....(+)NCZ$ 10.000,00

CRÉDITO ESPECIAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.706/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.243/89.

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU

08421880.00 - Ensino Regular.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 1.000,00

CRÉDITO ESPECIAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.707/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.244/89.

2. GABINETE DO PREFEITO

2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

03462230.00 - Educação Física.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 4.000,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 1.500,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 2.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 1.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 09 de agosto de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 09 de agosto de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.768, DE 09 DE AGOSTO DE 1989.

"Dispõe sobre concessão de antecipação salarial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os vencimentos, salários, remuneração e pensões pagas pelo Município, aos seus servidores, ficam reajustadas, nos meses de julho e agosto de 1989, cumulativamente, a título de antecipação salarial, da seguinte forma:

REFERÊNCIAS	PERCENTUAL/MÊS.
01	25,00%
02	23,25%
03	21,62%
04	20,11%
05	18,70%
06	17,39%
07	16,17%
08	15,04%
09	13,99%
10	13,01%
11 a 20	11,25%
21 a 30	10,46%
31 a 35	7,50%

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente antecipação incidirá sobre todos os direitos do servidor, funcionário ou pensionistas e vigorará até o dia 31 de agosto de 1989, não se incorporando aos vencimentos ou salários dos mesmos para efeito de futuros reajustes ou qualquer outra forma de aumento, salvo disposição em contrário, se assim o entender o Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 2º - Fica concedido, também, a título de antecipação, o percentual de 10,46% (DEZ VIRGULA QUARENTA E SEIS POR CENTO) aos servidores que recebam gratificação instituída pela Lei Municipal nº 1.330/85.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 09 de agosto de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 09 de agosto de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.769, DE 09 DE AGOSTO DE 1989.

"Dispõe sobre normas para atualização monetária de débitos, inclusive fiscais, para com a Fazenda Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscal, atuais e futuros incluidas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão atualizados monetariamente, na seguinte conformidade:

I - Débitos vencidos até 30 de junho de 1989, adotando-se a tabela de coeficientes de atualização monetária utilizada pela Secretaria da Receita Federal, com vigência no mês de junho de 1989;

II - Após a atualização dos débitos vencidos até 30 de junho de 1989, nos moldes da tabela mencionada no ítem acima, deverá ser o mesmo dividido pela BTN - Bônus do Tesouro Nacional de junho/89, ou seja NCZ$ 1,2966, para posterior multiplicação pela BTN - Bônus do Tesouro Nacional vigente no 1º dia útil do mês do efetivo pagamento;

III - A atualização monetária de que trata o artigo, incidirá sobre o valor originário do débito, não compreendida as eventuais multas e juros, que serão cobradas de acordo com a legislação própria.

ARTIGO 2º - A atualização estabelecida na forma do artigo 1º, aplicar-se-a, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medidas administrativas ou judicial, salvo se o interessado houver depositado em moeda a importância questionada.

§ 1º - Na hipótese de depósito parcial, farvse-á, atualização da parcela não depositada.

§ 2º - O depósito elide, ainda a aplicação da multa motatória, de juros ou de ambos, consoante seja efetuado antes do prazo, fixado para a incidência da multa, dos juros ou de ambos.

ARTIGO 3º - O valor do depósito, se devolvido por terem sidos julgados procedentes de reclamações, recursos ou medidas judiciais, será atualizado mmonetariamente em consonância com as disposições desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização do depósito cessará se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação, para receber a importância a ser devolvida.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 09 de agosto de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 09 de agosto de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.770, DE 09 DE AGOSTO DE 1989.

"Dispõe sobre concessão de abono salarial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica concedido, a título de abono provisório, um reajuste nos valores constantes da Escala de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Tremembé, de acordo com o seguinte critério:

REFERÊNCIAS				PERCENTUAL
01	a	10	.....	11,25%
11	a	20	.....	10,46%
21	a	25	.....	7,50%

§ 1º - Os percentuais de que trata o caput deste artigo serão concedidos a partir de 1º de julho e 1º de agosto de 1989, cumulativamente.

§ 2º - O abono provisório de que trata este artigo vigorará até o dia 31 de agosto de 1989, não se incorporando aos vencimentos e salários para efeito de futuros reajustes.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento financeiro vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 09 de agosto de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 09 de agosto de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.771, DE 18 DE AGOSTO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

2. GABINETE DO PREFEITO
2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
03070202.05 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 5.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 3.000,00
15814872.14 - Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 10.000,00
5. SERVIÇO DE FINANÇAS
5.1 SETOR DE TRIBUTAÇÃO
03080302.18 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 60.000,00
6. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
6.1 ADMINISTRAÇÃO
03070212.21 - Manutenção das Atividades da Assessoria Administrativa.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 3.000,00
6.2 SETOR DE PESSOAL
03070212.22 - Manutenção das Atividades do Setor Pessoal.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 4.000,00
6.3 SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

03070212.23 - Manutenção das Atividades do Setor
3.1.1.1 - Pessoal Civil:.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 3.000,00
6.5 SETOR DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO
03070212.25 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00
6.6 SETOR DE TRANSPORTES E OFICINAS
03070212.26 - Manutenção das Atividades do Setor de Transportes e Oficinas.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00
7. SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO
7.1 ADMINISTRAÇÃO
03070212.27 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 7.000,00
7.2 SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
03070211.04 - Conservação, reformas e ampliações de Imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 3.000,00
10583231.08 - Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 30.000,00
7.4 SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS
16885342.31 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00
8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU
08424272.34 - Distribuição de Merenda Escolar.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 50.000,00
8.3 SETOR DE CULTURA
08462281.23 - Prosseguimento de Obra: Centro de Esportes e Lazer.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 5.000,00
08482472.36 - Manutenção das Atividades Culturais e Biblioteca.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00
10 SERVIÇOS MUNICIPAIS
10.1 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
10603252.37 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.1.1 - Pessoal Civil:::.....(+)NCZ$ 15.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00
11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
11.1 DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
03070212.41- Despesas com outros Serviços e Encargos.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 20.000,00
13754282.50- Repasse de Recurso Financeiro a Autarquia Municipal de Saúde - AMUSA.
3.2.1.1 - Transferências Operacionais.....(+)NCZ$ 80.000,00

CRÉDITO ESPECIAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.719/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.251/89.

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU
08421880.00- ENSINO REGULAR
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 32.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 18 de agosto de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 18 de agosto de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.772, DE 24 DE AGOSTO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações do orçamento do Legislativo, conforme segue:

1.	LEGISLATIVO		
1.1	CORPO LEGISLATIVO		
01010012.01	- Manutenção das Atividades Legislativas.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)	NCZ$	24.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)	NCZ$	1.000,00
1.2	SECRETARIA		
01010211.01	- Ampliação e Reformas de próprios da Câmara Municipal.		
4.1.1.0	- Obras e Instalações.....(+)	NCZ$	8.000,00
01010212.02	- Manutenção dos Serviços da Secretaria.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)	NCZ$	40.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....(+)	NCZ$	3.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)	NCZ$	1.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)	NCZ$	1.000,00
3.2.5.3	- Salário-Família.....(+)	NCZ$	300,00
1.5	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
01824952.04	- Pagamento de Inativos.		
3.2.5.1	- Inativos - Proventos.....(+)	NCZ$	20.000,00
3.2.5.1	- Inativos - Obrigações Patronais...(+)	NCZ$	1.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 24 de agosto de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 24 de agosto de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.773, DE 30 DE AGOSTO DE 1989.

"Acrescenta parágrafo ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.768, de 09 de agosto de 1989".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.768 de 09 de agosto de 1989, passa a vigorar com o acréscimo, do seguinte parágrafo:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A faculdade instituída por esta lei é estendida, igualmente, à Autarquia Municipal de Saúde - AMUSA".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 1989.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 30 de agosto de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 30 de agosto de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.774, DE 06 DE SETEMBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 371.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

2.	GABINETE DO PREFEITO	
2.1	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
03070202.05	- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	5.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$	6.000,00
03070212.06	- Manutenção das Atividades da Secretaria.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	6.000,00
03070212.07	- Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar.	
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$	1.000,00
03070212.10	- Manutenção das Atividades da Expedição de Carteiras Profissionais.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	1.000,00
15814872.14	- Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	5.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$	10.000,00
4.1.1.0	- Obras e Instalações.....(+)NCZ$	15.000,00
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente.(+)NCZ$	5.000,00
4.	PROCURADORIA JURÍDICA	
4.1	ASSESSORIA JURÍDICA	
03070212.17	- Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	2.000,00

5. SERVIÇO DE FINANÇAS
5.1 SETOR DE TRIBUTAÇÃO
03080302.18 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 6.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00
5.2 SETOR DE CONTABILIDADE
03080322.19 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 9.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 4.000,00
5.3 SETOR DE TESOURARIA
03080322.20 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 3.000,00
6. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
6.2 SETOR DE PESSOAL
03070212.22 - Manutenção das Atividades do Setor de Pessoal.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 7.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.(+)NCZ$ 15.000,00
6. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
6.3 SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
03070212.23 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 5.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 2.000,00
6.4 SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO, ZELADORIA E TELEFONIA.
03070212.24 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 5.000,00
6.5 SETOR DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO
03070212.25 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00
6.6 SETOR DE TRANSPORTES E OFICINAS
03070212.26 - Manutenção das Atividades do Setor de Transportes e Oficinas.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 6.000,00
7. SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO
7.1 ADMINISTRAÇÃO
03070212.27 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 5.000,00
7.2 SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.
10583232.28 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00
03070211.05 - Conservação e Manutenção de Imóveis recebidos e concedidos em comodato.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 7.000,00
10603272.29 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 20.000,00
7.3 SETOR DE FÁBRICA DE PRÊ-MOLDADOS E CARPINTARIA
10583472.30 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 3.000,00
7.4 SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS
16885342.31 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 7.000,00
7.5 SETOR DE TRÂNSITO
03915732.32 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 4.000,00
8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU
08421882.33 - Manutenção das Atividades do Ensino de 1º Grau - ER.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 4.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00
08424272.34 - Distribuição da Merenda Escolar.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 3.000,00
8.2 SETOR DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO PRÊ-ESCOLAR
08421902.35 - Manutenção das Atividades da Educação Pré-Escolar.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 11.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.(+)NCZ$ 6.000,00
8.3 SETOR DE CULTURA

08482472.36 - Manutenção das Atividades Culturais e Biblioteca.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 8.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 30.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.(+)NCZ$ 10.000,00
10. SERVIÇOS MUNICIPAIS
10.1 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
10603252.37 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00
10.2 SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
10603282.38 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 3.000,00
10.3 SETOR DE MERCADOS E FEIRAS
11163532.39 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 1.000,00
10.4 SETOR DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
10603262.40 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 1.000,00
11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
11.1 DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
15824952.55 - Pagamento de Inativos e Pensionistas.
3.2.5.1 - Inativos.....(+)NCZ$ 6.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas.....(+)NCZ$ 1.000,00
15814862.52 - Auxílio-Funeral.
3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas...(+)NCZ$ 2.000,00

CRÉDITO ESPECIAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.706/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.243/89.

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU
08421880.00 - Ensino Regular.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 2.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 1.000,00

CRÉDITO ESPECIAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.707/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.244/89.

2. GABINETE DO PREFEITO
2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

03462230.00 - Educação Física.

3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 5.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00

CRÉDITO ESPECIAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.719/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.251/89.

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU

08421880.00 - Ensino Regular.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 06 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 06 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.775, DE 06 DE SETEMBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 161.000,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

5.	SERVIÇO DE FINANÇAS	
5.1	SETOR DE TRIBUTAÇÃO	
03080302.18	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.2.0	- Material de Consumo.....NCZ$(+)	6.000,00
7.	SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO	
7.3	SETOR DA FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS E CARPINTARIA	
10583472.30	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.2.0	- Material de Consumo.....NCZ$(+)	10.000,00
7.4	SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS	
16885342.31	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....NCZ$(+)	5.000,00
11.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
11.1	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
13754282.50	- Repasse de Recurso Financeiro a Autarquia Municipal de Saúde - AMUSA.	
3.2.1.1	- Transferências Operacionais.....NCZ$(+)	140.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 06 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 06 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

L E I Nº 1.776, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989.

"Modifica a redação do artigo 355 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 786, de 16 de setembro de 1971, com as alterações constantes das Leis Municipais nºs. 1.246/83, 1.312/84, 1.486/86 e 1.517/87."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 355 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 786, de 16 de setembro de 1971 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), alterada pelas Leis Municipais nºs. 1.246, de 16 de dezembro de 1983, 1.312, de 30 de novembro de 1984, 1.486, de 28 de novembro de 1986 e 1.517, de 10 de junho de 1987, ficam modificados na seguinte conformidade:-

"ARTIGO 355 - A Contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, obedecidos os vencimentos e locais indicados no aviso de lançamento.

§ 1º - Para apuração do valor a ser pago mensalmente, será o montante atribuido a cada imóvel, dividido pelo BTN - Bônus do Tesouro Nacional, vigente no mês de lançamento, resultado esse que será dividido por 24 (vinte e quatro), encontrando-se assim a quantidade de cotas, isto é, o número de BTNs a que arcará o contribuinte.

§ 2º - Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo liquidar o saldo do seu débito, com o valor do BTN vigente no mês do efetivo pagamento.

§ 3º - O prazo para pagamento das prestações da Contribuição de Melhoria, vence no último dia útil de cada mês.

§ 4º - O atraso no pagamento das prestações no prazo fixado, sujeitará o contribuinte:

a)- ao pagamento do débito com valor do BTN fiscal vigente no dia do pagamento.

b)- à multa de 15% (QUINZE POR CENTO) sobre o valor do débito

vigente no dia do pagamento.

c)- ao pagamento de juros/moratórios, à razão de 1% (UM POR CENTO) ao mês, incidente sobre o valor do débito vigente no dia do efetivo pagamento.

§ 5º - O valor da obra atribuida a cada imóvel, será atualizado na época da emissão dos avisos de lançamento para pagamento da Contribuição de Melhoria devida.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 14 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 14 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.777, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre nova redação ao artigo 191 e seu parágrafo, da Lei Municipal nº 786, de 16 de setembro de 1971."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 191 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 786, de 16 de setembro de 1971 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 191 - A Taxa de Limpeza e Conservação de Vias Públicas, calcula-se por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via pública, à razão anual de:

I - 15% (QUINZE POR CENTO) do MVR - Maior Valor de Referência, quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura;

II - 12% (DOZE POR CENTO) do MVR - Maior Valor de Referência, quando embora não pavimentado, possua assentamento de guias e construção de sarjetas ou sarjetões;

III - 10% (DEZ POR CENTO) do MVR - Maior Valor de Referência, quando não compreendidos nos ítens anteriores.

§ 1º - A taxa calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 37% (TRINTA E SETE POR CENTO) do MVR - Maior Valor de Referência.

§ 2º - Quando efetivado o montante da taxa a ser paga pelo contribuinte, nos moldes desta lei, deverá o resultado ser dividido pela unidade fiscal vigente, BTN - Bônus do Tesouro Nacional, ou outra em vigor na época, ou seja, a 1º de dezembro do ano anterior a que se referir o lançamento, com pagamento em 10 (DEZ) parcelas mensais, sendo que as 05 (CINCO) primeiras deverão ser pagas com o valor do BTN - Bônus do Tesouro Nacional vigente no dia 1º de janeiro de 1990 e as cinco (5) últimas deverão ser pagas com o valor do BTN - Bônus do Tesouro Nacional vigente no dia 1º de junho de 1990."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá aplicabilidade a partir do exercício fiscal de 1990.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 14 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 14 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.778, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989.

"Dá nova redação ao Artigo 27 e seu parágrafo, da Lei Municipal nº 780, de 16 de setembro de 1971".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Artigo 27 e seu parágrafo, da Lei Municipal nº 780, de 16 de setembro de 1971, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 27 - São as seguintes as multas para as infrações desta lei:-

a)- para a infração do artigo 11, 50% (CINCOENTA POR CENTO) do MVR - Maior Valor de Referência vigente à época da competente cobrança;

b)- para a infração dos artigos 13 a 26, 100% (CEM POR CENTO) do MVR - Maior Valor de Referência vigente à época da competente cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro."

ARTIGO 2º - O MVR - Maior Valor de Referência a que se refere o artigo anterior é o vigente no Município de acordo com a Legislação Federal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 14 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 14 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.779, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989.

"Extingue e transforma parágrafos do artigo 20 e dá nova redação ao artigo 32, todos da Lei Municipal nº 1.414, de 27 de dezembro de 1985".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica extinto o parágrafo 1º do artigo 20, da Lei Municipal nº 1.414, de 27 de dezembro de 1985, passando o seu parágrafo 2º, em consequência, a constituir-se em parágrafo único com a mesma redação.

ARTIGO 2º - O artigo 32 da Lei Municipal nº 1.414, de 27 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:
"ARTIGO 32 - O valor do MVR - Maior Valor de Referência, para efeito de cobrança das taxas a que se refere esta lei, é aquele vigente no Município à época da cobrança do ano a que se referir o lançamento."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 14 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 14 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.780, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989.

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.234, de 22 de novembro de 1983."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.234, de 22 de novembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - O pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza e Conservação de Vias Públicas, será feito pelo contribuinte em 10 (DEZ) parcelas iguais vencíveis no dia 15 (quinze) dos meses em que incidirem."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 14 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 14 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.781, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989.

"Dá nova redação ao artigo 296, da Lei Municipal nº 786, de 16 de setembro de 1971".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 296 da Lei Municipal nº 786, de 16 de setembro de 1971 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 296 - A Taxa de que trata o artigo 285, será cobrada de conformidade com a tabela abaixo:-

TABELA	APREENSÃO % s/o MVR	DEPÓSITO/DIÁRIO % s/ o MVR.
a)- animais de grande porte.....	30%	20% p/dia e p/cabeça.
b)- animais de pequeno porte.....	15%	15% p/dia e p/cabeça.
c)- Veículos impulsionados a mão...	25%	10% por dia.
d)- Veículos de tração animal.....	30%	15% por dia.
e)- Veículos a motor.....	40%	20% por dia.
f)- bicicletas	20%	10% por dia.
g)- mercadorias.....	2% p/quilo	2% p/quilo e por dia

ARTIGO 2º - O MVR - Maior Valor de Referência a que se refere o artigo anterior é o vigente no Município de acordo com a Legislação Federal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 14 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 14 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.782, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre denominação de via pública."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica denominada Rua "Antonio Ribeiro dos Santos" a Rua 04 do Loteamento Village Tremembé.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constarão das placas denominativas da referida rua os seguintes dizeres:-

"RUA ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS"

Vereador

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 14 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 14 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

L E I Nº 1.783, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

Dá nova redação e acrescenta incisos aos artigos 270 e 272, da Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ARTIGO 270 - O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo será aposentado a pedido, independentemente de inspeção de saúde:

I - aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher;

II - aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora;

III - aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher;

IV - aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher."

"ARTIGO 272 - O provento de aposentadoria a pedido será:

I - com proventos correspondentes aos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, nos casos dos ítens I e II do artigo 270;

II - com as vantagens da função gratificada, nos termos do artigo 117, nos casos dos ítens I e II do artigo 270;

III - proporcional ao tempo de serviço, na razão de 1/35 (um e trinta e cinco avos) por ano, se homem, e 1/30 (um e trinta avos) por ano, se mulher, nos casos dos ítens III e IV do artigo 270."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 21 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 21 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

L E I Nº 1.784, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.3 SETOR DE CULTURA

08462281.23 - Prosseguimento de Obra: Centro de Esportes e Lazer.

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 20.000,00

08482472.36 - Manutenção das Atividades Culturais e Biblioteca.

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 10.000,00

CRÉDITO ESPECIAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.719/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.251/89.

08421880.00 - Ensino Regular.

3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 21 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 21 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.785, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre concessão de antecipação salarial."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os vencimentos, salários, remuneração e pensões pagas pelo Município, aos seus servidores, ficam reajustadas, com efeito retroativo a 1º de setembro de 1989, a título de antecipação salarial, da seguinte forma:

REFERÊNCIAS	PERCENTUAL/MÊS
01 a 09	30%
10 a 19	25%
20 a 29	20%
30 a 35	15%

PARÁGRAFO ÚNICO - Os percentuais de que trata o artigo serão aplicados sobre os valores percebidos durante o mês de agosto de 1989, conforme Lei Municipal nº 1.768, de 09 de agosto de 1989.

ARTIGO 2º - A presente antecipação vigorará até o dia 30 de setembro de 1989, não se incorporando aos vencimentos ou salários do servidor, funcionário ou pensionistas para efeito de futuros reajustes ou qualquer outra forma de aumento.

ARTIGO 3º - Fica concedido, também, a título de antecipação, o percentual de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) aos servidores que recebam gratificação instituída pela Lei Municipal nº 1.330/85.

ARTIGO 4º - Os benefícios desta lei são extensivos, na mesma proporção, aos servidores que prestam serviços junto a Autarquia Municipal de Saúde - AMUSA de Tremembé.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 21 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 21 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

L E I Nº 1.786, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

1.	LEGISLATIVO		
1.1	CORPO LEGISLATIVO		
01010012.01	- Manutenção das Atividades Legislativas.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$		15.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$		1.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$		1.000,00
1.2	SECRETARIA		
01010212.02	- Manutenção dos Serviços da Secretaria.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$		48.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....(+)NCZ$		3.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$		1.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$		2.000,00
3.2.5.3	- Salário-Família.....(+)NCZ$		500,00
01010211.01	- Ampliação e Reformas de próprios da Câmara Municipal.		
4.1.1.0	- Obras e Instalações.....(+)NCZ$		7.000,00
1.5	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
01824952.04	- Pagamento de Inativos (Proventos).		
3.2.5.1	- Inativos - Proventos.....(+)NCZ$		20.000,00
01824952.04	- Pagamento de Inativos (Obrigações Patronais).		
3.2.5.1	- Inativos - Obrigações Patronais...(+)NCZ$		1.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 21 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 21 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

L E I Nº 1.787, DE 28 DE SETEMBRO DE 1989.

"Autoriza a participação do Município de Tremembé no Capital Social da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO VALE DO PARAÍBA - COHAB - Vale do Paraíba, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Subscrever e integralizar no Capital Social da COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÃO POPULAR DO VALE DO PARAÍBA - COHAB - Vale do Paraíba, criada pela Lei nº 2.447, de 11 de setembro de 1989, do Município de Taubaté, o valor de NCZ$ 1.125,00 (UM MIL, CENTO E VINTE E CINCO CRUZADOS NOVOS);

II - Firmar convênio com a citada Companhia com a finalidade de solucionar o problema de habitação popular deste Município.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo poderá garantir com a COHAB - Vale do Paraíba, ou isoladamente, as operações de crédito e financiamento realizados com o Sistema Financeiro de Habitação (hoje representado pela Caixa Econômica Federal), exclusivamente nos contratos que visem a implantação de conjuntos habitacionais no município.

ARTIGO 3º - Fica a Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB - Vale do Paraíba, declarada de utilidade pública, gozando os seus bens e serviços de isenção municipais.

ARTIGO 4º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal, de um crédito adicional especial no valor de NCZ$ 1.125,00 (UM MIL, CENTO E VINTE E CINCO CRUZADOS NOVOS), que será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar neste exercício.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 28 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 28 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

L E I Nº 1.788, DE 28 DE SETEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre transformação de emprego em função de confiança e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica transformado em função de confiança, de livre provimento e exoneração, o seguinte emprego constante do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Tremembé:

Nº DE FUNÇÃO	NOME	REF.
04	OPERADOR DE MÁQUINA	"16"

ARTIGO 2º - Passa a fazer parte integrante do Quadro de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Tremembé, a seguinte função de confiança, de livre nomeação e exoneração:

Nº DE FUNÇÃO	NOME	REF.
01	TOPÓGRAFO	"25"

ARTIGO 3º - Aplicam-se às funções de confiança ora criadas, os mesmos direitos e vantagens asseguradas pelo artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.743, 26 de abril de 1989.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução do presente diploma legal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 28 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 28 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.789, DE 28 DE SETEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre denominação de via pública."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica denominada Rua MIGUEL FERES LAUD a Rua 05 do Loteamento Village Tremembé.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 28 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 28 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.790, DE 28 DE SETEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre concessão de abono salarial."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica concedido, a título de abono provisório, um reajuste nos valores constantes da Escala de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Tremembé, de acordo com o seguinte critério:

REFERÊNCIAS				PERCENTUAL
01	a	09	.....	25%
10	a	19	.....	20%
20	a	25	.....	15%

PARÁGRAFO ÚNICO - Os percentuais de que trata o artigo serão aplicados sobre os valores percebidos no mês de agosto de 1989, conforme a Lei Municipal nº 1.770, de 09 de agosto de 1989, não se incorporando aos vencimentos e salários para efeito de futuros reajustes.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento financeiro vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 28 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 28 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.791, DE 28 DE SETEMBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 751.000,00 (SETECENTOS E CINCOENTA E UM MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

2. GABINETE DO PREFEITO
2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
03070202.05 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 14.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00
03070212.06 - Manutenção das Atividades da Secretaria.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 8.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 2.000,00
03070212.07 - Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 3.000,00
03070212.10 - Manutenção das Atividades da Expedição de Carteiras Profissionais.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 1.000,00
03462242.12 - Manutenção das Atividades da Comissão Municipal de Esportes.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 10.000,00
15814872.14 - Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 8.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 100.000,00
4. PROCURADORIA
4.1 ASSESSORIA JURÍDICA

03070212.17 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 2.000,00
5. SERVIÇO DE FINANÇAS
5.1 SETOR DE TRIBUTAÇÃO
03080302.18 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 16.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente(+)NCZ$ 3.000,00
5.2 SETOR DE CONTABILIDADE
03080322.19 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 15.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 2.000,00
5.3 SETOR DE TESOURARIA
03080322.20 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 4.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 2.000,00
6. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
6.1 ADMINISTRAÇÃO
03070212.21 - Manutenção das Atividades da Assessoria Administrativa.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 2.000,00
6.2 SETOR DE PESSOAL
03070212.22 - Manutenção das Atividades do Setor de Pessoal.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 3.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 3.000,00
6.3 SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
03070212.23 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 3.000,00
6.4 SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO, ZELADORIA E TELEFONIA
03070212.24 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 5.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 2.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente(+)NCZ$ 2.000,00
6.5 SETOR DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO

03070212.25 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 28.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 5.000,00
6.6 SETOR DE TRANSPORTES E OFICINAS
03070212.26 - Manutenção das Atividades do Setor de Transportes e Oficinas.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 12.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 3.000,00
7. SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO
7.1 ADMINISTRAÇÃO
03070212.27 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 18.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 8.000,00
7.2 SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.
10603272.29 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 20.000,00
03070211.05 - Conservação e Manutenção de Imóveis recebidos e concedidos em comodato.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00
10583231.08 - Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 20.000,00
03070211.04 - Conservação, reformas e ampliações de Imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 5.000,00
10583232.28 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 20.000,00
7.3 SETOR DA FÁBRICA DE PRÊ-MOLDADOS E CARPINTARIA
10583472.30 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 3.000,00
7.4 SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS
16885342.31 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 5.000,00
7.5 SETOR DE TRÂNSITO
03915732.32 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 5.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 2.000,00

3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$	3.000,00
8.	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
8.1	SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU	
08421882.33	- Manutenção das Atividades do Ensino de 1º Grau - E.R.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	7.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....(+)NCZ$	5.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$	5.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$	20.000,00
08421881.19	- Construção de Escolas de Primeiro Grau.	
4.1.1.0	- Obras e Instalações.....(+)NCZ$	15.000,00
08424272.34	- Distribuição da Merenda Escolar.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	15.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....(+)NCZ$	5.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$	50.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$	10.000,00
8.2	SETOR DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	
08421902.35	- Manutenção das Atividades da Educação Pré-Escolar.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	18.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....(+)NCZ$	10.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$	5.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$	5.000,00
8.3	SETOR DE CULTURA	
08482472.36	- Manutenção das Atividades Culturais e Biblioteca.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	10.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....(+)NCZ$	10.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$	5.000,00
08462281.23	- Prosseguimento de Obra: Centro de Esportes e Lazer.	
4.1.1.0	- Obras e Instalações.....(+)NCZ$	30.000,00
10.	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
10.1	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	
10603252.37	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	20.000,00
10.2	SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
10603282.38	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	13.000,00
10.3	SETOR DE MERCADOS E FEIRAS	
11163532.39	- Manutenção das Atividades do Setor.	

3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$		2.000,00
10.4	SETOR DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
10603262.40	- Manutenção das Atividades do Setor.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$		3.000,00
11.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.		
11.1	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
15824922.54	- Pagamento de Encargos Sociais.		
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....(+)NCZ$		20.000,00
15824952.55	- Pagamento de Inativos e Pensionistas.		
3.2.5.1	- Inativos.....(+)NCZ$		15.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 28 de setembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 28 de setembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.792, DE 04 DE OUTUBRO DE 1989.

"Dispõe sobre denominação de via pública."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica denominada Avenida JOSÉ ZAINA a Avenida 1 do Loteamento São Vicente de Paula.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 04 de outubro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 04 de outubro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.793, DE 04 DE OUTUBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

2. GABINETE DO PREFEITO
2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
03070212.06 - Manutenção das Atividades da Secretaria.
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.(+)NCZ$ 10.000,00
7. SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO
7.1 ADMINISTRAÇÃO
03070212.27 - Manutenção das Atividades do Setor.
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.(+)NCZ$ 10.000,00
7.2 SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
10583232.28 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00
10. SERVIÇOS MUNICIPAIS
10.4 SETOR DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
10603262.40 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00
11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
11.1 DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
15824952.55 - Pagamento de Inativos e Pensionistas.
3.2.5.2 - Pensionistas.....(+)NCZ$ 2.000,00

CRÉDITO ESPECIAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.706/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.243/89.

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU

08421880.00 - Ensino Regular.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 2.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 2.000,00

CRÉDITO ESPECIAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.707/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.244/89.

2. GABINETE DO PREFEITO
2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
03462230.00 - Educação Física.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 2.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 2.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00

CRÉDITO ESPECIAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.719/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.251/89.

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU
08421880.00 - Ensino Regular.
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 10.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.(+)NCZ$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 04 de outubro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 04 de outubro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.794, DE 04 DE OUTUBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma do disposto no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, créditos adicionais especiais da ordem de NCZ$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS NOVOS) e de NCZ$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS NOVOS), respectivamente, sendo o primeiro para auxiliar o desenvolvimento das atividades da Liga Municipal de Futebol de Tremembé e o segundo destinado à construção do Velório Municipal de Tremembé.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que cuidar da abertura dos créditos referidos neste artigo, constarão de modo obrigatório, os recursos hábeis de cobertura, a sua espécie e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 04 de outubro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 04 de outubro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

L E I Nº 1.795, DE 04 DE OUTUBRO DE 1989.

"Dispõe sobre complementação das pensões por morte concedidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social aos dependentes dos servidores municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica assegurada uma complementação às pensões por morte concedidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS aos dependentes de servidores municipais até o limite do salário líquido, com os acréscimos respectivos resultantes de reajustes posteriores, correspondente ao padrão de vencimentos mensais atribuído ao servidor, até a data do óbito, desde que esse salário não ultrapasse a 3 (três) vezes o valor do menor salário constante da Tabela Única de Vencimentos, Salários e Remuneração da Prefeitura Municipal de Tremembé.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica aos dependentes dos servidores amparados pelas Leis Municipais nºs. 389/60, 489/62 e 1.079/80.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que for necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1989.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 04 de outubro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 04 de outubro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.796, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989.

"Dispõe sobre mudança de salários."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Quadro de Servidores contratados na forma do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, assinado entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, conforme Lei Municipal nº 1.584, de 08 de março de 1988, fica alterado na seguinte conformidade:

EMPREGOS/CLT	CARGA/HORÁRIA/DIA	NCZ$
01 (HUM) ASSISTENTE SOCIAL	04 hs.	476,80
01 (HUM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04 hs.	476,80
01 (HUM) PSICÓLOGO	04 hs.	476,80
07 (SETE) ESTAGIÁRIOS	04 hs.	366,50

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 20 de outubro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 20 de outubro de 1989.

Aparecido Henrique Celete
Resp./Exp. Secretaria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.797, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989.

"Dá nova redação ao artigo 32, da Lei Municipal nº 1.415, de 27 de dezembro de 1985."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 32 da Lei Municipal nº 1.415, de 27 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 32 - A taxa de licença para execução de obra é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos artigos 8º a 11, desta lei:-

T A B E L A

NATUREZA DAS OBRAS	ALÍQUOTA - PERCENTUAL SOBRE O MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA-MVR.		
1. OBRAS DE:	Construção	Reforma	Ampliação
a) edifícios ou casas até dois pavimentos, por m² de áreas construída.....	1,00%	1,00%	1,00%
b) edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por m² de área construída.....	2,00%	2,00%	2,00%
c) dependência em prédios residenciais, por m² de área construída.....	1,00%	1,00%	1,00%
d) dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m² de área construída.....	1,00%	1,00%	1,00%
e) barracões e galpões por m² de área construída.....	2,00%	2,00%	2,00%
f) fachadas e muros, por metro linear.....	2,00%	2,00%	2,00%
g) marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.....	1,40%	-	-

h) reparos e demolições, por m².....	-	1,00%	-
i) execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório, enterrado ou elevado, para uso não residencial.....	-	2,00%	-
j) Loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio - por m².....	-	0,80%	-
l) Divisão de áreas voltadas para logradouros públicos oficiais.....	-	1,00%	-
m) Desmembramento de áreas de porção maior: por m² de áreas desmembrada.....	-	1,00%	-
n) Remanejamento de lotes em loteamentos já aprovados: por m² de área remanejada..	-	0,40%	-

2. DIVERSAS:

a) Alvará de licença, expedido.....	-	10,00%	-
b) Alvará para Loteamento.....	-	100,00%	-
c) Alvará para divisão, desmembramento ou remanejamento de lotes.....	-	50,00%	-
d) Vistoria em área urbana....	-	10,00%	-
e) Vistoria em bairros isolados.....	-	15,00%	-
f) Vistoria em outras áreas...	-	20,00%	-
g) Alinhamento, por metro linear.....	-	5,00%	-
h) Nivelamento, por metro linear.....	-	5,00%	-

i) Concessão de Habite-se, por unidade:
Residencial..... - 10,00% -
Comercial..... - 70,00% -
Indústriais..... - 120,00% -
j) Numeração de prédios, por unidade..... - 10,00% -

3. OBRAS NO CEMITÉRIO:
a) Construção de túmulos de luxo..... - 30,00% -
b) Construção de túmulos comuns..... - 10,00% -
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas.. - 5,00% -

4. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:
a) por metro linear..... - 5,00% -
b) por metro quadrado..... - 2,00% -

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 20 de outubro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 20 de outubro de 1989.

Aparecido Henrique Celete
Resp./Exp. Secretaria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.798, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

2. GABINETE DO PREFEITO
2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
04160802.13 - Manutenção das Atividades do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e a Casa da Agricultura (Lei Municipal nº 1.219, de 08/09/83).
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 5.000,00
8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8.3 SETOR DE CULTURA
08462281.23 - Prosseguimento de Obra: Centro de Esportes e Lazer.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 80.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 20 de outubro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 20 de outubro de 1989.

Aparecido Henrique Celete
Resp./Exp. Secretaria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.799, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989.

"Prorroga, em caráter excepcional, contratos de trabalho celebrados na forma da Lei Municipal nº 1.729/89."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam prorrogados, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 1989, todos os contratos de trabalho celebrados na forma a que se refere a Lei Municipal nº 1.729, de 23 de março de 1989.

ARTIGO 2º - Expirado o prazo referido no artigo anterior, os beneficiados por esta lei somente poderão retornar ao serviço público mediante a aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se do disposto neste artigo as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre provimento e exoneração.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 20 de outubro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 20 de outubro de 1989.

Aparecido Henrique Celete
Resp./Exp. Secretaria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.800, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989.

"Dispõe sobre mudança de salários."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Quadro de Servidores contratados na forma do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, assinado entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, conforme Lei Municipal nº 1.584, de 08 de março de 1988, fica alterado na seguinte conformidade:

EMPREGOS/CLT	CARGA/HORÁRIA/DIA	NCZ$.
01 (HUM) ASSISTENTE SOCIAL	04 hs.	733,00
01 (HUM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04 hs.	733,00
01 (HUM) PSICÓLOGO	04 hs.	733,00
07 (SETE) ESTAGIÁRIOS	04 hs.	623,00

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei oneração as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1989.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 20 de outubro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 20 de outubro de 1989.

Aparecido Henrique Celete
Resp./Exp. Secretaria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.801, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989.

"Dispõe sobre retificação da Lei Municipal nº 1.791, de 28 de setembro de 1989."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.791, de 28 de setembro de 1989, fica retificado na seguinte conformidade:

ONDE SE LÊ:

"um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 751.000,00 (SETECENTOS E CINCOENTA E UM MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:".

LEIA-SE:

"um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 705.000,00 (SETECENTOS E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 1989.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 25 de outubro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 25 de outubro de 1989.

Aparecido Henrique Celete
Resp./Exp. Secretaria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.802, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 355.000,00 (TREZENTOS E CINCOENTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

7. SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

7.2 SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

10583231.08 - Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 50.000,00

7.4 SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS

16885341.17 - Abertura e restauração de estradas, construção e restauração de pontes em estradas municipais.

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 25.000,00

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU - E.R.

08424272.34 - Distribuição da Merenda Escolar.

3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$260.000,00

11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

11.1 DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

15844942.56 - Contribuição ao PASEP.

3.2.8.0 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.....(+)NCZ$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 25 de outubro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 25 de outubro de 1989.

Aparecido Henrique Celete

Resp./Exp. Secretaria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.803, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

2. GABINETE DO PREFEITO

2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

03070202.05 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....(+)NCZ$ 40.000,00

5. SERVIÇO DE FINANÇAS

5.1 SETOR DE TRIBUTAÇÃO

03080302.18 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 10.000,00

5.3 SETOR DE TESOURARIA

03080322.20 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00

11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

11.1 DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

13754282.50 - Repasse de Recurso Financeiro a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMUSA.

3.2.1.1 - Transferências Operacionais.....(+)NCz$ 200.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 25 de outubro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 25 de outubro de 1989.

Aparecido Henrique Celete

Resp./Exp. Secretaria Municipal

L E I Nº 1.804, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989.

"Dispõe sobre substituição do ANEXO I - Tabela Única de Vencimentos, Salários e Remuneração da Prefeitura Municipal de Tremembé e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O ANEXO I - Tabela Única de Vencimentos, Salários e Remuneração da Prefeitura Municipal de Tremembé, constante da Lei Municipal nº 1.743, de 26 de abril de 1989, fica substituido pelo anexo integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo a que se refere o artigo vigorará de 1º de outubro de 1989 a 31 de março de 1990.

ARTIGO 2º - O ANEXO I - Tabela Única de Remuneração de que trata esta lei, será corrigido nos meses de novembro de 1989 a março de 1990, na seguinte conformidade:

- NOVEMBRO/1989 = 84,00% da inflação do mês anterior.
- DEZEMBRO/1989 = 87,00% da inflação do mês anterior.
- JANEIRO/1990 = 100,00% da inflação do mês anterior.
- FEVEREIRO/1990 = 91,00% da inflação do mês anterior.
- MARÇO/1990 = 93,00% da inflação do mês anterior.

ARTIGO 3º - As gratificações instituídas pela Lei Municipal nº 1.330, de 25 de janeiro de 1985, passam a ser concedidas com base na Referência "01" do Anexo I - Tabela Única de Vencimentos, Salários e Remuneração.

ARTIGO 4º - A faculdade instituída por esta lei é estendida, igualmente, à Autarquia Municipal de Saúde - AMUSA.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 25 de outubro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 25 de outubro de 1989.

Aparecido Henrique Celete

Resp./Exp. Secretaria Municipal

ANEXO I - TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"
01	497,00	532,00	569,00	609,00	651,00	697,00	746,00
02	524,00	561,00	600,00	642,00	687,00	735,00	787,00
03	553,00	592,00	633,00	678,00	725,00	776,00	830,00
04	584,00	624,00	668,00	715,00	765,00	819,00	876,00
05	616,00	659,00	705,00	754,00	807,00	864,00	924,00
06	650,00	695,00	744,00	796,00	851,00	911,00	975,00
07	685,00	733,00	785,00	839,00	898,00	961,00	1.028,00
08	723,00	774,00	828,00	886,00	948,00	1.014,00	1.085,00
09	763,00	816,00	873,00	934,00	1.000,00	1.070,00	1.145,00
10	805,00	861,00	921,00	986,00	1.055,00	1.129,00	1.208,00
11	849,00	908,00	972,00	1.040,00	1.113,00	1.191,00	1.274,00
12	896,00	958,00	1.025,00	1.097,00	1.174,00	1.252,00	1.344,00
13	945,00	1.011,00	1.082,00	1.158,00	1.239,00	1.325,00	1.418,00
14	997,00	1.067,00	1.141,00	1.221,00	1.307,00	1.398,00	1.496,00
15	1.052,00	1.125,00	1.204,00	1.288,00	1.379,00	1.475,00	1.578,00
16	1.110,00	1.187,00	1.270,00	1.359,00	1.454,00	1.556,00	1.665,00
17	1.171,00	1.253,00	1.340,00	1.434,00	1.534,00	1.642,00	1.757,00
18	1.235,00	1.321,00	1.414,00	1.513,00	1.619,00	1.732,00	1.853,00
19	1.303,00	1.394,00	1.492,00	1.596,00	1.708,00	1.827,00	1.955,00
20	1.375,00	1.471,00	1.574,00	1.684,00	1.802,00	1.928,00	2.063,00
21	1.450,00	1.552,00	1.660,00	1.776,00	1.901,00	2.034,00	2.176,00
22	1.530,00	1.637,00	1.752,00	1.874,00	2.005,00	2.146,00	2.296,00
23	1.614,00	1.727,00	1.848,00	1.977,00	2.116,00	2.264,00	2.422,00
24	1.703,00	1.822,00	1.950,00	2.086,00	2.232,00	2.388,00	2.555,00
25	1.796,00	1.922,00	2.057,00	2.201,00	2.355,00	2.520,00	2.696,00
26	1.895,00	2.028,00	2.170,00	2.322,00	2.484,00	2.658,00	2.844,00
27	1.999,00	2.139,00	2.289,00	2.449,00	2.621,00	2.804,00	3.001,00
28	2.109,00	2.257,00	2.415,00	2.584,00	2.765,00	2.959,00	3.166,00
29	2.225,00	2.381,00	2.548,00	2.726,00	2.917,00	3.121,00	3.340,00
30	2.348,00	2.512,00	2.688,00	2.876,00	3.078,00	3.293,00	3.524,00
31	2.477,00	2.650,00	2.836,00	3.034,00	3.247,00	3.474,00	3.717,00
32	2.613,00	2.796,00	2.992,00	3.201,00	3.426,00	3.665,00	3.922,00
33	2.757,00	2.950,00	3.156,00	3.377,00	3.614,00	3.867,00	4.137,00
34	2.909,00	3.106,00	3.323,00	3.556,00	3.805,00	4.071,00	4.356,00
35	3.069,00	3.284,00	3.514,00	3.760,00	4.023,00	4.304,00	4.606,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

— CEP 12.120 —

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.805, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989.

"Dispõe sobre substituição do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.744, de 26 de abril de 1989."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O ANEXO I - Escala de Vencimentos constante da Lei Municipal nº 1.744, de 26 de abril de 1989, fica substituído pelo ANEXO integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ANEXO a que se refere o artigo vigorará de 1º de outubro de 1989 a 31 de março de 1990.

ARTIGO 2º - O ANEXO I - Escala de Vencimentos de que trata esta Lei, será corrigido nos meses de novembro de 1989 a março de 1990, na seguinte conformidade:

- NOVEMBRO/1989 - 84% da inflação do mês anterior.
- DEZEMBRO/1989 - 87% da inflação do mês anterior.
- JANEIRO/1990 - 100% da inflação do mês anterior.
- FEVEREIRO/1990 - 91% da inflação do mês anterior.
- MARÇO/1990 - 93% da inflação do mês anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 25 de outubro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 25 de outubro de 1989.

Aparecido Henrique Celeste
Resp./Exp. Secretaria Municipal

ANEXO I – TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS

REF.	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"
01	849,00	908,00	972,00	1.040,00	1.113,00	1.191,00	1.274,00
02	896,00	958,00	1.025,00	1.097,00	1.174,00	1.252,00	1.344,00
03	945,00	1.011,00	1.082,00	1.158,00	1.239,00	1.325,00	1.418,00
04	997,00	1.067,00	1.141,00	1.221,00	1.307,00	1.398,00	1.496,00
05	1.052,00	1.125,00	1.204,00	1.288,00	1.379,00	1.475,00	1.578,00
06	1.110,00	1.187,00	1.270,00	1.359,00	1.454,00	1.556,00	1.665,00
07	1.171,00	1.253,00	1.340,00	1.434,00	1.534,00	1.642,00	1.757,00
08	1.235,00	1.321,00	1.414,00	1.513,00	1.619,00	1.732,00	1.853,00
09	1.303,00	1.394,00	1.492,00	1.596,00	1.708,00	1.827,00	1.955,00
10	1.375,00	1.471,00	1.574,00	1.684,00	1.802,00	1.928,00	2.063,00
11	1.450,00	1.552,00	1.660,00	1.776,00	1.901,00	2.034,00	2.176,00
12	1.530,00	1.637,00	1.752,00	1.874,00	2.005,00	2.146,00	2.296,00
13	1.614,00	1.727,00	1.848,00	1.977,00	2.116,00	2.264,00	2.422,00
14	1.703,00	1.822,00	1.950,00	2.086,00	2.232,00	2.388,00	2.555,00
15	1.796,00	1.922,00	2.057,00	2.201,00	2.355,00	2.520,00	2.696,00
16	1.895,00	2.028,00	2.170,00	2.322,00	2.484,00	2.658,00	2.844,00
17	1.999,00	2.139,00	2.289,00	2.449,00	2.621,00	2.804,00	3.001,00
18	2.109,00	2.257,00	2.415,00	2.584,00	2.765,00	2.959,00	3.166,00
19	2.225,00	2.381,00	2.548,00	2.726,00	2.917,00	3.121,00	3.340,00
20	2.348,00	2.512,00	2.688,00	2.876,00	3.078,00	3.293,00	3.524,00
21	2.477,00	2.650,00	2.836,00	3.034,00	3.247,00	3.474,00	3.717,00
22	2.613,00	2.796,00	2.992,00	3.201,00	3.426,00	3.665,00	3.922,00
23	2.757,00	2.950,00	3.156,00	3.377,00	3.614,00	3.867,00	4.137,00
24	2.909,00	3.106,00	3.323,00	3.556,00	3.805,00	4.071,00	4.356,00
25	3.069,00	3.284,00	3.514,00	3.760,00	4.023,00	4.304,00	4.606,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

— CEP 12.120 —
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.806, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Dá nova redação aos artigos 40, 43 e 193, da Lei Municipal nº 786, de 16 de setembro de 1971."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 786, de 16 de setembro de 1971 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ARTIGO 40 - As reclamações serão dirigidas ao órgão fazendário, que deverá julgá-las dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento."

"ARTIGO 43 - Sob pena de perempção, o recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação por escrito ou por edital."

"ARTIGO 193 - O lançamento da taxa será feito em nome do proprietário do imóvel, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ou isoladamente, a critério da Administração, através do setor competente."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 03 de novembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 03 de novembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.807, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Dá nova redação ao artigo 10 e seu § 1º, bem como ao artigo 41, todos da Lei Municipal nº 1.415, de 27 de dezembro de 1985 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 10 e seu § 1º, da Lei Municipal nº 1.415, de 27 de dezembro de 1985, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 1.559, de 27 de novembro de 1987, passam a ter as seguintes redações:

"ARTIGO 10 - Ao contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos ao Poder de Polícia do Município, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Tremembé e sem o pagamento da competente Taxa de Licença, será imposta multa equivalente ao valor de 02 (duas) vezes o MVR - Maior Valor de Referência vigente à época da lavratura do competente Auto de Infranção, devendo, ainda, o infrator, regularizar sua situação junto ao setor competente dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - O contribuinte que não cumprir o determinado no artigo, com relação ao prazo estipulado, ficará sujeito a nova multa de valor igual a 02 (duas) vezes o MVR - Maior Valor de Referência vigente à época do Auto de Infração a ser imposto, devendo paralizar suas atividades sob pena de ser novamente multado diariamente na percentagem de 10% (dez por cento) sobre o valor do segundo Auto de Infração."

ARTIGO 2º - O artigo 41, da Lei Municipal nº 1.415, de 27 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 41 - O valor do MVR - Maior Valor de Referência, para efeito de cobrança das Taxas a que se refere esta lei, é o vigente no Município à época da cobrança do ano a que se referir o lançamento."

ARTIGO 3º - O artigo 17 e seu parágrafo único, bem como os artigos 18 e 19, todos da Lei Municipal nº 1.415, de 27 de dezembro de 1985, ficam revogados.

ARTIGO 4º - A tabela de licença de que trata os artigos 15 e 22 da Lei Municipal nº 1.415, de 27 de dezembro de 1985, fica acrescida de mais 100% (CEM POR CENTO).

ARTIGO 5º - A tabela de licença de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.431, de 20 de março de 1986, fica também acrescida de mais 100% (CEM POR CENTO).

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 03 de novembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 03 de novembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

— CEP 12.120 —
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.808, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 1.083.000,00 (UM MILHÃO E OITENTA E TRÊS MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

2. GABINETE DO PREFEITO
2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
03070202.05 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 20.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 20.000,00
03070212.06 - Manutenção das Atividades da Secretaria.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 8.000,00
03070212.07 - Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 1.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....(+)NCZ$ 5.000,00
03462242.12 - Manutenção das Atividades da Comissão Municipal de Esportes.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 10.000,00
15814872.14 - Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 8.000,00

3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$		5.000,00
4.1.1.0	- Obras e Instalações.....(+)NCZ$		10.000,00
04160802.13	- Manutenção das Atividades do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e a Casa da Agricultura (Lei Municipal nº 1.219, de 08/09/83).		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$		5.000,00
5.	SERVIÇO DE FINANÇAS		
5.1	SETOR DE TRIBUTAÇÃO		
03080302.18	- Manutenção das Atividades do Setor.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$		25.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$		10.000,00
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente.....(+)NCZ$		10.000,00
5.2	SETOR DE CONTABILIDADE		
03080322.19	- Manutenção das Atividades do Setor.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$		20.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$		5.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$		5.000,00
5.3	SETOR DE TESOURARIA		
03080322.20	- Manutenção das Atividades do Setor.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$		7.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$		5.000,00
6.2	SETOR DE PESSOAL		
03070212.22	- Manutenção das Atividades do Setor de Pessoal.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$		9.000,00
6.3	SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		
03070212.23	- Manutenção das Atividades do Setor.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$		20.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$		5.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$		5.000,00
6.4	SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO, ZELADORIA E TELEFONIA		
03070212.24	- Manutenção das Atividades do Setor.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$		9.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$		5.000,00
6.5	SETOR DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO		
03070212.25	- Manutenção das Atividades do Setor.		

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 48.000,00
6.6 SETOR DE TRANSPORTES E OFICINAS
03070212.26 - Manutenção das Atividades do Setor de Transportes e Oficinas.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 20.000,00
7. SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO
7.1 ADMINISTRAÇÃO
03070212.27 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 20.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 5.000,00
7.2 SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
10583232.28 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 25.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00
03070211.05 - Conservação e Manutenção de Imóveis recebidos e concedidos em comodato.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00
10583231.08 - Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 50.000,00
10583231.09 - Construção de Abrigos.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 75.000,00
13764481.14 - Construção de Galerias Pluviais.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 20.000,00
10603272.29 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 10.000,00
7.3 SETOR DE FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS E CARPINTARIA
10583472.30 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 5.000,00
7.4 SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS
16885342.31 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 15.000,00

7.5	SETOR DE TRÂNSITO	
03915732.32	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	5.000,00
8.	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
8.1	SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU	
08421882.33	- Manutenção das Atividades do Ensino de 1º Grau - ER.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	10.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....(+)NCZ$	5.000,00
4.1.1.0	- Obras e Instalações.....(+)NCZ$	50.000,00
08424272.34	- Distribuição da Merenda Escolar.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	25.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....(+)NCZ$	5.000,00
8.2	SETOR DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	
08421902.35	- Manutenção das Atividades da Educação Pré-Escolar.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	35.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....(+)NCZ$	5.000,00
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente.....(+)NCZ$	120.000,00
8.3	SETOR DE CULTURA	
08482472.36	- Manutenção das Atividades Culturais e Biblioteca.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	10.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$	5.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$	30.000,00
08462281.23	- Prosseguimento de Obra: Centro de Esportes e Lazer.	
4.1.1.0	- Obras e Instalações.....(+)NCZ$	30.000,00
10.	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
10.1	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	
10603252.37	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	20.000,00
10.2	SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
10603282.38	- Manutenção das Atividades do Setor.	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)NCZ$	28.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)NCZ$	5.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$	5.000,00
10.3	SETOR DE MERCADOS E FEIRAS	
11163532.39	- Manutenção das Atividades do Setor.	

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 2.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 2.000,00
10.4 SETOR DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
10603262.40 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 1.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 2.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 10.000,00
11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
11.1 DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
15824922.54 - Pagamento de Encargos Sociais.
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 20.000,00
03070212.41 - Despesas com Outros Serviços e Encargos.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 10.000,00
15824952.55 - Encargos com Inativos.
3.2.5.1 - Inativos.....(+)NCZ$ 20.000,00
15814862.55 - Encargos com Pensionistas.
3.2.5.2 - Pensionistas.....(+)NCZ$ 2.000,00
15814862.51 - Salário-Família.
3.2.5.3 - Salário-Família.....(+)NCZ$ 2.000,00

CRÉDITO ESPECIAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.706/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.243/89.

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU
08421880.00 - Ensino Regular.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 3.000,00

CRÉDITO ESPECIAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.707/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.244/89.

2. GABINETE DO PREFEITO
2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
03462230.00 - Educação Física.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 3.000,00

CRÉDITO ESPECIAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.719/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.252/89.

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU
08421880.00 - Ensino Regular.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da dèspesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Tremembé, 03 de novembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 03 de novembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

— CEP 12.120 —

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.809, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma do disposto no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, créditos adicionais especiais da ordem de NCZ$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS NOVOS) e de NCZ$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS NOVOS), respectivamente, sendo o primeiro para fazer face as despesas decorrentes do cumprimento do Convênio firmado entre a Prefeitura e o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, conforme Lei Municipal nº 1.584/88 e o segundo destinado ao custeio das despesas decorrentes do cumprimento do convênio celebrado com a Casa Militar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que cuidar da abertura dos créditos referidos neste artigo, constarão de modo obrigatório, os recursos hábeis de cobertura, a sua espécie e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 03 de novembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 03 de novembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

L E I Nº 1.810, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Autorisa a abertura de crédito adicional para o fim que determina."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCz$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

1.	LEGISLATIVO		
1.1	CORPO LEGISLATIVO		
01010012.01	- Manutenção das Atividades Legislativas.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)	NCz$	20.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)	NCz$	3.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)	NCz$	4.000,00
1.2	SECRETARIA		
01010212.02	- Manutenção dos Serviços da Secretaria.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)	NCz$	120.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....(+)	NCz$	8.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)	NCz$	3.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)	NCz$	4.000,00
3.2.5.3	- Salário-Família.....(+)	NCz$	1.000,00
1.5	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
01824952.04	- Pagamento de Inativos (Proventos).		
3.2.5.1	- Inativos - Proventos.....(+)	NCz$	35.000,00
01084952.04	- Pagamento de Inativos (Obrigações Patronais).		
3.2.5.1	- Inativos - Obrigações Patronais...(+)	NCz$	2.000,00
8.	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.1	SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU-ER.		
08421882.33	- Manutenção das Atividades do Ensino de 1º Grau - ER.		

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCz$ 60.000,00
8.2 SETOR DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
08421902.35 - Manutenção das Atividades da Educação Pré-Escolar.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCz$ 40.000,00
11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
11.1 DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
03070212.41 - Despesas com Outros Serviços e Encargos.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCz$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 09 de novembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 09 de novembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

L E I Nº 1.811, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre alteração de referências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os ocupantes dos empregos públicos da atual Referência "01" passam a receber pela Referência "02", do ANEXO I - Tabela Única de Vencimentos, salários e Remuneração da Prefeitura Municipal de Tremembé, com os vencimentos e vantagens correspondentes.

ARTIGO 2º - Os seguintes empregos públicos, constantes dos anexos integrantes da Lei Municipal nº 1.743, de 26 de abril de 1989, passam para as seguintes referências:

- 01 (UM) MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - REFERÊNCIA "14";
- 31 (TRINTA E UM) PROFESSOR - REFERÊNCIA "18";
- 01 (UM) COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR - REFERÊNCIA "24";
- 01 (UM) COORDENADOR DE OBRAS - REFERÊNCIA "23"; e
- 03 (TRÊS) COVEIRO - REFERÊNCIA "10".

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 09 de novembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 09 de novembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.812, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Tremembé-SP., para o exercício de 1990."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o exercício de 1990, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em NCZ$ 123.000.000,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos 1 e 2, da Lei nº 4.320/64, atualizado pela Portaria nº 129/82 da SEPLAN/PR., com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:		
RECEITAS CORRENTES		NCZ$ 98.750.000,00
Receita Tributária	NCZ$ 28.623.000,00	
Receita Patrimonial	NCZ$ 1.112.000,00	
Transferências Correntes	NCZ$ 68.571.000,00	
Outras Receitas Correntes	NCZ$ 444.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		NCZ$ 21.250.000,00
Transferências de Capital	NCZ$ 21.250.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		NCZ$ 120.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		NCZ$ 2.600.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	NCZ$	400.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	NCZ$	3.000.000,00
TOTAL GERAL	NCZ$	123.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	NCZ$	1.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	NCZ$	18.235.000,00
04 - Agricultura	NCZ$	41.000,00
08 - Educação e Cultura	NCZ$	27.959.750,00
10 - Habitação e Urbanismo	NCZ$	34.930.000,00
13 - Saúde e Saneamento	NCZ$	5.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	NCZ$	28.834.250,00
16 - Transporte	NCZ$	4.000.000,00
TOTAL GERAL	NCZ$	120.000.000,00

II - POR PROGRAMA

01 - Processo Legislativo	NCZ$	804.000,00
07 - Administração	NCZ$	15.635.000,00
08 - Administração Financeira	NCZ$	1.510.000,00
09 - Planejamento Governamental	NCZ$	10.000,00
16 - Abastecimento	NCZ$	41.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	NCZ$	24.454.750,00

44 - Ensino Superior	NCZ$	50.000,00
46 - Educação Física e Desportos	NCZ$	2.020.000,00
48 - Cultura	NCZ$	1.596.000,00
58 - Urbanismo	NCZ$	28.150.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	NCZ$	6.780.000,00
75 - Saúde	NCZ$	3.000.000,00
76 - Saneamento	NCZ$	2.000.000,00
81 - Assistência	NCZ$	790.000,00
82 - Previdência	NCZ$	27.709.250,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.	NCZ$	500.000,00
88 - Transporte Rodoviário	NCZ$	4.000.000,00
91 - Transporte Urbano	NCZ$	950.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	NCZ$	120.000.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	NCZ$	90.182.000,00
Despesas de Capital	NCZ$	29.818.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	NCZ$	120.000.000,00

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1 - Legislativo	NCZ$	1.000.000,00

PODER EXECUTIVO

2 - Gabinete do Prefeito	NCZ$	978.000,00
3 - Assessoria de Assuntos Políticos	NCZ$	103.000,00
4 - Assessoria de Assuntos Jurídicos	NCZ$	130.000,00

5 - Assessoria Administrativa	NCZ$	3.360.000,00
6 - Assessoria de Finanças	NCZ$	1.230.000,00
7 - Assessoria de Educação e Cultura	NCZ$	27.939.750,00
8 - Assessoria de Planejamento e Obras	NCZ$	42.320.000,00
9 - Encargos Gerais do Município	NCZ$	42.939.250,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	NCZ$	120.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

03 - Administração e Planejamento	NCZ$	355.000,00
13 - Saúde e Saneamento	NCZ$	2.645.000,00
TOTAL TOTAL	NCZ$	3.000.000,00

II - POR PROGRAMA

07 - Administração	NCZ$	312.000,00
08 - Administração Financeira	NCZ$	43.000,00
75 - Saúde	NCZ$	2.645.000,00
TOTAL	NCZ$	3.000.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	NCZ$	2.600.000,00
Despesas de Capital	NCZ$	400.000,00
TOTAL	NCZ$	3.000.000,00

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

2 - Presidência	NCZ$	43.000,00
3 - Supervisão Administrativa	NCZ$	247.000,00
4 - Supervisão Técnica	NCZ$	2.710.000,00
T O T A L	NCZ$	3.000.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 60% (SESSENTA POR CENTO) do total do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

II - efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 100 (CEM POR CENTO) das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Fica o Legislativo autorizado a suplementar até o limite de 60% (SESSENTA POR CENTO) do total do Orçamento da Despesa da Câmara Municipal, conforme artigo 107, inciso V, da Constituição Federal.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 17 de novembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 17 de novembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

L E I Nº 1.813, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o Triênio de 1990/1992."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o Triênio de 1990/1992, constituídos pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, estima, para o período, as Despesas de Capital em NCZ$ 7.350.198.000,00 (SETE BILHÕES, TREZENTOS E CINCOENTA MILHÕES, CENTO E NOVENTA E OITO MIL CRUZADOS NOVOS).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1990/1992, são assim distribuídos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS DE CAPITAL	1990	1991	1992	TOTAL
Superavit do Orçamento Corrente	8.568.000,00	85.680.000,00	856.800.000,00	951.048.000,00
Transferências de Capital	21.250.000,00	212.500.000,00	2.125.000.000,00	2.358.750.000,00
T O T A L	29.818.000,00	298.180.000,00	2.981.800.000,00	3.309.798.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
Transferências de Capital	400.000,00	40.000.000,00	4.000.000.000,00	4.040.400.000,00
T O T A L	400.000,00	40.000.000,00	4.000.000.000,00	4.040.400.000,00
T O T A L G E R A L	30.218.000,00	338.180.000,00	6.981.800.000,00	7.350.198.000,00

ARTIGO 3º - As Despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	50.000,00	-	-	50.000,00
03 - Administração e Planejamento	2.874.000,00	60.000.000,00	600.000.000,00	662.874.000,00
04 - Agricultura	4.000,00	40.000,00	400.000,00	444.000,00
08 - Educação e Cultura	5.395.000,00	100.140.000,00	1.201.400.000,00	1.306.935.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	15.800.000,00	78.000.000,00	580.000.000,00	673.800.000,00
13 - Saúde e Saneamento	2.400.000,00	28.000.000,00	280.000.000,00	310.400.000,00
15 - Assistência e Previdência	195.000,00	2.000.000,00	20.000.000,00	22.195.000,00
16 - Transporte	3.100.000,00	30.000.000,00	300.000.000,00	333.100.000,00
TOTAL	29.818.000,00	298.180.000,00	2.981.800.000,00	3.309.798.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 - Administração e Planejamento	35.000,00	3.500.000,00	350.000.000,00	353.535.000,00
13 - Saúde e Saneamento	365.000,00	36.500.000,00	3.650.000.000,00	3.686.865.000,00
TOTAL	400.000,00	40.000.000,00	4.000.000.000,00	4.040.400.000,00
TOTAL GERAL	30.218.000,00	338.180.000,00	6.981.800.000,00	7.350.198.000,00

ARTIGO 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos ou suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1991 e 1992, estimados a preços de 1990, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 17 de novembro de 1989.

Julio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 17 de novembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

L E I Nº 1.814, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Cria o Quadro de Servidores da Autarquia Municipal de Saúde - AMUSA de Tremembé, sua respectiva Escala de Salários e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o Quadro de Servidores da Autarquia Municipal de Saúde - AMUSA de Tremembé, composto pelas funções, cujos salários, número e denominação são os constantes dos Anexos I e II que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica criada a Escala de Vencimentos do Quadro de Servidores da Autarquia Municipal de Saúde - AMUSA de Tremembé, constituída de 35 (trinta e cinco) referências, representadas por números arábicos de "01" a "35", abrangendo, cada uma, 7 (sete) graus, representados por letras maiúsculas, em ordem alfabética, de "A" a "G", que compõe o Anexo I desta Lei.

ARTIGO 3º - O enquadramento das funções nas respectivas faixas de referências é o constante na "Situação Nova" do Anexo II da presente Lei.

ARTIGO 4º - Aplicam-se aos empregos constante do Anexo II os mesmos direitos e vantagens asseguradas pelo Artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.743, de 26 de abril de 1989.

ARTIGO 5º - Fica estabelecido que os próximos reajustes salariais serão feitos à mesma época em que o forem os dos servidores municipais, aplicando-se-lhes os mesmos critérios e identidades de situações.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1989, ficando expressamente revogados todos os decretos executivos que dispunham sobre a matéria.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 17 de novembro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 17 de novembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE — AMUSA

CGC 57 527 038/0001-34
PRAÇA DA REPÚBLICA, 361 — CENTRO — CEP 12120
T R E M E M B É — S P

ANEXO I - ESCALA DE VENCIMENTOS

REF.	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"
01	497,00	532,00	569,00	609,00	651,00	697,00	746,00
02	524,00	561,00	600,00	642,00	687,00	735,00	787,00
03	553,00	592,00	633,00	678,00	725,00	776,00	830,00
04	584,00	624,00	668,00	715,00	765,00	819,00	876,00
05	616,00	659,00	705,00	754,00	807,00	864,00	924,00
06	650,00	695,00	744,00	796,00	851,00	911,00	975,00
07	685,00	733,00	785,00	839,00	898,00	961,00	1.028,00
08	723,00	774,00	828,00	886,00	948,00	1.014,00	1.085,00
09	763,00	816,00	873,00	934,00	1.000,00	1.070,00	1.145,00
10	805,00	861,00	921,00	986,00	1.055,00	1.129,00	1.208,00
11	849,00	908,00	972,00	1.040,00	1.113,00	1.191,00	1.274,00
12	896,00	958,00	1.025,00	1.097,00	1.174,00	1.252,00	1.344,00
13	945,00	1.011,00	1.082,00	1.158,00	1.239,00	1.325,00	1.418,00
14	997,00	1.067,00	1.141,00	1.221,00	1.307,00	1.398,00	1.496,00
15	1.052,00	1.125,00	1.204,00	1.288,00	1.379,00	1.475,00	1.578,00
16	1.110,00	1.187,00	1.270,00	1.359,00	1.454,00	1.556,00	1.665,00
17	1.171,00	1.253,00	1.340,00	1.434,00	1.534,00	1.642,00	1.757,00
18	1.235,00	1.321,00	1.414,00	1.513,00	1.619,00	1.732,00	1.853,00
19	1.303,00	1.394,00	1.492,00	1.596,00	1.708,00	1.827,00	1.955,00
20	1.375,00	1.471,00	1.574,00	1.684,00	1.802,00	1.928,00	2.063,00
21	1.450,00	1.552,00	1.660,00	1.776,00	1.901,00	2.034,00	2.176,00
22	1.530,00	1.637,00	1.752,00	1.874,00	2.005,00	2.146,00	2.296,00
23	1.614,00	1.727,00	1.848,00	1.977,00	2.116,00	2.264,00	2.422,00
24	1.703,00	1.822,00	1.950,00	2.086,00	2.232,00	2.388,00	2.555,00
25	1.796,00	1.922,00	2.057,00	2.201,00	2.355,00	2.520,00	2.696,00
26	1.895,00	2.028,00	2.170,00	2.322,00	2.484,00	2.658,00	2.844,00
27	1.999,00	2.139,00	2.289,00	2.449,00	2.621,00	2.804,00	3.001,00
28	2.109,00	2.257,00	2.415,00	2.584,00	2.765,00	2.959,00	3.166,00
29	2.225,00	2.381,00	2.548,00	2.726,00	2.917,00	3.121,00	3.340,00
30	2.348,00	2.512,00	2.688,00	2.876,00	3.078,00	3.293,00	3.524,00
31	2.477,00	2.650,00	2.836,00	3.034,00	3.247,00	3.474,00	3.717,00
32	2.613,00	2.796,00	2.992,00	3.201,00	3.426,00	3.665,00	3.922,00
33	2.757,00	2.950,00	3.156,00	3.377,00	3.614,00	3.867,00	4.137,00
34	2.909,00	3.106,00	3.323,00	3.556,00	3.805,00	4.071,00	4.356,00
35	3.069,00	3.284,00	3.514,00	3.760,00	4.023,00	4.304,00	4.606,00

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE — AMUSA

CGC 57 527 038/0001-34
PRAÇA DA REPÚBLICA, 361 — CENTRO — CEP 12120
T R E M E M B É — S P

ANEXO II - EMPREGOS

QUANT.	SITUAÇÃO ANTIGA	REF.	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	REF.
10	AUXILIAR GERAL - 8 hrs	01	10	AUXILIAR GERAL - 8 hrs	01
	-		04	AUXILIAR DE SERVIÇO - 8 hrs	03
			03	AUXILIAR DE SAÚDE - 8 hrs	04
02	RECEPCIONISTA - 8 hrs	02	04	RECEPCIONISTA - 8 hrs	05
06	MOTORISTA DE SAÚDE - 8 hrs	13	06	MOTORISTA DE SAÚDE - 8 hrs	13
20	ATENDENTE - 8 hrs	10	20	ATENDENTE - 8 hrs	10
03	TÉCNICO DE RAIO X - 4 hrs	14	03	TÉCNICO DE RAIO X - 4 hrs	15
06	OFICIAL ADMINISTRATIVO - 8 hrs	15	06	OFICIAL ADMINISTRATIVO - 8 hrs	15
15	VISITADOR SANITÁRIO - 8 hrs	13	15	VISITADOR SANITÁRIO - 8 hrs	13
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 8 hrs	14	07	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 8 hrs	14
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL - 8 hrs	27	01	ENCARREGADO DA SEÇÃO DE PESSOAL - 8 hrs	23
01	CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS - 8 hs	27	01	ENCARREGADO DA SEÇÃO DE COMPRAS - 8 hrs	23
01	ASSISTENTE SOCIAL - 8 hrs	22	01	ASSISTENTE SOCIAL - 8 hrs	24
02	PSICÓLOGO - 4 hrs	22	02	PSICÓLOGO - 4 hrs	22
05	DENTISTA - 4 hrs	24	06	DENTISTA - 4 hrs	25
08	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO -12 hrs p/semana	20	05	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO- 12 hrs p/semana	20
08	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO-12 hrs p/semana	21	05	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO-12 hrs p/semana	21
02	ENFERMEIRA - 8 hrs	24	02	ENFERMEIRA - 8 hrs	25
01	CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS - 8 hrs	25	01	ENCARREGADO DA SEÇÃO DE FINANÇAS - 8 hrs	23
01	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO - 8 hrs	25	-	EXTINTO	-

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMUSA
CGC 57 527 038/0001-34
PRAÇA DA REPÚBLICA, 361 — CENTRO — CEP 12120
T R E M E M B É — S P

ANEXO II - EMPREGOS

QUANT.	SITUAÇÃO ANTIGA	REF.	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	REF.
02	ENFERMEIRA CHEFE - 8 hrs	27	01	ENFERMEIRA CHEFE - 8 hrs	29
10	MÉDICO - 4 hrs	26	14	MÉDICO - 4 hrs	28
01	ASSESSOR DE FINANÇAS - 8 hrs	28	01	CONTADOR - 8 hrs	28
01	ASSESSOR JURÍDICO - 8 hrs	29	-	EXTINTO	-
03	MÉDICO - 24 hrs p/ semana	30	02	MÉDICO - 24 hrs p/ semana	32
01	SUPERVISOR TÉCNICO - 8 hrs	35	-	EXTINTO	-
02	AGENTE SANITÁRIO - 8 hrs	13	02	AGENTE SANITÁRIO - 8 hrs	13
01	TESOUREIRO - 8 hrs	27	-	EXTINTO	-
01	AUXILIAR DE COMPRAS - 8 hrs	13	01	AUXILIAR DE COMPRAS - 8 hrs	13
01	AUXILIAR DE RAIO X - 8 hrs	12	-	EXTINTO	-
01	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICO- 4 hs	18	01	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - 4 hrs	17
		-	01	OPERADOR DE RAIO X - 4 hrs	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.815, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989..

"Dispõe sobre criação de empregos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Tremembé, constante da Lei Municipal nº 1.743, de 26 de abril de 1989, fica acrescido dos seguintes empregos:

- 01 (UM) CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES E TRIBUTAÇÃO - REF. "24" - ANEXO XIV.
- 01 (UM) ASSISTENTE DO SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, LOTEAMENTOS E ATENDIMENTO A PROCESSOS - REF. "25" - ANEXO XIV
- 01 (UM) INSPETOR DE SERVIÇOS DE GALERIA - REF. "20" - ANEXO XIV.

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.740, de 13 de abril de 1989, fica acrescido de mais uma função de ELETRICISTA - REFERÊNCIA "15".

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei, onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 23 de novembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 23 de novembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.816, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCz$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

2. GABINETE DO PREFEITO

2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

03070212.10 - Manutenção das Atividades da Expedição de Carteiras Profissionais.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCz$ 10.000,00

6. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

6.3 SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

03070212.23 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCz$ 10.000,00

11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

11.1 DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.41 - Despesas com Outros Serviços e Encargos.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCz$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 23 de novembro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 23 de novembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.817, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional de NCZ$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço da seguinte dotação orçamentária corrente:

CRÉDITO ESPECIAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.719/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.251/89.

08421880.00 - ENSINO REGULAR

3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 23 de novembro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 23 de novembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.818, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989..

"Acrescenta incisos ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.414, de 27 de dezembro de 1985."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.414, de 27 de dezembro de 1985, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 1.578, de 31 de dezembro de 1987, fica acrescido dos incisos VI e VII, a saber:

"ARTIGO 6º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - 0,25 (zero virgula vinte e cinco por cento), aos preços dos serviços previstos nos Ítens 12, 13, 14 e 15, da Lista de Serviços;

VII - 10% (dez por cento), aos preços dos serviços previstos no Ítem 55, da Lista de Serviços."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 23 de Novembro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 23 de novembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.819, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dá nova redação ao § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.703, de 30 de janeiro de 1989."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.703, de 30 de janeiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O valor alcançado na forma do parágrafo anterior deverá ser atualizado, tomando-se o valor venal do dia 1º de janeiro do ano a que se referir o lançamento dividido pelo Bônus do Tesouro Nacional - BTN vigente neste mesmo dia, para posterior multiplicação pelo BTNF vigente no dia da expedição da Certidão respectiva, para fins de recolhimento do I.S.T.I.".

ARTIGO 2º - O Decreto que regulamentar esta Lei deverá ser editado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 1º de dezembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, em 1º de dezembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.820, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989.

"Revoga isenção prevista em Lei Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica revogado, a partir da publicação desta lei, o inciso I, do artigo 30, da Lei Municipal nº 1.414, de 27 de dezembro de 1985.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 1º de dezembro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, em 1º de dezembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.821, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dá nova redação e acrescenta parágrafos ao artigo 17, da Lei Municipal nº 1.568, de 08 de dezembro de 1987."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 17 da Lei Municipal nº 1.568, de 08 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ARTIGO 17 - Os lançamentos serão objeto de avisos-recibos, que deverão ser retirados pelos proprietários, em locais designados pela Administração Municipal, mediante publicação em jornal de grande circulação na região.

§ 1º - Os avisos-recibos pertencentes a proprietários residentes fora do Município de Tremembé, deverão ser entregues através de endereçamento postal, de preferência, nada impedindo que os mesmos o retirem nos locais designados para entrega.

§ 2º - Nos bairros mais distantes a entrega será feita em locais pré-determinados pelo Poder Executivo."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 1º de dezembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, em 1º de dezembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.822, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989.

"Transforma débito fiscal em BTNF para posterior pagamento em cruzados novos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Para todos e quaisquer débitos fiscais vencidos até 30 de junho de 1989, multiplica-se o valor original do débito pelo coeficiente correspondente ao mês de vencimento, conforme tabela de multiplicação de débitos fiscais, divulgada pela Secretaria da Receita Federal e, em seguida, multiplica-se o valor obtido pelo BTNF do dia do efetivo pagamento.

ARTIGO 2º - Para todos e quaisquer débitos fiscais para com os cofres municipais, e vencidos a partir de 1º de julho de 1989, divide-se o valor original do débito pelo Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, vigente no dia do seu vencimento, multiplicando-se o resultado pelo BTNF vigente na data do pagamento.

ARTIGO 3º - A falta de pagamento do débito no prazo fixado sujeitará ainda o infrator a:

I - multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do débito corrigido até 30 (trinta) dias do vencimento;

II - multa de 15% (QUINZE POR CENTO) sobre o valor do débito corrigido, a partir do 31º dia do vencimento;

III - cobrança de juros moratórios à razão de 1% (UM POR CENTO) ao mês, ou fração de mês, incidente sobre o débito corrigido.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 1º de dezembro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, em 1º de dezembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.823, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 3.025.000,00 (TRES MILHÕES E VINTE E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

2.	GABINETE DO PREFEITO		
2.1	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		
03070202.05	- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)	NCZ$	50.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)	NCZ$	10.000,00
03070212.06	- Manutenção das Atividades da Secretaria.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)	NCZ$	25.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)	NCZ$	5.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)	NCZ$	5.000,00
03070212.07	- Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)	NCZ$	8.000,00
03070212.10	- Manutenção das Atividades da Expedição de Carteiras Profissionais.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)	NCZ$	8.000,00
15814872.14	- Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade.		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....(+)	NCZ$	15.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....(+)	NCZ$	10.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....(+)	NCZ$	10.000,00
4.1.1.1	- Obras e Instalações.....(+)	NCZ$	30.000,00

04160802.13 - Manutenção das Atividades do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e a Casa da Agricultura (Lei Municipal nº 1.219, de 08/09/83).

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00

4. PROCURADORIA

4.1 ASSESSORIA JURÍDICA

03070212.17 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 8.000,00

5. SERVIÇOS DE FINANÇAS

5.1 SETOR DE TRIBUTAÇÃO

03080302.18 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 50.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 5.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 10.000,00

5.2 SETOR DE CONTABILIDADE

03080322.19 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 30.000,00

5.3 SETOR DE TESOURARIA

03080322.20 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 15.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00

6. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

6.2 SETOR DE PESSOAL

03070212.22 - Manutenção das Atividades do Setor de Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 20.000,00

6.3 SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

03070212.23 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 50.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 20.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 15.000,00

6.4 SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO, ZELADORIA E TELEFONIA

03070212.24 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 30.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 5.000,00

6.5 SETOR DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO

03070212.25 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 80.000,00
6.6 SETOR DE TRANSPORTES E OFICINAS
03070212.26 - Manutenção das Atividades do Setor de Transpottes e Oficinas.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 60.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00
7. SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO
7.1 ADMINISTRAÇÃO
03070212.27 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 60.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00
7.2 SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO (VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS)
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 50.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 10.000,00
03070211.05 - Conservação e Manutenção de Imóveis recebidos concedidos em comodato.
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00
10583231.08 - Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 30.000,00
03070211.04 - Conservação, reformas e ampliações de Imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 10.000,00
13764481.14 - Construção de Galerias Pluviais.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 30.000,00
10603272.29 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 80.000,00
7.3 SETOR DE FÁBRICA DE PRÊ-MOLDADOS E CARPINTARIA.
10583472.30 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 25.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00

7.4	SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS			
16885342.31	- Manutenção das Atividades do Setor.			
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	(+)	NCZ$	30.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....	(+)	NCZ$	10.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....	(+)	NCZ$	10.000,00
7.5	SETOR DE TRÂNSITO			
03915732.32	- Manutenção das Atividades do Setor.			
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	(+)	NCZ$	20.000,00
8.	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
8.1	SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU			
08421882.33	- Manutenção das Atividades do Ensino de 1º Grau - ER			
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	(+)	NCZ$	30.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....	(+)	NCZ$	10.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....	(+)	NCZ$	10.000,00
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente.....	(+)	NCZ$	300.000,00
4.1.1.0	- Obras e Instalações.....	(+)	NCZ$	260.000,00
08424272.34	- Distribuição da Merenda Escolar			
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	(+)	NCZ$	70.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....	(+)	NCZ$	15.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....	(+)	NCZ$	200.000,00
8.2	SETOR DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			
08421902.35	- Manutenção das Atividades da Educação Pré-Escolar.			
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	(+)	NCZ$	100.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....	(+)	NCZ$	20.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....	(+)	NCZ$	10.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....	(+)	NCZ$	10.000,00
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente.....	(+)	NCZ$	200.000,00
8.3	SETOR DE CULTURA			
08482472.36	- Manutenção das Atividades Culturais e Biblioteca.			
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	(+)	NCZ$	50.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....	(+)	NCZ$	20.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....	(+)	NCZ$	20.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....	(+)	NCZ$	20.000,00

08462281.23 - Prosseguimento de Obra: Centro de Esportes e Lazer.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 10.000,00
10. SERVIÇOS MUNICIPAIS
10.1 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
10603252.37 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 100.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 10.000,00
10.2 SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
10603282.38 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 50.000,00
10.3 SETOR DE MERCADOS E FEIRAS
11163532.39 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 8.000,00
10.4 SETOR DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
10603262.40 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 8.000,00
11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
11.1 DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
15824922.54 - Pagamentos de Encargos Sociais.
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 100.000,00
03070212.41 - Despesas com Outros Serviços e Encargos.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 20.000,00
13754282.50 - Repasse de Recurso Financeiro a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMUSA.
3.2.1.1 - Transferências Operacionais.....(+)NCZ$ 200.000,00
15824952.55 - Encargos com Inativos...
3.2.5.1 - Inativos.....(+)NCZ$ 80.000,00
15824952.55 - Encargos com Pensionistas
3.2.5.2 - Pensionistas.....(+)NCZ$ 10.000,00

CRÉDITO ESPECIAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.706/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.243/89.

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU

08421880.00 - Ensino Regular
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 15.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 10.000,00

CRÉDITO ESPECIAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.707/89 E DECRETO Nº 1.244/89.

2. GABINETE DO PREFEITO
2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 15.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 01 de dezembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, em 01 de dezembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.824, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre alteração de salários."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Quadro de Servidores contratados na forma do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, assinado entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, constante da Lei Municipal nº 1.800, de 20 de outubro de 1989, será corrigido nos meses de novembro de 1989 a março de 1990, na seguinte conformidade:

- **NOVEMBRO/1989 = 84% da inflação do mês anterior.**
- **DEZEMBRO/1989 = 87% da inflação do mês anterior.**
- **JANEIRO/1990 =100% da inflação do mês anterior.**
- **FEVEREIRO/1990 = 91% da inflação do mês anterior.**
- **MARÇO/1990 = 93% da inflação do mês anterior.**

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 1º de dezembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, em 1º de dezembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.825, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.818, de 23 de novembro de 1989."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.818, de 23 de novembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.414, de 27 de dezembro de 1985, com as modificações posteriores, fica acrescido dos incisos VI e VII, a saber:

"ARTIGO 6º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - 0,25 (zero virgula vinte e cinco por cento), aos preços dos serviços previstos nos ítens 12, 13, 14, 15, 18, 19, 37 e 57, da Lista de Serviços;

VII - 10% (dez por cento), aos preços dos serviços previstos no ítem 55, da Lista de Serviços."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 1º de dezembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, em 1º de dezembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

L E I Nº 1.826, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de crédito adicional para o fim que determina".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, um crédito adicional suplementar da ordem de NCZ$ 944.500,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias correntes:

1. LEGISLATIVO

1.2 SECRETARIA

01010211.01 - Ampliação e Reformas de Próprios da Câmara Municipal.

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 4.500,00

2. GABINETE DO PREFEITO

2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

15814872.14 - Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 20.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 60.000,00

4. PROCURADORIA

4.1 ASSESSORIA JURÍDICA

03070212.17 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 10.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....(+)NCZ$ 10.000,00

5. SERVIÇO DE FINANÇAS

5.1 SETOR DE TRIBUTAÇÃO

03080302.18 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 30.000,00

5.2 SETOR DE CONTABILIDADE

03080322.19 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 15.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....(+)NCZ$ 10.000,00

5.3 SETOR DE TESOURARIA

03080322.20 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 20.000,00

6. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

6.2 SETOR DE PESSOAL

03070212.22 - Manutenção das Atividades do Setor de Pessoal.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00

6.3 SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

03070212.23 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 30.000,00

6.4 SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO, ZELADORIA E TELEFONIA

03070212.24 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00

6.5 SETOR DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO

03070212.25 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 80.000,00

7. SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

7.1 ADMINISTRAÇÃO

03070212.27 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00

7.2 SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

13764481.13 - Canalização e retificação de córregos.

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$350.000,00

10583232.28 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 60.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 10.000,00

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU

08421882.33 - Manutenção das Atividades do Ensino de 1º Grau - E.R.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 20.000,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 10.000,00

08424272.34 - Distribuição da Merenda Escolar.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 20.000,00

8.2 SETOR DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

08421902.35 - Manutenção das Atividades da Educação Pré-Escolar.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 40.000,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 10.000,00

8.3 SETOR DE CULTURA

08482472.36 - Manutenção das Atividades Culturais e Biblioteca.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00

10. SERVIÇOS MUNICIPAIS

10.2 SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

10603282.38 - Manutenção das Atividades do Setor.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 20.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 15.000,00

11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

11.1 DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

08442352.48 - Ajuda Financeira concedida a Estudantes.

3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudante.....(+)NCZ$ 30.000,00

15844942.56 - Contribuição ao PASEP.

3.2.8.0 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.....(+)NCZ$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que abrir o crédito adicional referido neste artigo indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 07 de dezembro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 07 de dezembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

L E I Nº 1.827, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 783, de 16 de setembro de 1971."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 783, de 16 de setembro de 1971, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ARTIGO 30 - O concessionário de sepultura poderá desistir da mesma, restituindo-lhe a Prefeitura a importância correspondente ao valor da aquisição, valor esse vigente à época da restituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transferência para outra pessoa, só poderá ser feita a quem ainda não seja concessionário de sepultura, por si ou por seu cônjuge, salvo em casos de estarem os mesmos separados."

"ARTIGO 33 - A transferência só terá valor com a anuência prévia da Prefeitura, que decidirá sobre seu consentimento, indicando o interessado as pessoas para quem pretende adquirir o jazigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estando a sepultura ocupada, só poderá ser transferida para outra pessoa, depois de exumados os restos mortais nela contidos e trasladados para outro jazigo."

"ARTIGO 83 - Qualquer infração das disposições desta lei, quando não haja pena especial, será punida com multa igual a 20% (vinte por cento) do Maior Valor de Referência vigente à época da respectiva aplicação."

ARTIGO 2º - Ficam revogados, a partir da promulgação da presente lei, o artigo 29 e o § 1º do artigo 39, da Lei Municipal nº 783, de 16 de setembro de 1971, transformando-se os §§ 2º e 3º desse artigo em 1º e 2º, respectivamente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 07 de dezembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 07 de dezembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

L E I Nº 1.828, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Acrescenta parágrafos ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.234/83, alterada pela Lei Municipal nº 1.780/89 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÊ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.234/83, alterada pela Lei Municipal nº 1.780/89, os §§ 1º e 2º, a saber:

"ARTIGO 1º - .....

§ 1º - O prazo para pagamento da primeira prestação será de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega do Aviso-Recibo ou da publicação do lançamento.

§ 2º - O pagamento das demais prestações deverão ser efetuadas dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao vencimento da anterior, não podendo tal prazo exceder a 31 de dezembro."

ARTIGO 2º - Em decorrência da inclusão dos §§ 1º e 2º, ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.234/83, alterada pela Lei Municipal nº 1.780/89, o parágrafo único fica transformado em § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - O pagamento após o vencimento, sujeitará o infrator as sanções previstas nas leis que cuidam da matéria."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 07 de dezembro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 07 de dezembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

L E I Nº 1.829, 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre a criação de funções de confiança, de provimento em comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Passa a fazer parte integrante do Quadro de Servidores da Autarquia Municipal de Saúde - AMUSA de Tremembé, as seguintes funções de confiança, de livre nomeação e exoneração:

Nº DE FUNÇÃO	NOME	REF.
01	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO - 4 hrs.	"25".
01	SUPERVISOR DE SAÚDE - 4 hrs.	"25".
01	SUPERVISOR DE APOIO TÉCNICO - 4 hrs.	"25".

§ 1º - A especificação e atribuição, condição e horário de trabalho dos ocupantes das funções de que trata o artigo, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da AMUSA;

§ 2º - Aplicam-se as funções ora criadas os mesmos direitos e vantagens asseguradas pelo artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.743, de 26 de abril de 1989.

ARTIGO 2º - O emprego de 02 (dois) Psicólogo - 4 hrs - Referência "22", constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.814, de 17 de novembro de 1989, passa para a seguinte referência:

- 02 (DOIS) PSICÓLOGO - 4 hrs - Referência "24".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, onerarão as verbas constantes do orçamento da Autarquia Municipal de Saúde - AMUSA de Tremembé.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 07 de dezembro de 1989.

Júlio Celso Otani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 07 de dezembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

— CEP 12.120 —
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.830 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.777, de 14 de setembro de 1989."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.777, de 14 de setembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Quando efetivado o montante da taxa a ser paga pelo contribuinte nos moldes desta lei, deverá o resultado ser dividido pela unidade fiscal vigente, BTN - Bônus do Tesouro Nacional, ou outra em vigor na época, ou seja a 1º de dezembro do ano anterior a que se referir o lançamento, com pagamento em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com o valor do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF vigente no dia 15 dos meses que forem devidas."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá aplicabilidade a partir do exercício fiscal de 1990.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 28 de dezembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 28 de dezembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

— CEP 12.120 —
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.831, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Autoriza a abertura de créditos adicionais especial e suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tremembé, créditos adicionais especial e suplementar da ordem de NCZ$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS) e de NCZ$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZADOS NOVOS), respectivamente, sendo o primeiro destinado ao custeio das despesas com equipamentos e materiais necessários para o fechamento de pátio na EEPSG. "Manuel Cabral", para criação de uma sala de aula onde funcionará o pré-escolar e o segundo para reforço de dotações orçamentárias correntes, ambos obedecendo a seguinte classificação:

CRÉDITO ESPECIAL

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU-ER
08421880.00 - Ensino Regular.
4.3.3.1 - Auxilios para Despesa de Capital....NCZ$ 25.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

4. PROCURADORIA JURÍDICA
4.1 ASSESSORIA JURÍDICA
03070212.17 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00
5. SERVIÇO DE FINANÇAS
5.1 SETOR DE TRIBUTAÇÃO
03080302.18 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 40.000,00
5.2 SETOR DE CONTABILIDADE

03080322.19 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 40.000,00
6. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
6.2 SETOR DE PESSOAL
03070212.22 - Manutenção das Atividades do Setor de Pessoal.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 20.000,00
6.3 SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
03070212.23 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00
6.4 SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO, ZELADORIA E TELEFONIA
03070212.24 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 20.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....(+)NCZ$ 20.000,00
6.5 SETOR DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO
03070212.25 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 70.000,00
6.6 SETOR DE TRANSPORTES E OFICINAS
03070212.26 - Manutenção das Atividades do Setor de Transportes e Oficinas.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 70.000,00
7. SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO
7.1 ADMINISTRAÇÃO
03070212.27 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 70.000,00
7.2 SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO
10583232.28 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 30.000,00
10583231.08 - Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....(+)NCZ$ 30.000,00
7.4 SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS
16885342.31 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 30.000,00
7.5 SETOR DE TRÂNSITO
03915732.32 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 20.000,00
8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1 SETOR DE EDUCAÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU-ER
08421882.33 - Manutenção das Atividades do Ensino de 1º Grau-ER.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 60.000,00
08424272.34 - Distribuição da Merenda Escolar.
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente(+)NCZ$ 300.000,00
8.2 SETOR DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
08421902.35 - Manutenção das Atividades da Educação Pré-Escolar.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 80.000,00
8.3 SETOR DE CULTURA
08482472.36 - Manutenção das Atividades Culturais e Biblioteca.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 30.000,00
10. SERVIÇOS MUNICIPAIS
10.1 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
10603252.37 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 70.000,00
10.2 SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
10603282.38 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 60.000,00
10.4 SETOR DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
10603262.40 - Manutenção das Atividades do Setor.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 10.000,00
11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
11.1 DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
13754282.50 - Repasse de Recurso Financeiro a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMUSA.
3.2.1.1 - Transferências Operacionais.....(+)NCZ$ 800.000,00
15824952.55 - Encargos com Inativos.
3.2.5.1 - Inativos.....(+)NCZ$ 50.000,00
15824922.54 - Pagamento de Encargos Sociais.
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 600.000,00

CRÉDITO ESPECIAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.707/89 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.244/89.

2. GABINETE DO PREFEITO
2.1 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
03462230.00 - Educação Física.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....(+)NCZ$ 40.000,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....(+)NCZ$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Do ato que cuidar da abertura dos créditos referidos neste artigo constarão, de modo obrigatório, os recursos hábeis de cobertura, a sua espécie e a classificação orçamentária legal.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 28 de dezembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 28 de dezembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

— CEP 12.120 —

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.832, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal de Saúde - AMUSA de Tremembé."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os Anexos I e II, constantes da Lei Municipal nº 1.814, de 17 de novembro de 1989, ficam substituídos pelos Anexos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, onerarão as verbas constantes do orçamento da Autarquia Municipal de Saúde - AMUSA de Tremembé.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 28 de dezembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 28 de dezembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE — AMUSA

CGC 57 527 038/0001-34
PRAÇA DA REPÚBLICA, 361 — CENTRO — CEP 12120
T R E M E M B É — S P

ANEXO I ESCALA DE VENCIMENTOS

REF.	A	B	C	D	E	F	G
01	844,90	904,40	967,30	1.035,30	1.106,70	1.184,90	1.268,2
02	890,80	953,70	1.020,00	1.091,40	1.167,90	1.249,50	1.337,90
03	940,10	1.006,40	1.076,10	1.152,60	1.232,50	1.319,20	1.411,00
04	992,80	1.060,80	1.135,60	1.215,50	1.300,50	1.392,30	1.489,20
05	1.047,20	1.120,30	1.198,50	1.281,80	1.371,90	1.468,80	1.570,80
06	1.105,00	1.181,50	1.264,80	1.353,20	1.446,70	1.548,70	1.657,50
07	1.164,50	1.246,10	1.334,50	1.426,30	1.526,60	1.633,70	1.747,60
08	1.229,10	1.315,80	1.407,60	1.506,20	1.611,60	1.723,80	1.844,50
09	1.297,10	1.387,20	1.484,10	1.587,80	1.700,00	1.819,00	1.946,50
10	1.368,50	1.463,70	1.565,70	1.676,20	1.793,50	1.919,30	2.053,60
11	1.443,30	1.543,60	1.652,40	1.768,00	1.892,10	2.024,70	2.165,80
12	1.523,20	1.628,60	1.742,50	1.864,90	1.995,80	2.128,40	2.284,80
13	1.606,50	1.718,70	1.839,40	1.968,60	2.106,30	2.252,50	2.410,60
14	1.694,90	1.813,90	1.939,70	2.075,70	2.221,90	2.376,60	2.543,20
15	1.788,40	1.912,50	2.046,80	2.189,60	2.344,30	2.507,50	2.682,60
16	1.887,00	2.017,90	2.159,00	2.310,30	2.471,80	2.645,20	2.830,50
17	1.990,70	2.130,10	2.278,00	2.437,80	2.607,80	2.791,40	2.986,90
18	2.099,50	2.245,70	2.403,80	2.572,10	2.752,30	2.944,40	3.150,10
19	2.215,10	2.369,80	2.536,40	2.713,20	2.903,60	3.105,90	3.323,50
20	2.337,50	2.500,70	2.675,80	2.862,80	3.063,40	3.277,60	3.507,10
21	2.465,00	2.638,40	2.822,00	3.019,20	3.231,70	3.457,80	3.699,20
22	2.601,00	2.782,90	2.978,40	3.185,80	3.408,50	3.648,20	3.903,20
23	2.743,80	2.935,90	3.141,60	3.360,90	3.597,20	3.848,80	4.117,40
24	2.895,10	3.097,40	3.315,00	3.546,20	3.794,40	4.059,60	4.343,50
25	3.053,20	3.267,40	3.496,90	3.741,70	4.003,50	4.284,00	4.583,20
26	3.221,50	3.447,60	3.689,00	3.947,40	4.222,80	4.518,60	4.834,80
27	3.398,30	3.636,30	3.891,30	4.163,30	4.455,70	4.766,80	5.101,70
28	3.585,30	3.836,90	4.105,50	4.392,80	4.700,50	5.030,30	5.382,20
29	3.782,50	4.047,70	4.331,60	4.634,20	4.958,90	5.305,70	5.678,00
30	3.991,60	4.270,40	4.569,60	4.889,20	5.232,60	5.598,10	5.990,80
31	4.210,90	4.505,00	4.821,20	5.157,80	5.519,90	5.905,80	6.318,90
32	4.442,10	4.753,20	5.086,40	5.441,70	5.824,20	6.230,50	6.667,40
33	4.686,90	5.015,00	5.365,20	5.740,90	6.143,80	6.573,90	7.032,90
34	4.945,30	5.280,20	5.649,10	6.045,20	6.468,50	6.920,70	7.405,20
35	5.217,30	5.582,80	5.973,80	6.392,00	6.839,10	7.316,80	7.830,20

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE — AMUSA

CGC 57 527 038/0001-34
PRAÇA DA REPÚBLICA, 361 — CENTRO — CEP 12120
T R E M E M B É — S P

ANEXO II EMPREGOS

REF.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	10	Auxiliar Geral	8 hrs
03	04	Auxiliar de Serviço	8 hrs
04	03	Auxiliar de Saúde	8 hrs
05	04	Recepcionista	8 hrs
13	06	Motorista de Saúde	8 hrs
10	20	Atendente	8 hrs
15	03	Técnico de Raio - X	4 hrs
15	06	Oficial Administrativo	8 hrs
13	15	Visitador Sanitário	8 hrs
14	07	Auxiliar de Enfermagem	8 hrs
23	01	Encarregado da Seção de Pessoal	8 hrs
23	01	Encarregado da Seção de Compras	8 hrs
24	01	Assistente Social	8 hrs
24	02	Psicólogo	4 hrs
25	06	Dentista	4 hrs
20	05	Médico Plantonista Diurno	12 hrs p/sem
21	05	Médico Plantonista Noturno	12 hrs p/sem
25	02	Enfermeira	8 hrs
23	01	Encarregado da Seção de Finanças	8 hrs
29	01	Enfermeira Chefe	8 hrs
28	14	Médico	4 hrs
28	01	Contador	8 hrs
32	02	Médico	24 hrs p/sem
13	02	Agente Sanitário	8 hrs
13	01	Auxiliar de Compras	8 hrs
17	01	Auxiliar de Manutenção	4 hrs
14	01	Operador de Raio - X	4 hrs

L E I Nº 1.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.234, de 22 de novembro de 1983 altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.568, de 08 de dezembro de 1987 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.234, de 22 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Para pagamento do valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza e Conservação das Vias Públicas, de uma só vez, haverá um desconto de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o total, desde que efetuado até o dia do vencimento da primeira parcela."

ARTIGO 2º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.568, de 08 de dezembro de 1987, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:-

"ARTIGO 18 - Após o processo de cálculo para obtenção do valor do terreno e o da construção em que os valores serão sempre arredondados, desprezando-se as frações de cruzados novos, serão os mesmos divididos pela unidade fiscal vigente no Município, ou seja, BTN - Bônus do Tesouro Nacional, ou outra em vigor a 1º de dezembro do ano anterior a que se referir o lançamento, com pagamento em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com o valor da BTN vigente no dia 1º dos meses que forem devidas.

"ARTIGO 19 - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

a)- área edificada = 1% (UM POR CENTO);

b)- excesso de área, até 250,00 m² = 1% (UM POR CENTO);

c)- excesso de área, superior a 250,00 m² = 2,5 (DOIS VIRGULA CINCO POR CENTO);
d)- área não edificada = 2,5 (DOIS VIRGULA CINCO POR CENTO).

"ARTIGO 21 - O Executivo baixará, anualmente, decreto corrigindo os valores utilizados para calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, para aplicação no exercício fiscal seguinte, aplicando-se o indice apurado pela divisão das 12 (doze) últimas unidades fiscais vigente no mês, ou seja, BTN - Bônus do Tesouro Nacional ou outra em vigor, a saber:

ÍNDICE: BTN/ NOVEMBRO/ ANO ATUAL
BTN/ NOVEMBRO/ ANO ANTERIOR."

ARTIGO 3º - As Tabelas I e VI, constantes da Lei Municipal nº 1.568, de 08 de dezembro de 1987, ficam substituídas pelas integrantes desta lei.

ARTIGO 4º - A Tabela VIII da Lei Municipal nº 1.568, de 08 de dezembro de 1987, fica extinta.

ARTIGO 5º - Os valores constantes da Tabela VI, anexa a presente lei, deverão ser depreciados na percentagem de 60% (sessenta por cento) para posterior aplicação na apuração do Valor Venal dos imóveis edificados.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, as leis que tratam da matéria e terá aplicabilidade a partir do exercício fiscal de 1990.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 29 de dezembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 29 de dezembro de 1989.

Roberto Fernandes dos Santos
Secretário Municipal

TABELA VI
TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
TIPO 1 - RESIDENCIAL HORIZONTAL

Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo.

PADRÃO BAIXO

Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.214,00
Prédios com um pavimento, estrutura de alvenaria, área geralmente inferior a 100 m², um único banheiro social, ausência de dependências para empregada, ausência de garagem, venesianas e vitrôs comuns, acabamento econômico e simples.

PADRÃO MÉDIO
Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.344,00
Prédios com um ou mais pavimentos, estrutura de concreto, área geralmente entre 100 e 300 m², dependências para empregada, garagem, venesianas e vitrôs de boa qualidade, acabamento médio.

PADRÃO ALTO
Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.630,00
Prédios com um ou mais pavimentos, estrutura de concreto, área superior a 300 m², projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos, mais de um banheiro social, dependências para mais de uma empregada, garagem para no mínimo dois carros, vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio, acabamento fino e esmerado.

TIPO 2 - RESIDENCIAL VERTICAL
Prédios residenciais com três ou mais pavimentos.

PADRÃO BAIXO
Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.028,00
Área bruta das unidades residenciais geralmente inferior a 100 m², ausência de elevador, áreas de uso comum com dimensões reduzidas, ausência de dependência para empregada, ausência de garagem, vãos reduzidos e esquadrias simples, de acabamento econômico e simples.

PADRÃO MÉDIO
Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.149,00
Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 100 e 250 m², presença de um ou mais elevadores, área de uso comum com dimensões médias, dependências para empregada, garagem, com vãos

médios e acabamento normal.

PADRÃO ALTO

Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.568,00

Área bruta das unidades residenciais geralmente superior a 250 m², projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos, elevadores de serviço e social, dependências para dois ou mais empregados, garagem para no mínimo dois carros, vãos grandes e esquadrias especiais, acabamento fino e esmerado.

TIPO 3 - COMERCIAL HORIZONTAL

Imóveis comerciais ou mistos com até dois pavimentos, com ou sem subsolo.

PADRÃO BAIXO

Valor por metro quadrado.....NCZ$ 906,00

Prédio comum com um pavimento, estrutura de alvenaria para vencer vãos pequenos, pé direito até 4,00 m., pisos de concreto ou cimentado simples, ausência de fôrro, instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas, revestidas, revestimento econômico e simples.

PADRÃO MÉDIO

Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.302,00

Prédios com um ou dois pavimentos, estrutura de concreto, vãos médios, pé direito entre 4,00 e 5,00 metros, fôrro simples, instalações hidráulicas completas, acabamento médio.

PADRÃO ALTO

Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.418,00

Prédios com um ou dois pavimentos, estrutura de concreto ou aço para vencer vãos grandes, pé direito igual ou superior a 5,00 m, pisos com materiais de 1ª qualidade, presença de fôrros decorativos, instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade, acabamento fino e esmerado.

TIPO 4 - COMERCIAL VERTICAL

Imóveis comerciais ou mistos com 3 ou mais pavimentos.

PADRÃO BAIXO

Valor por metro quadrado.....NCZ$ 906,00

Prédios com até 4 pavimentos, ausência de elevadores, áreas de uso comum com dimensões reduzidas, instalações sanitárias de uso

comum, instalações elétricas e hidráulicas econômicas e reduzidas, vãos pequenos e esquadrias comuns, acabamento econômico e simples.

PADRÃO MÉDIO

Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.302,00

Prédios com mais de 4 pavimentos, presença de elevador, áreas de uso comum com dimensões médias, instalações sanitárias completas, vãos médios com caixilhos de 1ª qualidade, acabamento médio.

PADRÃO ALTO

Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.418,00

Projeto arquitetônico e funcional hall de grandes dimensões, mais de dois elevadores de boa qualidade, disposição funcional das peças, instalações sanitárias por unidade com materiais de 1ª qualidade, instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade, vãos grandes e esquadrias especiais, acabamento fino e esmerado.

TIPO 5 - INDUSTRIAL

PADRÃO BAIXO

Valor por metro quadrado.....NCZ$ 340,00

Prédios com um pavimento, estrutura de alvenaria para vencer pequenos vãos, pé direito inferior a 5,00 m, pisos de concreto ou cimento simples, vãos reduzidos e esquadrias comuns, instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas, revestimento econômico e simples.

PADRÃO MÉDIO

Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.020,00

Prédios com um ou mais pavimentos, estrutura de concreto, vãos médios, pé direito igual ou superior a 5,00 m, presença de escritório, acabamento médio.

PADRÃO ALTO

Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.360,00

Prédio com projeto especializado e com características funcionais, estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos, pé direito igual ou superior a 5,00 m, presença de escritório, refeitório e eventualmente, de laboratório, instalações elétricas e hidráulicas completas e acabamento de 1ª qualidade.

TIPO 6 - ARMAZÉNS GERAIS, DEPÓSITOS E OFICINAS

PADRÃO BAIXO

Valor por metro quadrado.....NCZ$ 340,00
Prédio com um pavimento, estrutura de alvenaria para vencer vãos pequenos, pé direito até 4,00 m, pisos de concreto ou cimentado simples, ausência de fôrro, instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas, revestimento econômico e simples.

PADRÃO MÉDIO
Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.020,00
Prédios com um ou dois pavimentos, estrutura de concreto, vãos médios, pé direito entre 4,00 e 5,00 m, fôrro simples, instalações hidráulicas completas, acabamento médio.

PADRÃO ALTO
Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.360,00
Prédios com mais de dois pavimentos, estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos, pé direito igual ou superior a 5,00 m, pisos com materiais de 1ª qualidade, presença de fôrros decorativos, instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade, acabamento fino e esmerado.

TIPO 7 - EDIFICAÇÕES ESPECIAIS
Todos os prédios não enquadráveis nos tipos anteriores.

PADRÃO BAIXO
Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.020,00
Prédios com um pavimento, estrutura de alvenaria ou metálica, com ou sem vedação lateral, piso de terra ou cimentado.

PADRÃO MÉDIO
Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.360,00
Prédios com um ou mais pavimentos, estrutura de concreto, vãos médios, pé direito entre 4,00 e 5,00 m, fôrro simples, instalações elétricas e hidráulicas completas, acabamento médio.

PADRÃO ALTO
Valor por metro quadrado.....NCZ$ 1.700,00
Prédios com um ou mais pavimentos, estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos, pé direito igual ou superior a 5,00 m, pisos com materiais de 1ª qualidade, presença de fôrros decorativos, instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade, acabamento fino e esmerado.

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TABELA I

VALORES POR M² DE TERRENOS INEDIFICADOS E DE EXCESSO DE ÁREAS.

CÓDIGO	NOME	ZONA	VALOR/M²
1	ZILIA DONA	1a	179,00
2	ALEXANDRE M PATTO CEL	1a	179,00
3	MONTEIRO DR	1a	179,00
4	15 DE NOVEMBRO	1a	179,00
5	MONTEIRO LOBATO	1a	179,00
6	NOSSA SENHORA DA GLORIA	ESP.	212,00
7	CHAUTARD DON	ESP.	212,00
8	LUIZ BALMES PE PRAÇA	ESP.	212,00
9	BOM JESUS	ESP.	212,00
10	GERALDO COSTA PRAÇA	ESP.	212,00
11	FRANCISCO SÃO	ESP.	212,00
12	AMADOR BUENO MONSENHOR	1a	179,00
13	ANTONIO MARIA	1a	179,00
14	BENEDITO SÃO PRAÇA	1a	179,00
15	RODRIGUES ALVES	1a	179,00
16	ALBUQUERQUE LINS	1a	179,00
17	JORGE TIBIRIÇA LARGO	1a	179,00
18	ZANANI MAJOR	1a	179,00
19	ALBERTO GUISARD	1a	179,00
20	SETE BICAS	1a	179,00
21	REPÚBLICA DA PRAÇA	1a	179,00
22	BENEDITO GUILHERME	1a	179,00
23	ANDRÊ GERALDO DA SILVA	1a	179,00
24	JOAQUIM TAVORA	1a	179,00
25	06 DE AGOSTO TRAV	1a	179,00
26	07 DE SETEMBRO	1a	179,00
27	ISMAEL DIAS DA SILVA	1a	179,00
28	COSTA CABRAL	1a	179,00
29	PARTICULAR - FAMÍLIA SANTOS	1a	100,00
30	BENEDITO DE OLIVEIRA VARGAS	1a	68,00

31	ANTONIO DA SILVA VARGAS	1a	100,00
32	ANTONIO SANTO	2a	80,00
33	LUIS SÃO	2a	80,00
34	JOSÉ SÃO	2a	80,00
35	JOÃO SÃO	2a	80,00
36	BENEDITO SÃO	2a	80,00
37	TEREZINHA SANTA	2a	80,00
38	MARTA SANTA	2a	80,00
39	MOISES CASSIO MOREIRA TR	1a	56,00
40	ARTHUR DE SOUZA PRAÇA	1a	65,00
41	FRANCISCO P. ABREU TR/PART.	1a	43,00
42	ANTONIO D. DO PATROCINIO	1a	75,00
43	PAULINO ROSSI	1a	43,00
44	LINDOLPHO DE M. FREITAS DR	1a	75,00
45	HERMINIO C. C. COIMBRA TTE	1a	69,00
46	ADROALDO PINTO DOS SANTOS	1a	75,00
47	26 DE NOVEMBRO	1a	83,00
48	VITORINO DE CARVALHO	1a	83,00
49	ANTONIO LOURENÇO XAVIER	1a	127,00
50	NILO PEÇANHA PRAÇA	1a	179,00
51	21 DE ABRIL TRAV	1a	101,00
52	13 DE MAIO TRAV	1a	101,00
53	HERMES DA FONSECA TRAV	1a	104,00
54	SOUZA RIBEIRO	1a	100,00
55	1º DE JANEIRO	1a	179,00
56	LIBERDADE DA TRAV	1a	92,00
57	12 DE OUTUBRO	1a	89,00
58	CRUZEIRO DO LARGO	1a	104,00
59	INOCENCIO LAZARIM	1a	104,00
60	ANTONIO M. PATTO CEL	1a	65,00
61	BENEDITO CARVALHO/LOT P M	1a	65,00
62	JOSÉ FRANCISCO O. VARGAS	1a	65,00
63	ABRAHÃO JORGE FERREIRA	1a	65,00
64	OSORIO FERNANDES TOLEDO	1a	65,00
65	JOÃO SOUZA PEREIRA PRAÇA	1a	65,00
66	JOSÉ MONTEIRO PATTO	1a	65,00

67	AMERICO TEIXEIRA POMBO	1a	65,00
68	SAUDADE DA AV	1a	117,00
69	MAXIMIANO ANTUNES	1a	90,00
70	AUDRA AV	1a	85,00
71	VILA N SRA DA GUIA LOT	2a	60,00
72	SOLAR DA MANTIQUEIRA LOT	1a	92,00
73	JARDIM SAMAR LOT	1a	60,00
74	PAINEIRA LOT	1a	60,00
75	VILLAGE TREMEMBÉ LOT	1a	65,00
76	JD EUCALÍPTOS/DESM ANEXO	2a	35,00
77	PARQUE DAS FONTES LOT	2a	45,00
78	PQ N SRA DA GLORIA LOT	2a	40,00
79	CAMPOS DO JORDÃO	2a	40,00
80	JARDIM SANTANA LOT	2a	40,00
81	PARQUE NOVO MUNDO LOT	2a	33,00
82	JARDIM BICA DA GLORIA LOT	2a	39,00
84	TERRAS DE BENVIRA LOT	2a	19,00
85	COND COLONIAL VALE DO SOL	1a	160,00
86	ELDORADO JD RESID LOT	2a	80,00
87	RESIDENCIAL STA LUCIA LOT	2a	35,00
88	JOÃO C ALVARES JR ENG ROD	2a	29,00
89	PROJETADA AV	2a	29,00
90	MARGINAL AV	1a	29,00
91	1 JD JARAGUA	2a	50,00
92	2 JD JARAGUA	2a	50,00
93	3 JD JARAGUA	2a	50,00
94	4 JD JARAGUA	2a	50,00
95	5 JD JARAGUA	2a	50,00
96	6 JD JARAGUA	2a	50,00
97	MANACAS DOS AV	2a	50,00
98	MIOSOTIS	2a	50,00
99	IPES DOS AV	2a	50,00
100	ROSAS DAS	2a	50,00
101	VIOLETAS DAS	2a	50,00
102	TULIPAS DAS	2a	50,00
103	MARGARIDAS DAS	2a	50,00

104	ACACIAS DAS AV	2a	50,00
105	ACUCENAS DAS	2a	50,00
106	ORQUIDEAS DAS	2a	50,00
107	CAMELIAS DAS	2a	50,00
108	AMARILIS DOS	2a	50,00
109	AZALEAS DAS	2a	50,00
110	VITORIA REGIA AV	2a	50,00
111	MAGNOLIAS DAS	2a	50,00
112	MURIENCIAS DAS	2a	50,00
113	GERANIOS DOS	2a	50,00
114	JOSÉ TEOFILO DA CRUZ	3a	35,00
115	BAIRRO DA ÁGUA QUENTE	3a	8,00
116	BAIRRO DO UNA	3a	10,00
117	BAIRRO DO PADRE ETERNO	3a	10,00
118	ROD ALVARO B L NETO	3a	50,00
119	AGOSTINHO MANFREDINI AV	3a	35,00
120	ANTONIO SANTOS SALGADO	3a	17,00
121	CONTORNO DO AV	1a	49,00
122	SÃO VICENTE DE PAULO LOT	3a	18,00
123	PARQUE VERA CRUZ LOT	3a	17,00
124	BAIRRO DO PARAÍSO	3a	18,00
125	CHAC RECANTO SÃO LUIS LOT	3a	5,20
126	BAIRRO DO POÇO GRANDE	3a	5,20
127	JARDIM MARACAIBO LOT	3a	5,20
128	RESID FLOR DO CAMPO LOT	3a	7,30
129	RESID ALBERTO RONCONI LOT	3a	7,30
130	BAIRRO DO PIRACUAMA	3a	5,20
131	ALPES DE SÃO GOTARDO LOT	3a	10,00
132	PARQUE SÃO GOTARDO LOT	3a	10,00
133	JARDIM VILA NOVA	1a	75,00
134	ANTURIOS DOS	2a	50,00
135	WILSON SOLANO DA CUNHA	1a	60,00
136	GERMANO DE FREITAS	1a	60,00
138	RUA PROJETADA (Bº BERIZAL)	3a	5,20
139	RUA BAMBI (Bº GURILANDIA)	3a	8,00
140	RUA PROJETADA (Bº ÁGUA QUENTE)	3a	8,00

141	RUA DOS JASMINS (FLOR DO VALE)	2a	50,00
142	RUA DAS BEGONIAS (FLOR DO VALE)	2a	50,00
143	RUA DAS PALMAS (FLOR DO VALE)	2a	50,00
144	RUA DAS AZALEAS (FLOR DO VALE)	2a	50,00
145	RUA DOS IBISCOS (FLOR DO VALE)	2a	50,00
146	RUA DOS LIRIOS (FLOR DO VALE)	2a	50,00
147	RUA DOS CRIZANTEMOS (FLOR DO VALE)	2a	50,00
148	RUA DOS CRAVOS (FLOR DO VALE)	2a	50,00

Prefeitura Municipal de Tremembé, 29 de dezembro de 1989.

Júlio Celso Otani
Prefeito Municipal